BRUTALIDADE POLICIAL URBANA NO BRASIL

Human Rights Watch/Americas

Human Rights Watch

Nova Iorque \cdot Washington \cdot Londres \cdot Bruxelas

Rio de Janeiro

Direitos autorais © (Copyright) registrados pela Human Rights Watch, abril de 1997.

Todos os direitos reservados.

Impresso nos Estados Unidos da América.

(Versão em inglês)

ISBN: 1-56432-211-4

Número de catálgo Library of Congress: 97-71949

Human Rights Watch/Americas

A Human Rights Watch/Americas foi estabelecida em 1981 para monitorar os direitos humanos na América Latina e no Caribe. José Miguel Vivanco é o diretor executivo; Anne Manuel é a diretora adjunta; James Louis Cavallaro é o diretor no Brasil; Joel Solomon é o diretor de pesquisa; Jennifer Bailey, Sebastian Brett, Sarah DeCosse, Robin Kirk e Anna Claudia Monteiro são pesquisadores; Steven Hernández e Paul Paz y Miño são associados. Stephen L. Kass é o presidente do Comité Consultor; Marina Pinto Kaufman e David Nachman são vice-presidentes.

Endereços para Human Rights Watch:

485 Fifth Avenue, Nova Iorque, NY, 10017-6014 EUA

Tel: (212) 972-8400, Fax: (212) 972-0905, E-mail: hrwnyc@hrw.org

1522 K Street, N.W., #910, Washington, DC, 20005-1202 EUA

Tel: (202) 371-6592; Fax: (212) 371-0124, E-mail: hrwdc@hrw.org

33 Islington High Street, N1 9LH Londres, UK

Tel: (171) 713-1995, Fax: (171) 713-1800, E-mail: hrwatchuk@gn.apc.org

15 Rue Van Campenhout, 1000 Bruxelas, Bélgica

Tel: (2) 732-2009, Fax: (2) 732-0471, E-mail: hrwatcheu@gn.apc.org

No Brasil:

Av. Marechal Câmara 350/906 - Castelo - 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: (021) 220-3233, E-mail: hrwatchrj@ax.apc.org

Endereço Gopher://gopher.humanrights.org:5000/11/int/hrw

Este relatório está disponível na Internet através do seguinte endereço:

http://www.dhnet.org.br

HUMAN RIGHTS WATCH

A Human Rights Watch conduz investigações sistemáticas e regulares sobre os abusos contra os direitos humanos em mais de 70 países no mundo. Nossa reputação por relatórios pontuais e confiáveis tornou-nos uma fonte essencial para todos aqueles preocupados com direitos humanos. Nós examinamos as práticas dos direitos humanos de governos, sem discriminação de natureza política, geopolítica, étnica ou religiosa. A Human Rights Watch defende a liberdade de pensamento e expressão, devido processo legal, proteção indiscriminada da lei e uma sociedade civil atuante; nós documentamos e denunciamos assassinatos, desaparecimentos, tortura, prisão arbitrária, discriminação e outros tipos de abusos aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Nosso objetivo é responsabilizar governos pelas transgressões aos direitos de seus povos.

A Human Rights Watch foi criada em 1978 com a fundação da sua divisão Helsinki. Hoje, inclui cinco divisões cobrindo a África, as Américas, a Ásia, o Oriente Médio, e os países signatórios dos acordos de Helsinki. Também inclui três projetos com os quais colaboram as divisões sobre as transferências de armas, os direitos da criança e os direitos da mulher. Mantém escritórios em Nova York, Washington, Londres, Bruxelas, Moscou, Dushanbe, Rio de Janeiro e Hong Kong. A Human Rights Watch é uma organização não-governamental independente, financiada por contribuições de pessoas físicas e fundações. A organização não aceita doações governamentais direta nem indiretamente.

O pessoal da Human Rights Watch inclui: Kenneth Roth, diretor executivo; Michelle Alexander, diretora de desenvolvimento; Cynthia Brown, diretora de programas; Barbara Guglielmo, diretora de finanças e administração; Robert Kimzey, diretor de publicações; Jeri Laber, consultora especial; Lotte Leicht, diretora em Bruxelas; Susan Osnos, diretora de comunicações; Jemera Rone, conselheira; Wilder Tyler, diretor jurídico e Joanna Weschler,

representante perante a Organização das Nações Unidas.

Os diretores das divisões regionais são: Peter Takirambudde, África; José Miguel Vivanco, Américas; Sidney Jones, Ásia; Holly Cartner, Helsinki; Eric Goldstein, Oriente Médio (temporário). Os diretores dos projetos são: Joost R. Hiltermann, projeto das armas; Lois Whitman, projeto dos direitos da criança e Dorothy Thomas, projeto dos direitos da mulher.

Os membros do diretoria são: Robert L. Bernstein, presidente; Adrian W. DeWind, vice presidente; Roland Algrant, Lisa Anderson, William Carmichael, Dorothy Cullman, Gina Despres, Irene Diamond, Fiona Druckenmiller, Edith Everett, Jonathan Fanton, James C. Goodale, Jack Greenberg, Vartan Gregorian, Alice H. Henkin, Stephen L. Kass, Marina Pinto Kaufman, Bruce Klatsky, Harold Hongju Koh, Alexander MacGregor, Josh Mailman, Samuel K. Murumba, Andrew Nathan, Jane Olson, Peter Osnos, Kathleen Peratis, Bruce Rabb, Singrid Rausing, Anita Roddick, Orville Schell, Sid Sheinberg, Gary Sick, Malcolm Smith, Domna Stanton, Nahid Toubia, Maureen White, Rosalind C. Whitehead, e Maya Wiley.

RECONHECIMENTOS

Este relatório é o resultado de uma pesquisa sobre violência policial realizada de forma contínua, entre dezembro de 1995 e março de 1997, pelos membros do escritório brasileiro da Human Rights Watch/Americas, localizado no Rio de Janeiro. A pesquisa para o relatório incluiu diversas visitas profissionais a São Paulo, duas a Natal, Recife, Salvador e Belo Horizonte, e uma visita a Porto Alegre. O relatório foi escrito por James Cavallaro, diretor do nosso escritório no Brasil, e editado por Anne Manuel, vice-diretora da Human Rights Watch/Americas. Diversos membros do nosso escritório brasileiro forneceram significativa contribuição na pesquisa e na redação deste relatório. São eles: Anna Claudia Monteiro (assistente de pesquisa e assessora de imprensa), Gustavo Pacheco (advogado), Ricardo Lima (estagiário de direito, estudante da Harvard Law School), Florian Hoffman (estagiário, mestrando em Direito da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Dara McDaniel (estagiário de direito, estudante da Australian National University) e Simone Rocha (jornalista). Este relatório foi traduzido para o português por Simone Rocha, Anna Claudia Monteiro e Nadejda Rodrigues Marques.

A Human Rights Watch/Americas gostaria de agradecer aos seguintes indivíduos e organizações pela assistência e cooperação na preparação deste relatório: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande

do Sul, Porto Alegre; Ouvidoria da Polícia de São Paulo; Sandra Carvalho, da Comissão Teotônio Vilela de São Paulo; Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Daniel Aragão, da Comissão de Justiça e Paz de Salvador, Bahia; Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e Centro Dom Hélder Câmara, ambos em Recife, Pernambuco; Centro para os Direitos Humanos e Memória Popular de Natal, Rio Grande do Norte; e Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal. A Human Rights Watch/Americas gostaria de agradecer também às autoridades estaduais e federais que nos receberam e possibilitaram nosso acesso às informações relativas à violência policial.

DA VERSÃO EM PORTUGUÊS

Este relatório foi lançado em inglês em 8 de abril de 1997, em meio ao debate nacional provocado pela cenas de brutalidade policial filmadas na favela Naval em Diadema, São Paulo e televisionadas no Brasil e no mundo inteiro em 31 de março de 1997. Uma semana depois, em 7 de abril, cenas similares de truculência policial, desta vez na Cidade de Deus no Rio de Janeiro, foram divulgadas em cadeia nacional e no exterior. Como resultado da reação popular provocada pelos incidentes, várias medidas concretas foram tomadas por diversas autoridades estaduais e federais no intuito de contornar a violência policial. Entre essas medidas está a aprovação da Lei 9.455/97 que tipifica o crime de tortura, uma das recomendações por nós apontadas nestas páginas.

Este texto, por se tratar de uma tradução fiel do relatório originalmente lançado em 8 de abril, em inglês, não inclui, portanto, a atualização deveras importante a respeito das medidas tomadas entre a elaboração do mesmo e esta posterior tradução. A Human Rights Watch/Americas reconhece os esforços tomados nas últimas semanas mas conclama as autoridades a implementarem as outras recomendações incluídas neste documento.

ÍNDICE

13

I. RESUMO E RECOMENDAÇÕES

II. VIOLÊNCIA POLICIAL URBANA NO BRASIL: COMO E POR QUÊ?

Políticas de Segurança Pública e Violência Policial

A Abrangência deste Relatório 17

Tipos de Casos de Violência Policial Documentados neste Relatório 18

O Processo Policial e o Procedimento Criminal no Brasil 20

Violência Policial e Impunidade 22

A Tortura Cometida por Policiais no Brasil 30

III. RIO DE JANEIRO 34

O Contexto da Violência 35

Promoções e Gratificações por Bravura 36

Autorização para Portar uma Segunda Arma 43

Inquéritos da Polícia Militar e a 'Averiguação' 44

Autos de Resistência e Homicídio de Civis 46

Desaparecimento: Jorge Antônio Careli 47

A Percepção Popular da Polícia do Rio de Janeiro 49

IV. SÃO PAULO 51

A Violência Policial em São Paulo: Tendências Recentes 53

Anderson dos Santos Tossato 57

Carlos da Silva 59

Romildo da Silva e Antônio Carlos Silva 60

Marcos Paulo Coura de Souza 61

Antônio Marcos Teles Pinheiro 62

V. PORTO ALEGRE 64

Luís Carlos Chagas da Rosa 66

Luiz Alex Marins Nunes 67

Jorge Siqueira de Oliveira 68

VI. BELO HORIZONTE 69

A Chacina do Taquaril 70

Carlos Fontecilla 71

Luiz Antônio Barbosa, Ivani Rosa Lipriman, e filho 74

"Desaparecimentos"

Dary Pereira Mota 76

Ronilson Ribeiro Alves 78

Mauro Cândido da Silva 80

Aldair José Barbosa de Almeida 82

VII. SALVADOR 85

Jaguaribe 85

Luis Cláudio Santos Pereira (Lula) e Jeová Pires dos Santos87

A Chacina do Lobato 8

Valter Pimentel Souza Hufnagel 89

VIII. NATAL 91

A Chacina da Mãe Luiza 91

A Comissão Especial: Investigações e Conclusões 92

Impunidade 95

O Assassinato de Gilson Nogueira de Carvalho 95

O Massacre de Nova Natal 98

Walderley Dantas Marques e Jefferson do Nascimento 101

Luiz Carlos de Lima Nascimento 103

Valdemir Tavares de Souza 104

João Ricardo Dantas Capistrano e Alexandre Balista da Silva 106

IX. RECIFE 108

Carla Gomes do Nascimento 111

Romualdo dos Santos 114

Carlos Pablo de Holanda 115

Alexandre Marcolino dos Santos 116

Casos encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos 117

Roselândio Borges Serrano 118

Edson Damião Calixto 119

I. RESUMO E RECOMENDAÇÕES

"Estes violentos bandidos se animalizaram... Eles são animais. Não podem ser compreendidos de outra maneira. Por isso, os confrontos não podem ser civilizados. Essa gente não tem que ser tratada civilizadamente. Têm que ser tratados como animais."

Marcello Alencar, governador do estado do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1995, três dias após o assassinato pela polícia de treze suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas na favela Nova Brasília.

A partir de 1970, aumentou de cinco para onze o número de cidades brasileiras com população superior a um milhão de habitantes. Na maioria dos casos, o crescimento rápido e não planejado desses centros urbanos tem sido acompanhado por crescentes índices de criminalidade e, paralelamente, pela insatisfação da população com a

ineficiência da Justiça Criminal. Como documentamos neste relatório, muitas autoridades têm respondido à população preocupada com a criminalidade com políticas que toleram ou promovem graves violações dos direitos de suspeitos de prática criminosa. Este relatório aborda as violações mais graves — a execução extra-judicial, a tentativa de homicídio com armas de fogo e o desaparecimento forçado de civis — e a resposta insatisfatória a estes crimes por parte das autoridades políticas, do Ministério Público e do Judiciário.

Este relatório focaliza sete cidades, seis das quais estão entre as dez maiores do Brasil. Não obstante as diferenças significativas que podemos observar tanto na prática da polícia destas cidades e estados quanto na resposta das autoridades governamentais, alguns elementos mantém-se constantes. Nos maiores centros urbanos brasileiros, a polícia mata muitas vezes sem justificativas. Quando age de tal forma, freqüentemente preenchem falsos relatórios descrevendo execuções extra-judiciais como tiroteios envolvendo perigosos criminosos. Em muitos casos, estes policiais homicidas levam os corpos de suas vítimas para setores de emergência dos hospitais para que recebam os "primeiros socorros". Ao remover os corpos das vítimas do local do crime, violando a legislação brasileira, estes policiais efetivamente eliminam a possibilidade de uma investigação adequada dos casos por parte dos peritos. Em alguns estados, policiais dão continuidade à abominável prática de desaparecimento forçado utilizada no Brasil durante o regime militar. Tal prática, que normalmente inclui detenções não registradas ou a sonegação de informações sobre o destino ou o paradeiro das vítimas, seguida de execução extra-judicial e sumiço do cadáver, é uma aberração que deve ser imediatamente erradicada pelas autoridades brasileiras.

A polícia, geralmente responsável pelos inquéritos iniciais de seus próprios crimes, raramente investiga os homicídios cometidos por policiais de forma diligente. Quando chegam ao Ministério Público, estes casos precariamente documentados quase nunca recebem prioridade. Uma vez apresentada a denúncia, os fóruns brasileiros, particularmente os da Justiça Militar, não cumprem a obrigação legal de condenar e sentenciar policiais violentos. O preconceito contra suspeitos é quase tão difundido na Justiça quanto entre as forças policiais e a sociedade em geral. Como escreveu um juiz ao absolver policiais acusados de seqüestrar um preso e torturar diversos outros: "O enunciado 'direitos humanos' só existe para proteger o infrator da norma penal quando, na verdade, deveria existir para proteger o cidadão honesto contra a ação do bandido."

Em muitos estados, as autoridades encarregadas de supervisionar a segurança pública têm adotado políticas que parecem, de fato, fomentar os abusos contra os direitos humanos. Por exemplo, no Rio de Janeiro, em novembro de 1995, o governador do estado assinou um decreto autorizando a concessão de gratificações salariais para policiais que demonstram "bravura". Ao mesmo tempo, o secretário de Segurança Pública reativou uma antiga medida que permite a promoção de policiais por atos de bravura. Na prática, estas gratificações e promoções têm sido utilizadas para recompensar policiais que assassinaram suspeitos de crimes, independentemente das circunstâncias. Nós examinamos noventa e dois incidentes que deram origem a promoções por bravura entre 1995 e 1996. Em tais circunstâncias de "bravura", a polícia militar do Rio de Janeiro matou setenta e dois civis e sofreu seis baixas. De acordo com a imprensa, tais políticas fizeram com que o número de civis assassinados pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro aumentasse em seis vezes. Face às críticas das organizações não-governamentais, o Secretário de Segurança Pública, General Nilton Cerqueira, acusou aqueles que o criticam de serem fachada para os traficantes de drogas.

Uma comissão especial formada dentro do Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados relataram, em julho e agosto de 1995, respectivamente, que o Secretário Adjunto de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros, supervisionava um grupo de extermínio dentro da polícia civil do estado. Não obstante, as autoridades mantiveram Maurílio numa posição que o permitiu chefiar a força policial do estado por mais de um ano após as denúncias. O apoio a Maurílio, denunciado pelo Ministério Público pela participação em diversos crimes criou a impressão que policiais violentos não seriam punidos no Rio Grande do Norte. A suspensão de Maurílio do seu cargo só ocorreu após a morte do advogado defensor dos direitos humanos Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, assassinado a tiros em 20 de outubro de 1996, em Macaíba, no Rio Grande do Norte. Gilson vinha investigando ativamente a participação da polícia local em grupos de extermínio supostamente coordenados por Maurílio.

Ao mesmo tempo, diversas autoridades estaduais têm desencadeado esforços encorajadores para atacar o problema da violência policial. Em São Paulo, o secretário de Segurança Pública implementou um programa para retirar temporariamente da ativa policiais envolvidos em assassinatos, oferecendo-lhes um serviço de aconselhamento psicológico. O secretário criou também a Ouvidoria para receber denúncias de violência policial. Em Belo Horizonte, o Ministério Público estabeleceu uma procuradoria para tratar de casos de violações dos direitos

humanos. Esta procuradoria já denunciou quase 500 policiais civis por abuso de autoridade ou lesão corporal — os únicos crimes pelos quais policiais que participam de torturas podem ser processados, segundo o Código Penal Brasileiro. Em Pernambuco, o governo do estado forneceu suporte financeiro para um programa de proteção às testemunhas coordenado por uma das mais atuantes organizações não-governamentais do estado. Em diversos casos examinados neste relatório, as autoridades foram bem sucedidas na acusação de policiais responsáveis por execuções extra-judiciais. Apesar de claramente constituirem-se em exceções, estes casos demonstram que o círculo de impunidade pode ser quebrado, particularmente naquelas instâncias em que organizações não-governamentais atuam como assistentes da acusação ou pressionam as autoridades para que punam judicialmente policiais violentos.

Este relatório conclui que a impunidade — produto do descompromisso de várias instituições brasileiras — é o fator que mais contribui para a manutenção de práticas abusivas por parte da polícia. Este relatório também aponta uma série de medidas, abaixo detalhadas, que têm contribuído para reduzir a incidência da violência policial no Brasil e em outros países, e que permite que vislumbremos um futuro menos violento.

Em 13 de maio de 1996, o presidente Fernando Henrique Cardoso lançou o Plano Nacional de Direitos Humanos, um abrangente conjunto de mais de 200 medidas que tratam de um amplo escopo de problemas relacionados aos direitos humanos no Brasil. O Plano Nacional de Direitos Humanos foi o resultado de oito meses de esforços conjuntos por parte do Ministério da Justiça e organizações não-governamentais, advogados defensores dos direitos humanos e outros membros da sociedade civil.

O Plano Nacional de Direitos Humanos inclui inúmeras medidas que apoiamos e cuja importância acreditamos ser crucial para o término do problema da impunidade nos casos de violência policial. No entanto, quase todas as medidas nele contidas devem passar pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal antes de entrarem em vigor. Grande parte das medidas do Plano tratam do problema da violência policial, incluindo a tipificação do crime da tortura, a transferência para a Justiça Comum dos crimes cometidos por policiais militares e a extensão da competência federal sobre crimes que constituem graves violações dos direitos humanos. Até o momento da elaboração deste texto, no entanto, nenhuma destas medidas havia passado por ambos, Câmara e Senado, à exceção da transferência de um limitado número de casos da Justiça Militar para a Justiça Comum.

Recomendações

1. Processar Criminalmente Policiais Violentos

Os graves abusos cometidos por forças policiais devem ser pronta e rigorosamente investigados e processados de acordo com os padrões internacionais codificados nos Princípios para a Prevenção e a Investigação Eficaz de Execuções Extra-legais, Arbitrárias e Sumárias das Nações Unidas. Nem a importância dos objetivos da aplicação da lei, nem considerações políticas devem obstruir os esforços para assegurar a punição judicial dos agentes do Estado que violam os direitos de civis. Até o momento da elaboração deste texto, inúmeras investigações de homicídios injustificados de civis por parte da polícia permaneciam paralisadas ou haviam sido arquivadas. A Human Rights Watch/Americas faz um apelo às autoridades políticas, aos Ministérios Públicos e às autoridades judiciais do Brasil para que insistam em responsabilizar aqueles que cometem abusos e para que assegurem que as investigações e acusações disponham de todos os recursos necessários para uma pronta realização.

2. Estabelecer Competência Federal para Crimes contra os Direitos Humanos

O governo federal deve assumir a responsabilidade direta para apurar, julgar e punir sérias violações de direitos humanos cometidas pela polícia. Como este relatório demonstra, é muito insatisfatório o balanço da punição por parte das autoridades estaduais de policiais do estado que cometem crimes contra civis. A Justiça Federal tem se mostrado menos vulnerável às pressões políticas para absolver agentes da lei que cometem abusos.

Existem muitos caminhos possíveis para o estabelecimento da competência federal sobre crimes contra os direitos humanos. Uma proposta pendente no Congresso Nacional defende a ampliação da competência da autoridade do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), vinculado ao Ministério da Justiça. Entre outras

prerrogativas, este projeto autorizaria o CDDPH a determinar os casos que deveriam ser investigados pela Polícia Federal e levados à Justiça Federal.

Outra forma de fortalecer o controle federal em matéria de violações dos direitos humanos seria a determinação, *per se*, dos casos em que o governo federal teria autoridade para investigar, julgar e punir. Nós apoiamos a federalização de crimes violentos que violam as normas internacionais de direitos humanos e cujas investigações preliminares indicam o envolvimento de policiais. No entanto, se os crimes resultantes da violência policial forem federalizados como uma categoria, é imperativo que as autoridades federais responsáveis pela apuração e julgamento desses crimes recebam os recursos adequados para fazê-lo. No momento, a Polícia Federal conta com 5.000 agentes e 7.000 funcionários, incluindo o pessoal administrativo. Há aproximadamente 400 promotores federais para todo o País. Estes números não são suficientes para absorver o montante adicional de casos que resultariam da federalização de determinados crimes.

3. Investigar de Forma Independente o Abuso Policial

O método atual de investigação policial dos crimes cometidos por policiais é talvez o fator que mais propicia a impunidade. A revisão dos procedimentos deveria incluir os seguintes elementos:

* Investigar através do Ministério Público

Os Ministérios Públicos devem investigar rotineiramente as denúncias verossímeis de violência policial sem ter que depender da polícia para interrogar as testemunhas, visitar o local do crime ou receber outros apoios técnicos. A Constituição de 1988 permite que o Ministério Público dê início às investigações criminais mesmo que o inquérito policial não tenha sido aberto. Na prática, no entanto, os Ministérios Públicos raramente realizam as investigações de forma independente. A Human Rights Watch/Americas apela ao Procurador Geral da República e aos chefes dos Ministérios Públicos em cada um dos estados brasileiros que instruam os promotores a fazer uso de seus poderes constitucionais para investigar e processar os casos de violência policial. Além disso, recomendamos a elaboração de legislação determinando investigações independentes sempre que a polícia estiver implicada em assassinatos, tortura ou desaparecimentos forçados.

* Criar Grupos de Investigadores Independentes dentro dos Ministérios Públicos

As autoridades brasileiras devem elaborar uma legislação visando a criação de grupos de investigadores dentro dos Ministérios Públicos. Estes investigadores teriam autoridade para requerer documentos, intimar testemunhas e entrar nas dependências policiais a fim de conduzir investigações independentes e completas.

* Estabelecer Divisões Especiais para os Direitos Humanos nos Ministérios Públicos

Divisões especiais para os direitos humanos deveriam ser criadas dentro dos Ministérios Públicos em cada estado para a investigação dos crimes cometidos por policiais. Como documentado neste relatório, nas instâncias em que tais divisões especiais foram implementadas, de forma permanente ou provisória, as mesmas têm exercido papel fundamental na aplicação da Justiça contra policiais violentos. Nós instamos os governos estaduais a estabelecerem estas subdivisisões, com um número suficiente de promotores devidamente treinados para o campo dos direitos humanos.

* Tornar Independentes os Institutos Médico-Legais

Na grande maioria dos estados brasileiros, os profissionais do Instituto Médico Legal (IML) e outros

especialistas como os técnicos em balística são subordinados à polícia ou ao Secretário de Segurança Pública que controla a polícia. Como resultado desta falta de independência, exames obrigatórios nos detentos deixam freqüentemente de ser realizados e exames médicos, incluindo as autópsias, muitas vezes são efetuados sem detalhamento suficiente, particularmente em casos em que as vítimas são suspeitas de envolvimento com o tráfico de drogas ou outros comportamentos criminosos. Se os IMLs fossem independentes da polícia, os Ministérios Públicos poderiam supervisionar de forma mais eficaz as investigações policiais pela comparação dos relatórios policiais com aqueles produzidos pelo IML. A independência do IML é fundamental também para a manuntenção de estatísticas precisas de homicídios, porque permitiria o cruzamento dos dados da polícia sobre uso de força letal com as cifras do IML sobre as causas e circunstâncias da morte em casos de homicídios de civis pela polícia.

4. Eliminar a Competência da Justiça Militar para Crimes contra Civis

O julgamento na Justiça Militar de policiais e oficiais das Forças Armadas acusados de cometer abusos contra civis facilita a impunidade. Foram raras as condenações em casos de violações dos direitos humanos cometidas por militares contra civis pela Justiça Militar — cuja primeira instância é composta de quatro oficiais militares e um juiz civil. A Justiça Comum deve ter competência sobre casos de homícidio, tortura ou outros sérios abusos contra os direitos humanos dos civis, cometidos por policiais ou militares. Uma lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, transfere a competência em casos de homícídio doloso para a Justiça Comum, o que representa um passo positivo, apesar de limitado. Infelizmente, a Polícia Militar ainda controla a fase inicial das investigações policiais, o que pode impedir a realização de investigações eficazes e independentes.

5. Tipificar o Crime de Tortura

O Brasil ratificou, em 1989, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Em respeito a este compromisso internacional o Brasil deve criar legislação tipificando a tortura como um crime. O Artigo 4.1 deste tratado exige que os governos tornem todos os atos de tortura delitos passíveis de penas apropriadas que considerem a sua gravidade. Atualmente, as únicas infrações criminais que podem ser aplicadas para casos de tortura são: a lesão corporal, a mesma infração cometida quando uma pessoa esmurra outra; e o abuso da autoridade, se o agressor for um policial. A punição para ambos os crimes é mínima. A tipificação para o crime de tortura com penas apropriadas demonstraria que o governo rejeita fortemente os abusos dos direitos humanos como prática policial. Até o momento da elaboração deste texto, o projeto de lei número 4.716/95, que tipifica o crime de tortura está em trâmite da Comissão de Justiça do Senado, depois de ter passado pela Câmara dos Deputados. Recomendamos firmemente que o Senado aprove brevemente esta ou semelhante legislação para tipificar a tortura.

6. Criar Ouvidorias ou Conselhos para os Direitos Humanos

Há muito a Human Rights Watch/Americas vem apoiando a criação, no Brasil e em outros países como os Estados Unidos, de Conselhos civis que supervisionem a polícia e acolham denúncias de abusos por ela cometidos. Fomos encorajados pelos recentes esforços do estado de São Paulo, onde o secretário de Segurança Pública estabeleceu a Ouvidoria para receber e acompanhar denúncias de violência policial. Os legislativos estaduais, inclusive os de São Paulo, devem criar leis que estabeleçam Ouvidorias. Estas instituições deveriam receber poderes plenos de intimação e deveriam poder entrar em dependências policiais para realizar os exames necessários para sua investigação.

7. Proteger as Testemunhas

Muitas testemunhas de abuso policial têm medo de testemunhar receando sofrer retaliações. É essencial a criação de

um programa nacional abrangente para a proteção das testemunhas que permita o seu deslocamento geográfico e a alteração de suas identidades. Neste momento há um projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional que prevê a criação de um programa federal de proteção às testemunhas.

Até que um programa federal abrangente tenha sido criado, a Human Rights Watch/Americas apóia o desenvolvimento de programas estaduais de proteção às testemunhas. Neste sentido, podemos citar o exemplo do programa de proteção às testemunhas conjuntamete desenvolvido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), organização não-governamental sediada no Recife, e pelo governo do estado de Pernambuco. O Ministério da Justiça, o GAJOP e o Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas planejam assinar um acordo ainda em 1997 visando a implementação de programas similares em cinco outros estados. Todos os estados deveriam implementar programas similares para a proteção de testemunhas de incidentes de violência policial, entre outros crimes para os quais os processos criminais têm tradicionalmente sido impossibilitados devido à recusa das testemunhas a depor.

8. Impor Disciplina Administrativa

Policiais que notoriamente cometem abusos devem ser administrativamente desligados da força policial ou ao menos suspensos da ativa até que as acusações criminais tenham sido apuradas. No mínimo, os policiais acusados de homicídio deveriam perder a posse de armas até o final das investigações. A prática seguida em diversos estados, de esperar até a condenação dos policiais pela justiça para desligá-los administrativamente, deve ser abandonada. Além de processar criminalmente policiais que cometem abusos, as Corregedorias da polícia deveriam empreender revisões enérgicas para identificar e disciplinar policiais envolvidos em condutas abusivas ou que deixam de tomar as medidas apropriadas para impedir a conduta criminosa de outras ou, ainda, aqueles que encobrem este tipo de conduta. Em 1995, a polícia de São Paulo instituiu um programa designado à identificação de policiais envolvidos em incidentes de homicídio e à remoção dos mesmos, ao menos temporariamente, do trabalho nas ruas. Aparentemente, este programa causou uma redução significante nos índices de homicídios cometidos pela polícia e deveria ser implementado também em outros estados brasileiros.

A Constituição de 1988 contém pelo menos duas cláusulas (art. 41, parágrafo 1º e art. 42, parágrafos 7º e 8º) que garantem a estabilidade para algumas categorias de servidores civis, militares e não-militares, mesmo que sofram condenações. Estas cláusulas têm sido interpretadas de forma a minar esforços legítimos para a demissão de policiais que comentem abusos. A Constituição deve sofrer emendas retificando as cláusulas que garantem a manutenção dos cargos de policiais apesar de seu envolvimento em graves violações dos direitos humanos. Os policiais são servidores públicos que devem estar sujeitos à demissão pela violação dos direitos humanos básicos.

9. Modificar a Indicação dos Assistentes da Acusação

Uma das práticas utilizadas pelas ONGs brasileiras para pressionar pela instauração de processos criminais em casos de homicídios cometidos por policiais é a atuação como assistentes da acusação, uma vez consentido pelas famílias. No entanto, estas ONGs não são autorizadas a intervir quando as vítimas da violência não são identificadas ou quando os membros da família não autorizam a sua atuação como assistentes, temendo represálias. O Congresso Nacional deveria aprovar uma lei dando poder a estas organizações para que atuem como assistententes da acusação, em circunstâncias apropriadas, sem que seja necessário requerer autorização da família da vítima.

10. Controlar a Força Letal

As autoridades deveriam tomar medidas decisivas para assegurar que a utilização da força letal por parte dos policiais ocorra apenas em casos extremos de proteção à vida. A força letal não deveria ser utilizada para controlar ou eliminar pessoas simplesmente porque estas são vistas como indesejáveis ou pelo seu envolvimento em atividades criminosas, da mesma forma que não deveria ser utilizada quando terceiras partes, não envolvidas na atividade criminosa, são desnecessariamente expostas ao perigo. A polícia brasileira deve respeitar os padrões

internacionais relativos a isto. Em particular, os Princípios Básicos do Uso da Força ou das Armas de Fogo por Agentes da Lei, das Nações Unidas, estabelece que "os agentes da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas exceto para a legítima defesa de si próprios ou terceiros, mediante risco de vida ou graves lesões corporais, para prevenir crimes particularmente sérios que envolvem grave risco de vida, para deter a pessoa responsável por este risco, que resiste à ação das autoridades, e ainda para prevenir a sua fuga, e apenas quando meios menos extremos são insuficientes para atingir estes objetivos. Em qualquer circunstância, o uso intencionalmente letal das armas de fogo só pode ocorrer quando rigorosamente inevitável para proteger a vida". (Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de fogo por Agentes da Lei, U.N. Doc. E/AC/57/DEC/11/119, 1990, Anexo, parágrafo 9 [cláusulas especiais] pág. 146).

11. Controlar os Disparos das Armas de Fogo

As forças policiais — civil e militar — devem manter um controle mais rígido sobre a utilização das armas de fogo. Uma maneira de garantir um controle mais rigoroso é requerer o preenchimento de relatórios para cada disparo de arma. Esta exigência sublinharia a extrema gravidade da natureza da utilização das armas de fogo e desestimularia o uso irresponsável e criminoso das mesmas.

12. Proibir por Completo o Uso de Armas de Fogo não Oficiais

É essencial que as autoridades policiais possam controlar o uso das armas de fogo por seus subordinados. Em nenhuma circunstância o policial em serviço deve ser autorizado a portar armas de fogo não registradas na polícia. Em seus relatórios, a Human Rights Watch/Americas tem documentado casos nos quais armas não oficiais foram colocadas junto ao corpo das vítimas para criar um falso cenário de tiroteio. Além disso, como os disparos provenientes destas armas não podem nunca ser vinculados à arma do policial antes do disparo, aumenta desta forma a possibilidade de que os homicídios ilegais cometidos pela polícia permaneçam sem punição.

13. Desencorajar os Confrontos Armados

As políticas de Segurança Pública devem desencorajar os confrontos armados com os suspeitos de crimes. A bravura deve ser recompensada quando os policiais correm sérios riscos para proteger a vida humana, sem matar. Da forma como são aplicadas no Rio de Janeiro, a promoção e a gratificação por bravura acabam sendo um convite ao abuso porque dão à polícia incentivos para executar suspeitos ao invés de detê-los, como manda a lei. Programas que confundem a bravura com a execução sumária são irresponsáveis e criminosos. Nós instamos o governador Marcello Alencar a limitar os incentivos à bravura às ações nas quais nenhum civil é morto.

14. Implantar Treinamento Mais Intenso

As organizações não-governamentais concordam com muitos chefes de polícia civil, comandantes de polícias militares estaduais e secretários de Segurança Pública que entrevistamos quanto à necessidade de melhorar o treinamento policial. Em vários estados, os novatos começam o serviço uniformizado e armado com apenas três meses de academia de polícia. O treinamento necessário para transformar uma pessoa com segundo grau num servidor público equipado para aplicar a lei é intenso e demorado. As autoridades estaduais não podem deixar o interesse em economizar tempo ou em preencher vagas abreviar o processo necessário de treinamento. Uma área particularmente inquietante é o treinamento para as armas. Antes de receberem as armas de fogo, que incluem metralhadoras, os policiais deveriam passar por um treinamento intensivo e testes padronizados e rigorosos de competência.

O trabalho da polícia é necessariamente repleto de situações que ameaçam a vida. Em muitas destas situações, o único meio de evitar a perda de vidas é o emprego da força letal. No entanto, em muitas outras situações, podem ser empregados métodos menos violentos para deter suspeitos armados e perigosos. A polícia brasileira deve ser treinada para o uso de métodos não letais e incentivada a empregá-los.

15. Pagar Melhores Salários para os Policiais

O trabalho da polícia demanda um enorme compromisso pessoal e psicológico. Além disso, ele possibilita inúmeras oportunidades para subornos e corrupção. Todos estes fatores justificam que sejam pagos aos policiais salários condizentes com suas responsabilidades e com os riscos implicados na profissão. Em muitos estados, incluídos neste relatório, policiais começam suas carreiras na polícia com salários inferiores a US\$300 por mês.

O aumento nos salários deve ser acompanhado por procedimentos intensivos de revisão interna que visem a expulsão de agentes corruptos e violentos das forças policiais.

16. Coletar e Publicar Dados sobre os Abusos

Conforme anteriormente recomendado pela Human Rights Watch/Americas, em alguns estados as autoridades públicas começaram a coletar e tornar disponíveis dados sobre os homicídos cometidos pela Polícia. Aqueles estados que ainda não tornaram tais dados disponíveis deveriam fazê-lo imediatamente. Ademais, as autoridades deveriam coletar e organizar dados de cada distrito ou batalhão policial a fim de facilitar uma revisão mais detalhada na conduta da polícia. As autoridades deveriam informar periodicamente o público sobre o número corrente de investigações administrativas e criminais apurando os abusos policiais, além do andamento e a resolução dos casos.

17. Procurar Assistência Internacional para a Reforma dos Sistemas Judiciário e Policial

A comunidade internacional deveria assistir o Brasil na luta contra a violência financiando programas para o aperfeiçoamento da Polícia, do Ministério Público e da Justiça. Particular atenção deveria ser dada ao estabelecimento de um sistema nacional para o monitoramento da violência policial e para a avaliação da resposta dos Ministérios Públicos e do Judiciário a esta violência. Este sistema deveria manter registros precisos de informações cruciais como o número de incidentes envolvendo tortura e homicídios cometidos pela polícia, o número de inquéritos concluídos com sucesso e a percentagem de policiais condenados. O financaimento poderia também ser destinado à implementação de muitas das reformas sugeridas pela Human Rights Watch/Americas, como o Sistema de Proteção às testemunhas (como fez recentemente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e as Ouvidorias para o acolhimento de denúncias contra a violência policial. Estes programas deveriam estabelecer objetivos e procedimentos de trabalho precisos para assegurar que o financimento será utilizado para a produção de resultados concretos.

II. VIOLÊNCIA POLICIAL URBANA NO BRASIL: COMO E POR QUÊ?

Este relatório é, até o momento, o mais abrangente trabalho da Human Rights Watch/Americas sobre a violência policial no Brasil, tratando de homicídios cometidos pela polícia em sete cidades brasileiras. Em relatórios anteriores comparamos a violência policial no Rio de Janeiro e em São Paulo, consideramos a violência policial apenas no Rio de Janeiro, e tratamos da violência da polícia e dos grupos de extermínio contra os adolescentes em quatro estados brasileiros. As sete cidades escolhidas para este relatório representam três das maiores regiões do Brasil — a região Sul (Porto Alegre), a região Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte) e a região Nordeste (Salvador, Recife e Natal), e ilustram o quanto o problema da violência policial no Brasil possui um caráter nacional. Seis destas cidades estão entre os maiores centros urbanos do Brasil, cada um com uma população excedente a um milhão de habitantes. Incluímos Natal, uma cidade bem menor que as outras, devido aos graves problemas de violência policial lá detectados.

A violência policial não está de maneira alguma reduzida a estas sete cidades. A violência policial urbana no Brasil manifesta-se também nas capitais da região amazônica. Em 1996, denúncias sobre o envolvimento da polícia estadual com grupos de extermínio vieram à tona em Rio Branco, no Acre, e em Manaus, no Amazonas. O grupo de Rio Branco era aparentemente coordenado por autoridades de alto escalão eleitas no estado. O grupo de Manaus é tido como responsável pela morte de mais de vinte pessoas, incluindo um promotor estadual, nos meses de maio e junho.

Políticas de Segurança Pública e Violência Policial

A experiência da Human Rights Watch no continente americano e em outras áreas do mundo tem demonstrado que a violência policial não é uma resposta inevitável à criminalidade, nem está irrevogavelmente relacionada à pobreza ou à desigualdade na distribuição de renda. Sem dúvida, a pobreza e a injustiça social são importantes fatores que ajudam a explicar o contexto no qual a violência policial se produz, mas não podem explicar sozinhos as diferenças significativas nos incidentes de abuso policial, nem entre os países, nem entre as unidades políticas dentro de dados países. Neste sentido, a experiência recente no Rio de Janeiro e em São Paulo é ilustrativa; diferentes políticas nestes dois estados têm produzido resultados amplamente diferenciados na área da violência policial e do controle da mesma. Em São Paulo, entre o final dos anos 80 e o início dos anos 90, a Human Rights Watch/Americas documentou um aumento constante no índice de civis mortos por policiais militares em serviço. Durante este período, as autoridades do Rio de Janeiro não forneceram o número de civis mortos pela polícia, tornando desta forma impossível uma comparação numérica precisa. No entanto, outros indicadores sugerem que os índices de homicídios de civis cometido pela polícia em São Paulo eram substancialmente superiores àqueles do Rio de Janeiro. De fato, em 1992, — ano em que os homicídios cometidos pela polícia militar de São Paulo atingiu o seu índice mais elevado — o número de civis mortos por estes policiais chegou a 1.470, um-terço do número total de homicídios cometidos no estado de São Paulo naquele ano. Para fins de comparação com outra cidade sabidamente violenta, as cifras de São Paulo representam mais de sessenta e uma vezes o número de civis — vinte e quatro mortos pela polícia da cidade de Nova Iorque em 1992, e mais de quinze vezes o número de homicídios cometidos por policiais *per capita* desta cidade.

O incidente na Casa de Detenção de Carandirú, em outubro de 1992, representou um divisor de águas na escalada da violência da polícia militar em São Paulo. Naquele dia houve uma rebelião no Pavilhão nove da prisão. Após uma rápida tentativa de dialogar com os rebelados, tropas de choque da polícia militar invadiram a prisão e mataram 111 presos. As investigações subseqüentes demonstraram que a polícia executou sumariamente dezenas de vítimas, muitas das quais após serem obrigadas a se despirem e retornarem às suas celas. Após o massacre de Carandiru, as autoridades de São Paulo tomaram medidas significativas para reduzir os chocantes números de homicídios cometidos pela polícia, e isto devido em grande parte à pressão exercida por organizações de defesa dos direitos humanos brasileiras e estrangeiras, bem como pela imprensa nacional e internacional. Em 1993, o número de civis mortos pela polícia militar diminuiu, de acordo com as cifras oficiais, de 1.470 para aproximadamente 400, demonstrando o quanto a ação da cúpula pode afetar os eventos nas ruas.

Nos últimos anos, as autoridades de São Paulo têm tomado outras medidas para controlar a violência da polícia militar. Uma das primeiras medidas adotadas pelo Secretário de Segurança Pública José Afonso da Silva ao assumir o cargo, em janeiro de 1995, foi a remoção temporária de policiais com envolvimento reincidente em homicídios. Ao rever os dados sobre a polícia militar na ativa, o Secretário descobriu que aproximadamente 200 policiais deveriam ser removidos com base em repetidas acusações de envolvimento em homicídios. O Secretário explicou à Human Rights Watch/Americas que em muitos casos ele gostaria de poder demitir policiais violentos da força policial. No entanto, o artigo 42 da Constituição de 1988 garante a estabilidade para os policiais (incluindo aqueles da polícia militar) não obstante a existência de condenações válidas, até que sejam devidamete desligados por ordem de um tribunal militar.

Outra importante medida contra a violência policial em São Paulo foi a criação da Ouvidoria para receber reclamações relativas a abusos cometidos por policiais. A indicação de Benedito Domingos Mariano, há muito ativista dos direitos humanos no conceituado Centro Santo Dias da Arquediocese de São Paulo, demonstrou que o Secretário encarou com seriedade o seu compromisso de criar a Ouvidoria. Nos primeiros seis meses de funcionamento a ouvidoria respondeu a 1.241 queixas, das quais 246 contra a violência policial. Em 1997, o Departamento de Estado Americano, em seu relatório anual de avaliação das práticas dos direitos humanos em todo

o mundo, creditou à Ouvidoria o aumento no número de investigações criminais internas instauradas na polícia de São Paulo, de uma média anual de 40 para mais de uma centena, entre novembro de 1995 e junho de 1996.

Amplamente como resultado destes programas, o número de civis mortos pela polícia militar em São Paulo continuou a diminuir, caindo de aproximadamente 500, em 1995, para um pouco mais de cem nos primeiros seis meses de 1996.

Constrastando com São Paulo, as autoridades do Rio de Janeiro implementaram uma série de políticas que produziram um aumento dramático no número de homicídios cometidos pela polícia militar. Entre as políticas mais preocupantes estão a "promoção por bravura" e a "gratificação por bravura". De acordo com estes dois programas, os policiais envolvidos em atos de "bravura" podem receber promoções e adendos salariais. No entanto, na prática as evidências sugerem, no mínimo, que a "bravura" é muitas vezes confundida com a execução sumária de suspeitos de crimes, que no Brasil são freqüentemente chamados de marginais.

O resultado prático destas políticas é evidente. Na cidade do Rio de Janeiro, dados da imprensa baseados em análises dos relatórios da polícia apontam para um aumento em quase seis vezes no número de civis mortos pela polícia militar, que passou de 3,2 para 20,55 por mês, desde que o General Nilton Cerqueira assumiu a Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, em maio de 1995. De acordo com a imprensa, de janeiro de 1995 a fevereiro de 1996, a polícia militar matou 201 pessoas na cidade do Rio de Janeiro. O 9°. Batalhão sozinho foi responsável pela morte de setenta e cinco civis num período de sete meses, entre agosto de 1995 e fevereiro de 1996, aproximadamente quatro vezes o número de civis mortos pela polícia de Nova Iorque durante um período de tempo semelhante. O exame dos relatórios da polícia e do IML sugere que muitos destes casos foram execuções sumárias e não tiroteios.

No entanto, o Secretário Cerqueira defende que a medida é uma forma de aumentar a "produtividade" das forças policiais. Em entrevista concedida em agosto de 1996, o General Cerqueira recusou-se a considerar nossa recomendação de oferecer as gratificações salariais e as promoções por bravura apenas quando não há morte de civis. Durante esta entrevista Cerqueira disse à Human Rights Watch/Americas que "bandido não é civil ", e que "bandido é bandido, vivo ou morto".

A Abrangência deste Relatório

Os casos documentados neste relatório divergem em sua natureza por diversos pontos. Primeiramente, apesar de muitos dos casos serem recentes, outros aqui relatados ocorreram há cinco anos ou mais. A fim de analisar o sucesso ou o fracasso do Sistema Judiciário no que tange à condução dos processos judiciais nestes casos, foi necessário incluir alguns que já passaram por todas as fases judiciais. A inclusão e a análise destes casos são imperativas tendo em vista o papel fundamental que a impunidade — o descumprimento por parte das autoridades para com os deveres de investigar, julgar e punir os responsáveis — exerce sobre a prática continuada de graves abusos. Em muitos dos casos documentados neste relatório os processos judiciais continuam pendentes e sem resolução, apesar da publicidade que obtiveram e da pressão de grupos de direitos humanos nacionais e internacionais. Por exemplo, num caso documentado no capítulo sobre Salvador, em 25 de janeiro de 1990, um grupo de dez policiais militares deteve dois jovens, um de quinze e outro de dezessete anos, que foram confundidos com membros de uma gangue. A polícia forçou os dois jovens a se deitarem no asfalto, espancou e torturou ambos, mutilou seus corpos, amputou suas genitais, e finalmente os executou com três tiros em cada um. Apesar das pressões do Ministério Público Federal e grupos locais de direitos humanos, o caso ainda não foi a julgamento, passados sete anos.

No entanto, numa minoria dos casos, particularmente aqueles em que as organizações não-governamentais pressionaram as autoridades locais, policiais violentos foram penalizados por seus crimes. De acordo com a lei brasileira, os parentes das vítimas de homicídios podem designar advogados para a assistência da acusação, que são então autorizados a participarem de procedimentos judiciais. Em Recife, por exemplo, o sério esforço de duas organizações não-governamentais como assistentes de acusação tem contribuído para a obtenção de resultados em casos importantes de violência policial detalhados neste relatório.

Tipos de Casos de Violência Policial Documentados neste Relatório

Os casos tratados nos capítulos seguintes podem ser agrupados em quatro categorias de homicídios e tentativas de homicídio cometidos pela polícia. Uma quinta categoria envolve incidentes nos quais pessoas detidas por policiais "desapareceram" em seguida à custódia policial, em circunstâncias que justificam a presunção da responsabilidade policial nestes "desaparecimentos". O primeiro conjunto de casos envolve o uso letal da força pela polícia durante grandes incursões em favelas. Estas incursões, de acordo com as versões oficiais, destinam-se normalmente à execução de ações legítimas por parte da polícia, como a apreensão de suspeitos de crimes ou operações preventivas de busca. Durante estas operações, no entanto, a polícia tem repetidamente atirado para matar em suspeitos de crimes, sem maiores justificativas. Um segundo grupo de casos documentados neste relatório envolve incidentes individuais de homícidios praticados por policiais que sugerem, no mínimo, o uso inapropriado de força letal. Apesar dos relatórios da polícia sobre tais incidentes — frequentemente no formato dos autos de resistência — invariavelmente apresentarem a resposta da polícia como uma ação legal em contraposição ao uso ilegal e letal da força por parte das vítimas, estes incidentes são quase sempre execuções extra-judiciais mal disfarçadas.

Outra forma comum da prática de execuções extra-judiciais relatada nas páginas que seguem resulta do uso da força de forma extremamente excessiva em resposta a criminosos em potencial, em situações que, no entanto, não põem em risco a vida. Desta forma o uso da força letal viola tanto a lei brasileira quanto o direito internacional. No entanto, as autoridades responsáveis pela investigação desses casos raramente impõem sanções administrativas ou criminais para esses policiais.

Em outra categoria de casos, a polícia mata fora do expediente de trabalho, seja para resolver questões pessoais ou em resposta a alguma pequena provocação ou inconveniência. Apesar das autoridades policiais raramente tratarem tais casos como uma preocupação da polícia (alguns chefes de polícia disseram à Human Rights Watch/Americas que homicídios cometidos por policiais fora do serviço não eram assunto de alçada das Corregedorias da Polícia), incluímos diversos casos com este perfil no relatório porque temos a convicção de que os homicídios de civis por policiais fora do expediente devem ser tratados como problemas que resultam da falta de controle adequado das forças policiais. O desinteresse oficial para com a investigação e a instauração de processos criminais para apurar a violência policial praticada fora do serviço estimula ainda mais os abusos em serviço. Isto representa um perigo público e uma ameaça à segurança e aos direitos humanos de todos os cidadãos.

Finalmente, outra categoria de casos extremamente preocupante tratada neste relatório é aquela referente ao "desaparecimento" de suspeitos de crimes que encontram-se sob custódia policial. Nestes casos, é típico que a polícia detenha os suspeitos de crimes que são trazidos até as delegacias para registrar a ocorrência, para mais tarde alegar que o preso fugiu. Em vários casos documentados neste relatório as evidências sugerem que estas alegações visam acobertar uma execução extra-juducial e evitar uma investigação sobre as circunstâncias da morte.

Durante a ditadura militar (1964-1985), as Forças de Segurança brasileiras foram responsáveis pelo desaparecimento forçado de pelo menos 136 pessoas cujos corpos nunca foram encontrados. Cerca de duzentas outras foram sumariamente executadas por razões políticas ou mortas sob a custódia do Estado. Nos últimos anos, o "desaparecimento" ressurgiu como uma prática das Forças de Segurança, agora utilizada contra os suspeitos de crimes. Este relatório examina vários casos de "desaparecimentos" ocorridos no estado de Minas Gerais, incluindo a capital Belo Horizonte, bem como um caso do Rio de Janeiro. Organizações de direitos humanos locais e reportagens da imprensa indicam que esta prática ocorre também em outras partes do Brasil, como o estado de Alagoas.

O Processo Policial e o Procedimento Criminal no Brasil

No Brasil, a organização da polícia dá-se principalmente em nível estadual, e não tanto nos níveis local ou nacional. Apesar do Brasil possuir uma força de polícia federal, que inclui policiais rodoviários, ferroviários, e alfandegários, a Constituição de 1988 atribui às forças policiais dos estados a responsabilidade sobre a apuração da grande maioria das atividades criminosas. As obrigações da polícia federal, uma força relativamente pequena, incluem a prevenção do tráfico de drogas entre os estados, do tráfico e do contrabando internacionais, a proteção das fronteiras brasileiras e o exercício das funções de polícia federal judiciária (executar mandados de prisão por crimes federais, por exemplo). No Brasil, as polícias estaduais são divididas em duas entidades semi-autônomas, a polícia civil e a polícia militar. Ambas as forças estão sob o controle do Governador do estado, apesar das polícias militares serem também auxiliares do Exército. As duas forças policiais estão divididas por funções. A polícia militar é uma força

fardada que patrulha as ruas, mantém a ordem pública e pode deter suspeitos flagrados no ato do crime (na prática, no entanto, a polícia militar vai muito além destes limites legais na detenção de suspeitos). De acordo com a legislação brasileira, a polícia só pode deter suspeitos surpreendidos em flagrante delito ou em cumprimento de mandado de prisão emitido por um juiz. Normalmente é a polícia militar que age quando os crimes estão em andamento, e a polícia civil investiga os crimes uma vez ocorridos. Quando a polícia militar prende um suspeito ela deve transportá-lo à delegacia para registrar a ocorrência. Na maioria dos casos, termina aí a participação da polícia militar na investigação criminal. A polícia civil tem autorização para investigar e, na prática, supervisionar o funcionamento das delegacias. Cada delegacia é dirigida por um delegado, o qual, pela lei, deve ser bacharel em direito. Em algumas áreas do interior, no entanto, os delegados não possuem formação em direito.

Um inquérito policial, conduzido pela polícia civil, pode ser iniciado: por orden escrita da devida autoridade policial; *de oficio*; a requerimento da vítima ou da parte atingida; ou por ordens do juíz ou do Ministério Público. Os inquéritos devem ser iniciados sempre que a polícia é informada de uma possível violação ao Código Penal.

Uma vez iniciada a investigação, a polícia deve coletar o maior número possível de dados sobre o crime, conduzir todas os exames necessários no local do crime e, se há provas suficientes, declarar quem ela pensa ser o responsável. A polícia deve tomar o depoimento da vítima e pode realizar qualquer providência que julgue necessária, incluindo interrogatórios de testemunhas e coleta de provas físicas do crime. As buscas em residências podem ocorrer apenas mediante ordem escrita do juiz que possua jurisdição sobre a matéria, e devem ocorrer durante o dia. O promotor pode requerer à polícia que tome providências adicionais a qualquer momento.

A polícia civil tem trinta dias para concluir o inquérito se ninguém estiver detido, e dez dias se algum suspeito houver sido preso. Se este prazo for ultrapassado, o juiz (normalmente a pedido do promotor) pode aumentá-lo em trinta dias. Na prática, os prazos estabelecidos pela lei para o término do inquério quase nunca são respeitados. Os casos documentados neste relatório incluem inúmeras instâncias nas quais os inquéritos policiais foram prorrogados por meses e até mesmo anos. Intencionais ou não, estes atrasos tornam extremamente difícil a conclusão bem sucedida de um processo criminal. De acordo com a lei brasileira, se uma pessoa não for condenada dentro de um certo prazo após o cometimento do crime, este prescreve, e o Estado já não pode punir o acusado. Este período de tempo varia de acordo com a gravidade do crime. O início dos procedimentos criminais contra um acusado não impede que o crime prescreva. Portanto, uma vez que a passagem do tempo beneficia o acusado, a polícia e outras autoridades não interessadas em processar criminalmente policiais violentos têm apenas que atrasar as etapas do procedimento para garantir a impunidade do acusado.

Uma vez que a polícia houver concluído as suas investigações, ela deve entregar um relatório detalhado por escrito ao juiz. Este relatório vai em seguida para o promotor que determina se o suspeito deve ou não ser denunciado. A denúncia pode ser apresentada sempre que o promotor concluir que há provas *prima facie* suficientes. Se o promotor ou o juiz determinar que há a necessidade de providências adicionais, poderá requisitá-las. O inquérito policial só pode ser arquivado por ordem de um juiz, normalmente mediante requerimento do promotor.

Nos casos de homicídio, a denúncia do promotor pode ser rejeitada pelo juiz por não haver provas suficientes da materialidade ou da autoria do crime. No caso do homicídio na Justiça Comum, se houver uma denúncia do Ministério Público, o juiz poderá pronunciar o réu, através da sentença de pronúncia, exigindo que o caso vá a julgamento, que, de acordo com a legislação brasileira, acontece diante de um Júri composto por sete cidadãos.

Violência Policial e Impunidade

A impunidade continuada que prevalece para policiais que cometem graves violações de direitos humanos contra suspeitos e outros é talvez o fator que mais incentiva a ocorrência destes crimes. A impunidade resulta da ineficiência geral do Sistema Judiciário brasileiro, somada a diversos fatores importantes que surgem quando as vítimas são pobres e faveladas, com possíveis envolvimentos em crimes, e os suspeitos são policiais.

Um fator importante que promove a impunidade policial é a herança de violência que continua a influenciar o comportamento dominante na polícia. Este legado de violência é particularmente forte em algumas divisões da polícia militar. Durante a ditadura militar, a polícia militar esteve sob o controle direto do Exército. Neste período, foram estabelecidos batalhões de choque, para prevenir o "terrorismo" e travar batalhas urbanas contra os

subversivos, como o Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) da polícia militar de São Paulo. Estes batalhões continuaram operando após o fim da dissidência política armada apesar do controle sobre a polícia militar ter passado, ao menos formalmente, para os governos estaduais democraticamente eleitos. Além de manter os batalhões de choque após a transição democrática, nenhum policial ou oficial do Exército foi criminalmente processado pelos crimes contra os direitos humanos cometidos durante a vigência do regime anterior, como resultado da Lei da Anistia, de 1979. Como conseqüência disto, muitos policiais violentos permaneceram na ativa.

A existência de um sistema judiciário especial para os militares tem contribuído, de diversas formas, para a manutenção da impunidade em crimes cometidos por policiais fardados. Em outrubro de 1969, o governo militar estabeleceu normas de procedimentos para estes tribunais especiais, delegando a eles a responsabilidade de processar os crimes cometidos por policiais militares. A Constituição de 1988 preservou este sistema separado de Justiça Criminal para a disciplina da polícia militar, instituído durante a ditadura. Um Decreto de 1969 — ainda em vigor — prevê que todos os crimes cometidos pela polícia militar em serviço e aqueles cometidos durante a folga com armas pertencentes à corporação são crimes militares. Como resultado, incidentes de violência policial desde espancamentos até a tortura e homicídio culposo pertencem exclusivamente à jurisdição dos tribunais militares.

Como observamos em relatórios anteriores, a Justiça Militar é administrada de forma a tornar quase impossível a condenação de policiais por crimes violentos contra civis. Os crimes cometidos por policiais militares são investigados pela própria polícia militar que, não surpreendentemente, quase sempre determina que os homicídios, por exemplo, foram resultado de tiroteiros. Além disso, a Justiça Militar está sobrecarregada e é ineficiente. Apesar dos esforços de promotores, que frequentemente são profissionais sérios e engajados, há tanto trabalho que os casos não têm a solução adequada. Não é incomum que processos criminais por homicídio levem até dez anos nos tribunais militares. Freqüentemente, crimes como o abuso de autoridade ou lesão corporal não chegam a ser julgados porque prescrevem antes do julgamento. Como resultado, os promotores da Justiça Militar não se esforçam para proferir denúncias em casos menos graves que o homicídio, deixando os crimes imunes ao processo criminal. (Estes mesmos atrasos muitas vezes inviabilizam processos na Justiça Comum, apesar da situação ser considerada menos crítica.)

Em 7 de agosto de 1996, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou o projeto de lei que transfere para a Justiça Comum a jurisdição sobre homicídios dolosos cometidos por policiais militares e soldados. A lei adotada, uma versão substancialmente modificada do projeto de lei que visa a transferência da Justiça Militar para a Justiça Civil de crimes não militares cometidos por policiais militares ou militares, representa um passo na direção desejada. No entanto, a Justiça Militar manterá a competência sobre todos os crimes menos graves que o homicídio doloso cometidos contra os civis, inclusive o homicídio culposo. Ademais, a determinação inicial quanto à natureza do crime, homicídio doloso ou culposo, permanece, em geral, nas mãos dos investigadores da polícia militar. Estes fatores limitam significativamente o potencial de impacto da lei na redução da impunidade.

No caso de crimes cometidos pela polícia civil e pela polícia militar, o caminho para a impunidade é geralmente traçado desde o próprio ato da violência policial. Depois de assassinar um ou mais suspeitos, a polícia muitas vezes leva suas vítimas para um hospital próximo para que recebam os "primeiros socorros". Esta prática impossibilita a investigação no local do crime, e, ao mesmo tempo, faz parecer que a polícia se preocupa com o bem estar das vítimas baleadas. No Rio de Janeiro, numa dezena de casos que resultaram em promoções, os policiais levaram as vítimas baleadas para os hospitais locais, onde eram declaradas mortas. Em julho de 1996, a Dra. Maria Emília Amaral, Diretora do Hospital Souza Aguiar, centro do Rio, relatou que num período de vinte dias a polícia tinha trazido dez cadáveres para o setor de emergência do hospital. A Dra. Maria Emília escreveu ao Secretário de Segurança Pública Gen. Nilton Cerqueira requisitando que ele ordenasse a seus policiais que parassem de trazer cadáveres para receberem primeiros socorros no setor de emergência do hospital.

Diversos casos documentados neste relatório e em relatórios anteriores incluem esta prática, como por exemplo a chacina na favela de Nova Brasília, em maio de 1995. Neste incidente, apesar das fotos publicadas nos jornais e das imagens televisionadas de policiais depositando corpos obviamente mortos na caçamba de uma Kombi da Comlurb, estes mesmos policiais explicaram à polícia, em seus depoimentos, que estavam levando as vítimas para o hospital para que recebessem os primeiros socorros. Até o momento da preparação deste relatório, o Ministério Público ainda não havia apresentado denúncia contra estes policiais.

Um estudo realizado no Rio de Janeiro pelo juiz criminal Sérgio Verani, analisando dezenas de casos de homicídios cometidos pela polícia no curso das duas últimas décadas descreve que o caminho para a impunidade muitas vezes

começa com a decisão de preencher um auto de resistência, ao invés de abrir imediatamente um inquérito sobre o homicídio. Este auto, designado para situações em que há resistência à voz de prisão, é utilizado para transferir a responsabilidade da polícia para o morto.

O procedimento adotado pela autoridade policial, na hipótese analisada, é uniforme: em vez da prisão em flagrante dos policiais autores do homicídio, lavra-se um "auto de resistência", e o assunto está encerrado. Determina-se a instauração de inquérito policial, que nada investiga e nada apura, pois geralmente são ouvidos os policiais que assinam o auto de resistência. Não há indiciado. Quando se indicia alguém, este é a própria vítima.

Quando o auto de resistência não é utilizado, (e em alguns casos até quando é), o próximo passo em direção à impunidade é o inquérito policial. Em situações de violência policial, como em todos os crimes, a polícia supervisiona o inquérito sobre seus próprios abusos: tanto a polícia civil quanto a polícia militar investiga os seus próprios efetivos. Previsivelmente, estes inquéritos policiais são frequentemente superficiais, destinados apenas a preencher um requisito legal, e não a investigar e confirmar o abuso policial ou identificar os indivíduos responsáveis pelo comportamento abusivo. Em inúmeros casos descritos abaixo, a polícia deixou de tomar até mesmo as medidas mais básicas no curso de um inquérito policial. Nestes casos, como em outros já documentados em relatórios anteriores, foram ouvidas poucas testemunhas, além dos próprios policiais envolvidos nos homicídios. Testemunhas cujas versões contrariam aquelas dos policiais simplesmente não eram ouvidas. Em muitos dos inquéritos, no entanto, sérios esforços foram feitos para determinar o passado criminoso, se é que ele existia, da vítima. Uma vez estabelecido que a vítima era um "marginal", as investigações eram efetivamente concluídas. Está implícita neste procedimento a idéia de que a polícia pode matar criminosos sem temer as consequências. Como resultado da natureza normalmente deficiente destes inquéritos, uma das recomendações mais importantes deste relatório é a de que a polícia não deva supervisionar os inquéritos sobre investigações de seus próprios abusos. A Human Rights Watch/Americas acredita que a autoridade sobre as investigações deveria pertencer ao Ministério Público ou a uma força policial separada e mais independente, como a polícia federal.

A lei brasileira permite que os Ministérios Públicos estaduais e federal realizem suas próprias investigações e denunciem policiais envolvidos em crimes violentos, sem necessitar esperar que a polícia inicie ou complete os inquéritos. De fato, foi isto o que fez, em meados de 1995, uma subcomissão especial do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em resposta às crescentes reclamações sobre o envolvimento do Secretário Adjunto de Segurança Pública em sérios casos de violência policial. Da mesma forma, a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte indiciou centenas de policiais envolvidos em tortura e muitos outros por homicídio e desaparecimento forçado, muitas vezes sem basear-se nos inquéritos policias para investigar o abuso policial. Infelizmente, muitos promotores não consideram prioridade os homicídios cometidos pela polícia contra suspeitos de crimes e, consequentemente, raramente investigam denúncias contra tais práticas, a menos que venham acompanhadas de um inquérito policial completo. Apesar das dificuldades que possa encontrar um promotor para coletar as provas necessárias para denunciar um policial violento sem um mínimo de cooperação por parte da polícia, uma parcela significante da responsabilidade pela ausência de denúncias contra policiais assassinos é a inação ou a negligência do Ministério Público.

Outro sério impedimento à realização de inquéritos e processos criminais diligentes em casos de abuso policial é a falta de autonomia dos técnicos forenses. Na maioria dos estados brasileiros, os legistas estão subordinados à polícia, apesar da mais importante sociedade brasileira de medicina legal vir defendendo a independência destes profissionais desde 1989. Um exemplo recente de investigações deficientes realizadas por estes técnicos subordinados à polícia (ou à Secretaria de Segurança Pública) diz respeito à chacina de vinte e um moradores da favela de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, em 1993, pela polícia. Três anos após os assassinatos, um juiz requisitou a exumação de dezessete dos vinte e um corpos das vítimas. Em 7 de outubro de 1996, os exames realizados nos corpos exumados revelaram a existência de nove balas e dois fragmentos que o time de técnicos que atuou à época do crime não havia retirado dos corpos antes destes serem enterrados.

O Judiciário também possui alguma responsabilidade na impunidade dos policiais que cometem abusos. Em muitos casos, mesmo quando todos os obstáculos foram superados, há tendências a favor da violência policial facilitam a

impunidade. Isto é particularmente verdadeiro na Justiça Militar cujos baixos índices de condenação de policiais que cometem violações aos direitos humanos são de conhecimento público. Muitos juízes da Justiça Comum também se mostram tendenciosos a favor da polícia, sobretudo se as vítimas são suspeitos de crimes comuns.

Outro problema que dificulta a condução de processos criminais eficazes contra policiais violentos é a falta de proteção adequada para as testemunhas e vítimas, que freqüentemente sofrem violentas represálias quando ousam pronunciar-se. No Brasil, os programas de proteção às testemunhas são relativamente limitados, além de serem executados pela própria polícia. A principal exceção a esta regra é o Programa de Apoio e Proteção à Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência (PROVITA) recentemente criado e adminstrado pelo GAJOP, uma conceituada instituição de defesa dos direitos humanos com sede em Recife, conjuntamente com o governo do estado de Pernambuco. No seu primeiro ano de existência, o PROVITA tornou possível para um grande número de testemunhas denunciar a violência de grupos de extermínio, da polícia e do crime organizado, sem medo de retaliações. No momento da elaboração deste texto, o Ministério da Justiça, o GAJOP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento avançavam no sentido de estabelecer um Programa de Proteção às Testemunhas baseado nos moldes do PROVITA em cinco outros estados brasileiros.

O caso de Wagner dos Santos é talvez o mais notável exemplo da incapacidade das autoridades brasileiras de proteger testemunhas da violência policial. Wagner era a testemunha chave da chacina da Candelária, de julho de 1993, quando policiais mataram oito crianças de rua que dormiam na praça da Candelária, no centro do Rio. Wagner sobreviveu ao massacre, apesar dos três tiros que recebeu. Mais tarde, em dezembro de 1994, foi atacado uma segunda vez, enquanto estava sob proteção da Casa da Testemunha, instituição estadual. Wagner resistiu e logo em seguida foi para a Suíça onde permaneceu assistido pela Anistia Internacional, até apresentar-se como a principal testemunha de acusação no julgamento dos policiais resposáveis pela chacina.

Um dos métodos utilizados por organizações de defesa dos direitos humanos ou pessoas físicas com possibilidades para fazê-lo é o exercício de pressão sobre o sabidamente lento Sistema Judiciário brasileiro para a indicação de um assistente da acusação. Este indivíduo (que também pode ser a vítima) pode pronunciar-se sobre as provas produzidas, sugerir perguntas a serem feitas às testemunhas, participar no debate oral do caso, participar nas apelações elaboradas pelo Ministério Público ou fazer uso da prerrogativa de recorrer. Na Justiça Militar, no entanto, as prerrogativas do assistente de acusação são mais limitadas. Por exemplo, apenas o Ministério Público pode apelar de decisões contrárias à acusação.

Os grupos brasileiros de defesa dos direitos humanos utilizaram esta tática com sucesso para pressionar em casos específicos, a pedido das famílias das vítimas. No entanto, quando a vítima é um suspeito de crimes, a família muitas vezes não demonstra interesse ou tem muito medo de fazer uso da figura do assistente de acusação. Uma vez que a violência policial representa uma ameaça para toda a sociedade e não apenas para as vítimas e seus parentes, o Congresso Nacional deveria criar uma legislação autorizando as organizações não-governamentais a atuarem como assistentes de acusação, independentemente da vontade ou das possibilidades econômicas da família das vítimas, no processo.

Um dos mais claros indícios de que a impunidade estimula a violência policial é o fato de que um número reduzido de policiais são responsáveis por uma parcela significante do número total de casos de abuso. Por exemplo, nosso relatório de 1993 sobre violência policial chamou a atenção para o caso de Gilson Lopes, um policial militar de São Paulo que estava então implicado em quarenta e quatro homicídios, todos registrados como tiroteios e nenhum dos quais resultou em ação disciplinar contra Gilson. Ao contrário, Gilson Lopes havia sido promovido pela polícia militar de São Paulo, como observamos em nosso relatório de 1993. Este relatório documenta casos de outros policiais violentos que desfrutaram da impunidade para matar e torturar. O capítulo sobre Natal, Rio Grande do Norte, está centrado na figura de Jorge Luiz Fernandes, localmente conhecido como Jorge Abafador, tido como responsável por uma dezena de homicídios. É interessante notar que, apesar da polícia civil haver recebido queixas relativas a muitos destes homicídios, à época em que foram cometidos, eles só foram investigados depois que o Ministério Público criou uma Comissão Especial em resposta à demanda popular posterior a um incidente de março de 1995, quando Fernandes matou duas pessoas e feriu outras três. Em 1995, o policial militar do Rio de Janeiro, tenente Marcelo Moreira dirigiu ou tomou parte em onze operações que resultaram em dezoito mortes, todas supostamente consequências de tiroteiros. Moreira foi recentemente promovido e continua a trabalhar na zona norte do Rio. Em Belo Horizonte, o policial civil José Maria de Paula foi denunciado por envolvimento em vários casos de tortura e "desaparecimento" de presos desde a época da ditadura, um dos quais documentado no mais abrangente estudo sobre o tema, o livro Brasil Nunca Mais. Os recentes supostos envolvimentos de José Maria em casos de "desaparecimentos" e execuções sumárias estão documentados neste relatório.

Outros fatores que fogem ao controle do governo também contribuem para a manutenção da violência policial. Entre eles está o apoio popular que a polícia violenta freqüentemente recebe de habitantes dos centros urbanos, preocupados com os índices alarmantes de criminalidade nas maiores cidades brasileiras. Como considerado nas primeiras páginas do capítulo sobre São Paulo, a resposta da população após o assassinato brutal de dois jovens num assalto a um bar numa zona rica da capital paulista, em agosto de 1996, levou a polícia a prender rapidamente nove suspeitos. Dois meses depois, o promotor do caso soltou os jovens devido à ausência total de provas, exceto confissões supostamente obtidas mediante tortura. Muitos destes jovens declararam haver sido brutalmente torturados. Apesar das revelações a respeito das barbaridades que estes homens sofreram enquanto detidos e da falta de evidências contra eles, muitos paulistas se opuseram a que fossem soltos.

A Tortura Cometida por Policiais no Brasil

Em 2 de julho de 1996, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei tipificando o crime de tortura, uma obrigação assumida internacionalmente pelo Brasil ao ratificar a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 1989. Ao mesmo tempo que a Câmara aprovava o projeto, os seguranças do Legislativo detiveram e espancaram o vendedor da revista *Veja* Severino de Araújo Maciel para forçá-lo a assinar uma falsa confissão, até que ele desmaiou, quase oito horas mais tarde. A própria revista *Veja*, na matéria de capa da edição de 1º de novembro de 1995, havia classificado os abusos como aquele sofrido por Severino como "...o Método Brasileiro de Investigação". Até o momento da elaboração deste texto a lei que tipifica o crime de tortura encontrava-se em trâmite no Senado Federal.

Apesar dos casos individuais dos próximos capítulos estarem centrados quase exclusivamente nas execuções extrajudiciais e utilizações quase letais de armas de fogo, este relatório não trataria de forma adequada o problema da violência policial se não considerasse a prática da tortura. Nossos relatórios anteriores sobre a violência policial trataram do tema da tortura ocorrida em delegacias no Rio de Janeiro e em São Paulo. Nossa pesquisa para este relatório confirmou que a tortura continua sendo uma prática rotineira em delegacias em todo o país, uma prática amplamente aceita, sobretudo quando a vítima é pobre e suspeita de crimes. A tortura é praticada por membros de todas as forças policiais no Brasil — polícia civil, polícia militar e polícia federal. Apesar da polícia federal ter melhor reputação com respeito aos direitos humanos do que as outras forças policiais, o assassinato de José Ivanildo Sampaio de Souza, após haver sido detido e torturado pela polícia federal em Fortaleza, Ceará, em 1995, ilustra a prática da tortura também pela polícia federal.

Enquanto pesquisava sobre homicídios cometidos pela polícia, a Human Rights Watch/Americas recebeu denúncias de maus tratos físicos e tortura ocorridos em cada uma das sete cidades incluídas neste relatório. De acordo com a Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, a cada semana eles recebem entre duas e cinco denúncias de tortura e espancamento pela polícia. De fato, dois promotores atuantes da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Belo Horizonte comunicaram à Human Rights Watch/Americas de denúncias de 500 dos quase 3.500 policiais civis por abuso de autoridade e lesão corporal. Enquanto a tortura não for tipificada, estes são os únicos crimes pelos quais a polícia pode ser processada quando torturar suspeitos.

Há várias razões pelas quais a tortura tornou-se uma prática difundida. A maioria dos especialistas concorda que a falta de treinamento adequado muitas vezes leva a polícia a torturar ao invés de fazer uso de técnicas de investigação mais sofisticadas. Além disso, não há dúvida quanto ao papel exercido pela impunidade, de que normalmente desfrutam os policiais que torturam, na manutenção de tal prática. Neste sentido o Congresso Nacional, que por repetidas vezes deixou de tipificar o crime de tortura, deve fazer juz à sua parcela de responsabilidade. Independente das causas, a tortura é comum nas delegacias e os relatos das vítimas são impressionantes. Uma das vítimas depôs para a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do estado da Bahia sobre a tortura que sofreu nas mãos de um policial numa delegacia, em 13 de abril de 1995. O parágrafo seguinte é um trecho do seu depoimento:

"O cara me pegou e deu dois cacetes, na sexta-feira. Me botou com as mãos em cima da mesa, curvado, assim,

cortou meu dedo aqui e aqui. Depois me botou em pé na parede e ficou jogando uma faca pra ver se ficava na porta. Depois me botou lá dentro com um preso chamado Dudu que me picou o cacete. Na sexta-feira não dormi, foi só tomando banho de vinte em vinte minutos, e eles me dando porrada. Quando foi no sábado, o policial Joaquim me botou assim e picou o cacete, quebrou a fanta nas minhas costas, tornou a pegar outra e me picou o cacete, depois mandou eu passar um creme, daqueles que jogam no vaso do banheiro, na cabeça da fanta e empurrou três vezes na minha traseira, eu caía e ele picava o cacete. Fui pra dentro do banheiro obrar, ia obrar no vaso e ele falou: 'no vaso você não obra, não. Obre no chão, que é pra você comer'. Aí, obrei no chão e ele me fez comer. Depois me picou o cacete, eu limpando as paredes sujas de sangue e ele me picando o cacete. Depois ele me botou lá dentro, minhas pernas estavam todas lavadas de sangue, ele jogou álcool e botou fogo, eu ia apagar e ele falou: 'não apaga não, seu filho da p..."

Os capítulos que seguem consideram a prática da violência policial em sete capitais. Primeiro apresentamos o Rio de Janeiro e São Paulo, as duas cidades que foram objeto da maior parte do trabalho que realizamos sobre tal matéria até hoje. Destacamos estas duas cidades também por causa do forte contraste entre as políticas de Segurança Pública atuais e aquelas vigentes à época do lançamento do nosso último estudo comparativo, em maio de 1993. Nos capítulos seguintes, consideramos os casos de violência policial em cinco outras capitais brasileiras.

III. RIO DE JANEIRO

No dia 20 de setembro de 1996, Luís Paulo da Silva Garcia assaltou Francisca Maria Lopes Farias, uma garçonete de 30 anos, no Méier, zona norte do Rio de Janeiro. Logo após o roubo, os policiais militares tenente Paulo Lavareda Veloso e o cabo Valdemar Rangel Brandão prenderam Luís Paulo e o levaram juntamente com Francisca e seu marido, Raimundo Juracy Abreu Farias, para a 23ª Delegacia do Rio de Janeiro, na viatura policial número 54-1717.

Após processar a prisão no prédio da Secretaria de Segurança Pública, os dois policiais levaram Luís Paulo, Francisca e Raimundo de volta para a 23ª Delegacia. Segundo reportagens da imprensa, enquanto o carro se movia, e na presença das duas vítimas e seu companheiro, o tenente Lavareda colocou seu revólver na nuca de Luís Paulo e atirou. A bala atravessou a cabeça de Luís Paulo e saiu por seu olho, matando-o.

A detenção e execução de Luís Paulo só foi revelada duas semanas mais tarde quando, numa ligação anônima ao "Disque Denúncia" da Secretaria de Segurança Pública, alguém reportou o incidente. As investigações oficiais comprovaram o relato da ligação e investigações subseqüentes da imprensa desvendaram mais detalhes sobre o incidente. Milton Corrêa da Costa, assessor parlamentar do Secretário de Segurança Pública, Nilton Cerqueira, caracterizou o homicídio, para a imprensa, como um incidente isolado. No entanto, nossas pesquisas evidenciam a trivialidade do incidente. Tanto a violência inicial de Luís Paulo contra Francisca, como a reação da polícia do Rio de Janeiro, violenta e ilegal, são eventos cada vez mais comuns. O recente aumento do número de homicídios policiais, no Rio, se deve mais à promoção da violência oficial por parte das próprias autoridades estaduais do que ao fracasso do controle de abusos policiais.

O Contexto da Violência

Nas últimas duas décadas, a violência ligada às drogas tem se tornado um problema cada vez mais sério no Rio de Janeiro, onde os níveis mais baixos da hierarquia do tráfico são dominados por gangues de crime organizado escondidas nas favelas. Batalhas por terreno e controle entre as gangues têm sido freqüentes e, graças ao próspero comércio de armas, violentas; confrontos entre a polícia e traficantes têm freqüentemente sido marcados por tiroteios indiscriminados. Espectadores inocentes, habitantes das favelas mas até mesmo residentes das vizinhanças das classes média e alta do Rio de Janeiro têm sido mortos em tiroteios. Apesar do significante apoio popular à própria violência policial, as autoridades estaduais do Rio de Janeiro implementaram, no início da década de 90, vários programas para diminuí-la, documentados num relatório da Human Rights Watch/Americas de 1993 sobre o controle da violência policial. O relatório concluiu que apesar da incidência da participação de policiais (nos

períodos de folga) nos grupos de extermínio ser alta, o índice de homicídios por policiais fluminenses fardados era baixo, pelo menos em comparação com seus companheiros de São Paulo. Infelizmente, desde a publicação de nosso relatório de 1993, a situação da polícia do Rio de Janeiro piorou muito.

No final de 1994, o estado do Rio de Janeiro e o governo federal concordaram em trazer tropas das Forças Armadas para ajudar a polícia estadual. O acordo foi resultado do crescente clamor público ante a violência dos traficantes e da polícia, do posicionamento dos candidatos a governador e da pressão firme da imprensa. O acordo inaugurou um esforço conjunto da Polícia e das Forças Armadas sem precedentes, chamada Operação Rio, para acabar com o tráfico no Rio de Janeiro. As forças da Operação Rio se engajaram em dezenas de ocupações nas favelas na cidade do Rio de Janeiro e nas cidades vizinhas. O relatório da Human Rights Watch/Americas de janeiro de 1996, *Violência x Violência*, concluiu que a Operação Rio foi marcada por torturas, detenções arbitrárias, buscas sem mandato e, pelo menos num caso, por uso desnecessário de força letal.

Na Operação Rio, o Exército foi chamado para ajudar na luta contra o tráfico, precisamente devido à notória fama de violência e corrupção na polícia do Rio. Infelizmente, a Operação Rio não incluiu nenhum esforço por parte das autoridades estaduais ou federais para controlar as violações dos direitos humanos cometidas pela polícia fluminense. Como documentamos em nosso relatório sobre a Operação Rio, durante o período da intervenção militar federal, as forças policiais estaduais continuaram a violar os direitos humanos fundamentais. No ano seguinte à publicação deste relatório, como documentamos abaixo, as forças policiais militares do Rio de Janeiro continuaram a intensificar o uso de violência em sua batalha contra supostos criminosos e residentes das favelas.

Promoções e Gratificações por Bravura

Desde que o general Nilton Cerqueira assumiu o controle da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, em maio de 1995, duas políticas — a promoção por bravura e a gratificação por bravura — têm contribuído para o aumento da violência policial no estado do Rio de Janeiro. A primeira política, a promoção por bravura, foi introduzida na Polícia Militar em 1975. Durante vários anos após ser decretada, tal promoção foi usada somente no caso de policiais servindo como auxiliares do Exército em estado de guerra. Em 1981, a legislação estadual expandiu o âmbito da promoção para incluir todas operações de Segurança Pública, inclusive as ações policiais rotineiras. Essa norma foi codificada por decreto governamental, em 1985, mas foi raramente usada até que o General Cerqueira tomou posse.

Segundo o boletim que estabelece os procedimentos para avaliar os candidatos à promoção por bravura, devem ser preenchidos 11 requisitos para que um policial possa ser promovido. Uma comissão especial composta por três oficiais avalia cada requerimento sob a luz dos 11 requisitos, muitos dos quais são altamente subjetivos. Um desses requisitos é a existência (ou não) de duas ou mais testemunhas insuspeitas. Outro é a detenção — não a execução — de todos os criminosos envolvidos na ação policial.

A Human Rights Watch/Americas teve acesso aos arquivos oficiais da polícia onde constavam as promoções de 179 policiais militares em 97 relatórios entre os dias 25 de maio de 1995 e 16 de abril de 1996. Esses 79 relatórios se referiam a um total de 92 incidentes. No exame desses documentos concluimos que na maioria dos casos a comissão especial autorizou as promoções apesar de, em cada caso, pelo menos um dos requerimentos formais para candidatura à promoção não ter sido cumprido. Em menos de 25% dos casos os policiais haviam de fato detido os criminosos envolvidos. Outro requisito normalmente desconsiderado foi a necessidade de duas ou mais testemunhas insuspeitas. Até mesmo quando havia uma ou mais testemunhas, em vários casos as autoridades não incluíram suas declarações nos documentos oficiais. A tabela abaixo demonstra a freqüência com que promoções foram autorizadas apesar de não preenchido o requisito sobre ter duas testemunhas insuspeitas.

Tabela 1: Porcentagem de Promoções Aprovadas com e sem Testemunhas

Ocorrências	Ocorrências	Ocorrências	Ocorrência

sem testen	duas nunha s		unhas e m	com duas testemunhas e depoimentos como parte do processo		Totais	
74	80,4	8	8,7%	10	10,9 %	92	100 %

Um terceiro requisito frequentemente não levado em consideração pela comissão foi a inferioridade numérica das forças policiais em demonstração de bravura. Em 11 de outubro de 1995, por exemplo, vinte e quatro policiais foram promovidos. Em uma das ações, segundo um formulário policial, cinco policiais se envolveram num tiroteio com dois homens, matando ambos. A descrição completa das justificativas das promoções de cinco policiais está reproduzida abaixo:

"Em 9 Setembro de 1995, por volta de 19:00h, compondo uma guarnição de PATAMO [com os PMs Nadelson José Dias, Ricardo Silva Reis, Renato Cezar dos Santos Silva, Djalmir Santos e Gilcinei da Cunha Abreu] encontravam-se em patrulhamento no bairro Jockey Clube, em São Gonçalo, quando observaram um auto com dois homens em seu interior. Suspeitando daqueles indivíduos, deram ordem para que parassem, o que não foi acatado, tendo o motorista empreendido maior velocidade ao veículo. A guarnição de imediato saiu em perseguição quando, na estrada do Anaia com rua Xavier Curado, os ocupantes do veículo desembarcaram efetuando disparos contra os policiais, os quais revidaram de forma enérgica ferindo os dois marginais que vieram a falecer ao darem entrada no Pronto Socorro de Alcântara.

Em poder dos marginais foi arrecadado um revólver cal. 38 e uma espingarda cal.12 e o veículo utilizado foi constatado que era produto de roubo na área da 77 DP.

O empenho destes policiais militares serve de exemplo para os demais integrantes da Corporação, pois, não mediram esforços para retirarem de nosso convívio dois perigosos marginais da lei."

Em vários casos, a evidência material, incluindo os relatórios dos médicos-legistas, é incoerentente com a versão policial sobre os eventos. O caso da morte de Saul Santos de Araújo é um bom exemplo a esse respeito. Segundo o relatório policial desse incidente, às 16 h. de 26 de junho de 1995, um grupo de policiais sob o comando do cabo Joel do Amaral Soares estava passando pelo Hotel Shalimar, na Avenida Niemeyer, quando se depararam com "cerca de oito elementos fortemente armados, que ao vistarem [sic] a [viatura] policial, efetuaram vários disparos de arma-de-fogo". Os policiais pediram um reforço; imediatamente após, um grupo de policiais liderados pelo cabo Paulo Cesar Carvalhido chegou. O relatório policial descreve um tiroteio entre as forças policiais e os "elementos". Segundo a polícia, durante o tiroteio, a polícia feriu um dos suspeitos (mais tarde identificado como Saul dos Santos Araújo) e o levou ao Hospital Municipal Miguel Couto, onde ele morreu.

Em 18 de outubro de 1995, uma comissão especial de investigação recomendou a promoção por bravura dos cabos Joel e Paulo Cesar. O resumo dos eventos no relatório da comissão reitera o breve histórico do boletim de ocorrência sobre o incidente. O relatório do médico-legista sobre o caso conclui que Saul Santos de Araújo recebeu três tiros na têmpora, todos numa circunferência de não mais de cinco centímetros. Legistas consultados pela Human Rights Watch/Americas acharam que a descrição dos ferimentos no relatório do IML é condizente com uma execução não com um tiroteio.

Em outro caso, dois policiais foram recomendados para promoção com base num incidente no qual um policial (juntamente com um número não especificado de outros policiais) matou quatro indivíduos que se encontravam dentro de um veículo que não parou ao ser ordenado para tal. A conclusão desse relatório sugere que a eliminação de

suspeitos criminosos — e não sua detenção — parece ser o fator motivador que há por trás de várias promoções por bravura:

"A ação policial foi plenamente legal e legítima, tendo sido coroada de êxito, alcançando excelentes resultados, retirando de circulação 4 (quatro) marginais reconhecidos . . . Está caracterizado o ato de bravura, por decisão unânime desta Comissão".

O segundo programa que tem marcado o mandato de Cerqueira como Secretário de Segurança Pública é gratificação por bravura. Em 8 de novembro de 1995, o governador Marcello Alencar assinou um decreto autorizando gratificações para policiais civis e militares e bombeiros que demostrassem um "mérito especial" assim como definido pela Secretaria de Segurança Pública. Segundo os termos do decreto, o aumento salarial autorizado varia de 50 a 150% do salário de base do policial.

Em entrevista à Human Rights Watch/Americas, o coronel Ivan Bastos, presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, explicou como as gratificações distorcem a hierarquia dentro da polícia militar. Por exemplo, o salário de um sargento que receba o máximo de 150% de gratificação por bravura pode ultrapassar o de um primeiro tenente. O salário de um cabo, ajustado em 150%, pode se igualar ao ganho de um capitão. O coronel Bastos explicou que o sistema de gratificação tem criado problemas de disciplina dentro da Polícia Militar e produzido incentivos perversos para que policiais, inicialmente não-violentos, matem para competir financeiramente com seus companheiros. Reproduzimos abaixo uma tabela de salários mensais, com e sem aumentos, segundo o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Tabela 2: Salários Mensais da Polícia Militar no Rio de Janeiro com e sem bônus por bravura:

Patente	Total	50%+	75% +	100%	125%	150%
Coronel	2.696,	4.045,	4.045,	5.393,	6.068,	6.742,
	96	44	44	92	16	40
Tenente	2.275,	3.413,	3.982,	4.551,	5.120,	5.688,
Coronel	56	34	23	12	01	90
Major	1.803,	2.705,	3.155,	3.606,	4.057,	4.508,
	34	01	85	68	52	35
Capitão	1.436,	2.154,	2.513,	2.872,	3.231,	3.590,
	17	26	30	34	38	43

10. Tenente	1.079, 86	1.619, 79	1.889, 76	2.159, 72	2.429, 69	2.699, 65
20. Tenente	893,50	1.340, 25	1.563, 62	1.787, 00	2.010, 38	2.233, 75
1° Sargent o	937,16	1.405, 74	1.640, 03	1.874, 32	2.108, 61	2.342, 90
2º Sargent	821,37	1.232, 06	1.437, 40	1.642, 74	1.848, 08	2.053, 43
3° Sargent	646,53	969,80	1.131, 43	1.293, 06	1.454, 69	1.616,
Cabo	595,63	893,45	1.042, 35	1.191, 26	1.340, 17	1.489, 08
Soldado	267,50	401,25	468,13	535,00	601,88	668,75

Fonte: Clube de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros [COPMCB]

Até março de 1996, segundo o Coronel Bastos, a Polícia Militar autorizou o pagamento de 257 gratificações por bravura. Segundo relatórios da imprensa, dos 23 policiais condecorados por bravura, numa cerimônia em 29 de março de 1996, 16 haviam participado em tiroteios que resultaram em 9 mortes. Segundo o Coronel Bastos, "muitos policiais se lançam para ser promovidos e ganhar mais. São verdadeiros caçadores de recompensa. E como estão despreparados, a consequência é um aumento do número de mortos dos dois lados".

O Secretário de Segurança Pública, Nilton Cerqueira considera seus críticos "pobres almas". Segundo seu raciocínio, publicado na *Folha de S. Paulo*, em toda profissão, quem produz mais recebe recompensa. Esse princípio, segundo o General, tem que ser aplicado à polícia também. Em um encontro com Cerqueira em agosto de 1996, a Human Rights Watch/Americas pediu que ele considerasse a possibilidade de limitar as promoções e gratificações por

bravura a policiais envolvidos em incidentes sem mortes de civis. O secretário Cerqueira rejeitou a proposta, afirmando enfaticamente que: "bandido não é civil" e que ele quer que seus policiais capturem criminosos "vivos ou mortos".

O 9º Batalhão de Polícia Militar — que cobre a área de Rocha Miranda e inclui numerosas favelas como Acari, Parada de Lucas e Vigário Geral — apresentou um número desproporcionalmente grande de homicídios de civis. Seus comandantes têm sido recompensados com promoções por bravura. O tenente coronel Marcos Paes, comandante do 9º Batalhão, atribuiu à sua unidade a morte de 75 pessoas ocorridas desde agosto de 1995 (quando Paes assumiu o comando do 9º Batalhão) até fevereiro de 1996.

Paes assegurou à imprensa que as mortes atribuídas ao 9º Batalhão ocorreram em confrontos com suspeitos criminosos: "Foram [...] marginais que tombaram em confronto. Todos os que morreram estavam com armas, atirando na polícia." Segundo o *Jornal do Brasil*, a Comissão Especial de Investigação Sumária da Polícia Militar aprovou a promoção — por bravura — de Paes ao posto de Coronel. O *Jornal do Brasil* relatou que essa promoção por bravura foi a maior patente já concedida no Rio.

Boletins de Ocorrência feitos pelo primeiro tenente Marcelo Moreira Malheiros, do 9º Batalhão, — também promovido por bravura em 1996 — inclui 11 casos de 9 de setembro de 1995 até 18 de fevereiro de 1996, nos quais 18 civis morreram. O tenente Malheiros liderou oito das 11 operações e participou das três outras. Nos 11 casos documentados, a polícia prendeu apenas uma pessoa. Todas as ações foram em bairros pobres do Rio de Janeiro. Em nenhum caso houve investigações das cenas dos crimes para determinar as suas circunstâncias. O tenente Malheiros foi promovido por bravura por um decreto em 21 de agosto de 1996. O documento autorizando essa honra descreveu o tenente Malheiros como um "bravo oficial...[cujas] ações estão sempre voltadas para a preservação da Ordem Pública [e]...sua dedicação [é]...demonstrado em suas brilhantes atuações..."

Autorização para Portar uma Segunda Arma

Além das políticas referentes à bravura, a Secretaria de Segurança Pública tem promovido outras medidas que podem acarretar como consequência o estímulo da violência ilegal. Uma dessas medidas é a autorização para policiais portarem uma segunda arma, não licenciada pela Polícia Militar. Pela nota oficial de 6 de julho de 1995, a Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro autorizou policiais a portarem uma segunda arma, que pertença ao policial quando em serviço. A nota que autoriza o uso de uma segunda arma é justificada, em parte, pelo fato que "o Policial Militar tem, obrigatoriamente, de estar preparado técnica, física e emocionalmente para o pleno exercício de sua missão".

Esse raciocínio é pouco convincente se considerarmos o enorme potencial de abuso que a autorização para portar uma segunda arma pode causar. Em relatórios anteriores, a Human Rights Watch/Americas notou como policiais corruptos e violentos, no Brasil, freqüentemente usam uma segunda arma para fazer com que execuções extrajudiciais pareçam ter sido um tiroteio. Como afirmamos em 1993, "a polícia, muitas vezes, corrobora suas alegações apresentando uma arma que é atribuída à vítima; na maior parte dos casos não há testemunhas que possam afirmar se houve um tiroteio ou não. Pessoas bem informadas sobre o sistema da Justiça Militar dizem que é comum para a polícia forjar essar armas, as quais são chamadas de cabritos'". A autorização para portar uma segunda arma facilita esse processo, ao permitir que policiais portem abertamente outras armas além daquelas registradas pela polícia (e inclusive outras além da segunda arma permitida pela Polícia Militar).

Inquéritos da Polícia Militar e a 'Averiguação'

Segundo a legislação brasileira, crimes cometidos pela Polícia Militar, ou com envolvimento de policiais militares, devem ser investigados por meios de um Inquérito Policial Militar. Segundo o Código de Processo Penal Militar, "o Inquérito Policial Militar é a apuração sumária de fato que, nos termos legais, configure crime militar." O Código de Processo Penal Militar define os crimes militares como incluindo todos os incidentes onde militares firam ou matem, ou sejam feridos ou mortos por militares. No direito brasileiro, os IPMs deveriam incluir depoimentos de testemunhas, exames de peritos da cena do crime, testes balísticos e outros documentos referentes à investigação.

Quando completados, de acordo com a lei, os inquéritos freqüentemente incluem centenas de páginas de documentos.

Uma nota oficial de 3 de novembro de 1994, emitida pela Polícia Militar do Rio estabeleceu os procedimentos apropriados para a abertura de um IPM em casos de confronto entre policiais militares e elementos criminosos:

"Este Comando determina...que, em toda ocorrência policial em que haja enfrentamentos com criminosos, que decorrem morte de PM ou de civil, seja instaurado, de imediato, Inquérito Policial Militar, mesmo que o fato seja apresentado na Delegacia Policial e independentemente de lavratura de Auto de Resistência".

Em 4 de outubro de 1995, no entanto, a Polícia Militar do Rio de Janeiro alterou essa política, eliminando o IPM e substituindo-o com a averiguação. A nota oficial autorizando essa mudança afirma que:

"Este Comando determina...que, em toda ocorrência com confronto entre criminosos e policiais militares que tenha como resultante morte de PM ou civil, seja instaurada, imediatamente, averiguação, na qual todos os depoimentos deverão ser reduzidos a termos escritos, datilograficamente. Devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

O procedimento da averiguação não requer o mesmo grau de investigação que os inquéritos, nem requer que as provas da cena do crime ou quaisquer outros testes (como os balísticos) sejam realizados. Segundo o coronel Bastos, a averiguação é um processo rápido e superficial usado para garantir a impunidade dos policiais envolvidos.

Autos de Resistência e Homicídio de Civis

O auto de resistência é o formulário que a polícia deveria completar quando, no curso de sua atividade legal, encontrar resistência armada. Na prática, porém, o formulário é rotineiramente usado pela polícia para descaracterizar incidentes suspeitos em que ela tenha matado civis. Um estudo recente sobre a história dos autos de resistência, feito por um juiz do Rio de Janeiro, demonstra como, por duas décadas, a polícia do estado tem usado o formulário como um meio para minar as investigações sobre seus homicídios ilegais. Segundo um estudo do *Jornal do Brasil* sobre 174 autos de resistência, registrados entre janeiro de 1995 e fevereiro de 1996, a Polícia Militar do Rio de Janeiro tem matado cada vez mais civis desde que Cerqueira assumiu o controle da Secretaria de Segurança Pública, em maio de 1995, e tem cada vez mais feito uso desses autos de resistência para documentar os homicídios. Uma análise desses relatórios policiais na cidade do Rio de Janeiro demostrou um aumento de quase 600% no número de civis mortos pela polícia militar — pouco mais de três pessoas (3,2) por mês para mais de vinte (20,55) desde que o General Cerqueira tomou posse.

Cerqueira reconheceu que nem todas as mortes registradas nos autos de resistência são legítimas: "Não somos ingênuos de dizer que todos os autos de resistência tenham sido exatamente dentro da lei", ele disse ao *Jornal do Brasil*. Segundo fontes da imprensa, de janeiro de 1995 até fevereiro de 1996, a Polícia Militar matou 201 pessoas na cidade do Rio de Janeiro. A taxa mensal de homicídios que esses números representam — mais de 14 — é aproximadamente seis vezes maior que a de outra cidade notória pela violência policial: Nova York. A população do Rio de Janeiro é aproximadamente 35% menor que a de Nova York. Com base nesses dados, a Polícia Militar do Rio de Janeiro matou aproximadamente 11 vezes mais civis *per capita* que seus companheiros em Nova York, durante um período de mesma duração. O número de 14 mortes de civis por mês não inclui as causadas pela Polícia Civil.

Desaparecimento: Jorge Antônio Careli

Desde o fim da ditadura militar no Brasil, incidentes de desaparecimento forçado de pessoas por motivos políticos efetivamente cessaram. Porém, casos de detenção seguida por "desaparecimento" de suspeitos de crimes continuam ocorrendo. Uma série de reportagens publicadas no jornal carioca *O Dia* alega que dezenas de suspeitos têm desaparecido no Rio desde a volta à democracia em 1985. Infelizmente, cifras confiáveis, que não sejam da imprensa, sobre a freqüência desse fenômeno não estão disponíveis. Pelo menos um número estarrecedor de corpos — vítimas de homicídio — é descoberto no estado do Rio a cada ano, em circunstâncias nem sempre esclarecidas. Por exemplo, o ex-Procurador Geral de Justiça do estado do Rio, Antônio Carlos Biscaia, informou à Human Rights Watch/Americas que, em 30% dos quase oito mil homicídios reportados no estado num determinado ano, a vítima não é identificada. Abaixo, consideramos o caso de Jorge Antônio Careli, "desaparecido" desde agosto de 1993.

Aproximadamente às 20 h. do dia 10 de agosto de 1993, um grupo de 23 policiais fortemente armados da Divisão Anti-Seqüestro (DAS) e um número não identificado de civis realizou uma batida na favela Varginha, em Manguinhos. A batida foi aparentemente realizada com o propósito de investigar o então recente desaparecimento de Marco Antônio de Moraes de Souza Rocha. Jorge Antônio Careli, 30 anos, funcionário da Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, estava num bar na favela Varginha, esperando para usar um telefone público, quando os policiais chegaram. Quando o telefone ficou livre, Careli fez uma ligação para Marly da Silva. Neste momento, os policiais agarraram Careli, bateram nele e o detiveram, colocando-o numa Kombi branca e saindo da favela. Desde então Careli está desaparecido.

Logo após a detenção de Careli, várias ligações telefônicas foram feitas para Marly da Silva de dois telefones celulares, que depois foram reconhecidos como pertencentes a DAS. Nessas ligações, segundo consta no processo, quem ligava pedia informações sobre Careli e ameaçava Marly da Silva.

Com base nos depoimentos das testemunhas sobre a detenção de Careli, assim como nos comprovantes telefônicos e outras provas, o Ministério Público denunciou 23 policiais envolvidos na batida da DAS na favela Varginha, no dia 10 de agosto de 1993, pela detenção ilegal de Careli, assim como por ferir um menino de três anos durante a batida. Após o julgamento, em 19 de maio de 1994, o juiz Heraldo Saturnino de Oliveira proferiu sentença, absolvendo todos os policiais denunciados. A sentença de Oliveira defendia que as provas do caso demonstravam conclusivamente que os policiais envolvidos haviam, de fato, detido Careli. No entanto, como não foi estabelecida a responsabilidade individual dos policiais envolvidos, o juiz Heraldo absolveu todos os acusados.

Mais de um ano depois, em agosto de 1995, Lindalva Tereza dos Prazeres, presa por e acusada de seqüestro, disse à imprensa que tinha visto Careli logo após sua detenção, em agosto de 1993 na Delegacia Policial da DAS, sangrando muito e quase incapaz de falar. Lindalva disse à imprensa que foi forçada a limpar o sangue da Kombi onde Careli havia sido transportado. Seu depoimento levou a Corregedoria da Polícia Civil a reabrir o caso. Nessa nova investigação, Lindalva identificou, por fotografias, cinco policiais da DAS que ela alegou estarem envolvidos em maus tratos a Careli na DAS. No entanto, no momento da elaboração deste texto, segundo uma fonte ligada ao caso, o inquérito policial continua parado e muito improvavelmente irá resultar na acusação de alguém. Careli continua "desaparecido".

A Percepção Popular da Polícia do Rio de Janeiro

Segundo uma pesquisa do *Datafolha*, da *Folha de S. Paulo*, publicada em janeiro de 1996, 88% dos entrevistados no Rio e em São Paulo acreditam que a polícia estava envolvida com o crime organizado. Entre esses entrevistados, 76% acreditavam que os policiais são ativos em grupos de extermínio e 65% acreditavam que a polícia tortura suspeitos para obter confissões.

Em agosto de 1996, uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto de Estudos da Religião (ISER) revelou o extraordinário baixo nível de confiança da maioria dos moradores do Rio de Janeiro nos policiais. Nos dois anos anteriores à pesquisa, apenas 12% dos entrevistados que tinham sido assaltados relataram o crime à polícia. Das vítimas que chegaram a relatar, a pesquisa mostrou que 33% eram da classe alta. Nas classes mais populares, a proporção de vítimas de furto que buscaram assistência policial foi de apenas 11%. No total, enquanto 8% de todos os entrevistados sofreram algum tipo de furto nos dois anos anteriores à pesquisa, apenas 15%

desse subgrupo relataram os delitos à polícia.

IV. SÃO PAULO

Na madrugada de 11 de agosto de 1996, cinco homens armados entraram no bar Bodega, no bairro de Moema, em São Paulo, e começaram a roubar os freqüentadores do bar. Um jovem estudante, Milton Bertoline Neto, que estava no bar, demorou a tirar o seu relógio de pulso. Um dos assaltantes atirou em seu braço. Enquanto os homens estavam assaltando os fregueses, um dentista de 25 anos, José Renato Tahan, entrou no bar. Os assaltantes atiraram duas vezes, matando-o instantaneamente. Os assaltantes fugiram, atirando antes algumas vezes nas janelas da parte da frente do bar. Um dos tiros atingiu fatalmente Adriana Ciola. Ela morreu a caminho do hospital.

Apesar dos paulistanos estarem acostumados com reportagens de assaltos e assassinatos, não estavam preparados para assistir à violência que aflige a cidade alcançar os bairros mais nobres. Nas semanas subseqüentes ao crime, a imprensa brasileira promoveu uma ampla cobertura da reação indignada dos paulistanos. Em reação à violência do Bodega, setores influentes de São Paulo uniram-se para formar o "Reage São Paulo", um movimento da sociedade civil nos moldes do "Reage Rio", movimento este fundado no final de 1995 como reação a três seqüestros amplamente divulgados. Ao mesmo tempo, a imprensa paulista e nacional divulgaram um aspecto infeliz da reação pública ao incidente do Bodega: a hostilidade de várias vítimas de crimes em relação aos direitos humanos e sua defesa

No dia 27 de agosto de 1996, a polícia prendeu nove jovens suspeitos do crime: Luciano Francisco Jorge, Valmir da Silva, Natal Francisco dos Santos, Marcelo Nunes Fernandes, Jailson Ribeiro dos Anjos, Benedito Dias de Souza, Valmir Vieira Martins, Marcelo Silva e o adolescente identificado como C.A.S, de 16 anos. O Secretário Estadual de Segurança Pública, José Afonso da Silva, apareceu no 15º. Distrito Policial para parabenizar a polícia por sua rapidez na resolução do caso.

Dois meses mais tarde, no entanto, o promotor Eduardo Araújo da Silva terminou seu o relatório final sobre o caso, concluindo que não havia prova suficiente para denunciar nenhum dos detidos. Eduardo criticou a natureza não profissional do trabalho da polícia no caso. Nenhum dos suspeitos detidos havia sido reconhecido pelos donos do bar. Mais preocupante ainda foi o fato que Araújo revelou à imprensa, que todos os detidos deram depoimentos em Juizo sobre abusos inclusive sessões de tortura, onde eles tinham sido forçados a confessar o crime. Benedito Dias de Souza disse à imprensa que os policiais bateram nele, deram choques elétricos e o deixaram sem comida por cinco dias. Luciano Francisco Jorge relatou ter sido torturado em várias ocasiões na Delegacia, inclusive pelo delegado assistente. Nas semanas subseqüentes à liberação dos nove suspeitos, a polícia prendeu outros quatro homens sob suspeita de participação no roubo do Bodega. Em contraste com o caso dos suspeitos originais, onde as provas se basearam exclusivamente em confissões extra-judiciais aparentemente conseguidas com o uso de tortura, as provas contra o segundo grupo de suspeitos incluiam o reconhecimeto por testemunhas do bar e a captura de ítens roubados na noite do assalto, ítens que estavam na posse de dois dos detidos.

O caso Bodega, a reação do público por ele gerada e os graves abusos atribuidos à polícia pelos primeiros detidos forneceram uma visão da dinâmica da violência e do abuso policial em São Paulo que, assim como o Rio de Janeiro, também é uma cidade muito violenta. De maneira geral, a violência em São Paulo incita grande número de cidadãos a apoiar a violência policial. Esse apoio, por sua vez é visto por muitos policiais violentos como uma licença para cometer abusos. Até mesmo após as revelações de como o caso foi mal conduzido e das alegações de tortura, a Associação de Delegados criticou a decisão do promotor de não denunciar os nove detidos. Ainda demonstrando o apoio popular ao policiamento truculento, líderes comunitários honraram o delegado acusado de chefiar as torturas.

A Violência Policial em São Paulo: Tendências Recentes

A Human Rights Watch/Americas relatou a violência policial em São Paulo em várias publicações desde 1987. No último relatório sobre o tema da violência policial em São Paulo e no Rio de Janeiro, lançado em 1993, relatamos a existência de uma perigosa espiral crescente do número de civis mortos pela Polícia Militar paulista.

Nos últimos anos, no entanto, essa tendência foi revertida em São Paulo. Começando em 1993, ano seguinte ao recorde de homicídios pela Polícia Militar de São Paulo, o número de civis mortos caiu significativamente. A redução de homicídiois cometidos pela Polícia Militar começou quase imediatamente após o massacre na Casa de Detenção, em outubro de 1992, como atestam os números abaixo:

Tabela 3: Assassinatos e Ferimentos da Polícia e Civis no Estado de São Paulo, no período de janeiro a agosto de 1993:

São Paul o	Ja n.	Fe v.	Mar ço	Ab ril	Ma io	Jun ho	Jul ho	Ag o.	Tot al
Civi s Mor tos	57	41	39	35	25	20	24	16	257
Civi s Feri dos	15	11	32	16	12	19	21	24	150
PMs Mor tos	2	3	2	2	1	5	1	4	20
Pms Feri dos	24	15	19	13	10	8	6	8	103

Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Desde 1992, o número de civis mortos pela Polícia Militar de São Paulo na área metropolitana de São Paulo caiu de forma significativa.

Tabela 4: Civis Mortos pela Polícia Militar da grande São Paulo

Ano	Número dos Mortos
1992	1190
1993	243
1994	333
1995	331
1996	106

Fonte: Secretaría de Segurança Pública do estado de São Paulo

Dentre os programas aos quais as autoridades estaduais atribuem esta drástica redução na incidência de homicídios policiais está o Programa de Reciclagem de Policiais Envolvidos em Situações de Alto Risco (PROAR). Através do programa PROAR, policiais envolvidos em tiroteios fatais são removidos da área onde estes ocorreram e designados para tarefas diferentes. Os policiais passam por um acompanhamento e avaliações psicológicas durante um período de 3 meses. Após esse período, as autoridades do PROAR determinam se o policial está apto ou não para retornar às suas atividades prévias.

Um segundo programa, que acredita-se ter tido um papel chave na redução do número de civis mortos, foi a criação de uma ouvidoria da polícia de São Paulo. Demostrando seu compromisso com essa posição, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, José Afonso da Silva nomeou o respeitado ativista de direitos humanos Benedito Domingos Mariano, do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, para assumir o posto.

As reclamações recebidas pela ouvidoria demostram que a violência policial ainda persiste em São Paulo. Nos três primeiros meses de existência, recebeu 678 reclamações, 126 referentes a violência policial. Dessas 126 reclamações, 54 relataram ocorrências de abuso de autoridade, 51 citaram surras ou tortura e 11 homicídios cometidos por policiais. Segundo o Ouvidor, estes três tipos de ocorrências — abuso de autoridade, espancamento, tortura e homicídios cometidos por policiais constituem as áreas prioritárias da nova institução.

Nos 3 meses subsequentes à operação, a Ouvidoria recebeu 563 reclamações, sendo 120 de abuso policial (56 ocorrências de abuso de autoridade, 40 casos de espancamento ou tortura e 24 de homicídios cometidos por policiais). Em seu segundo relatório, a Ouvidoria reproduziu os números dessas três infrações por departamento policial:

Tabela 5: Reclamações Recebidas pela Ouvidoria Março - Maio 1996

	Polícia Militar	Polícia Civil
Abuso de Autoridade	21	35
Espancamento e Tortura	16	24
Homicídios	20	4

Fonte: Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo, Relatório de Atividades, Dezembro 1995 - Maio 1996 (São Paulo,1996)

Estes dados sugerem que embora ambas as polícias cometam espancamentos e torturas, a Polícia Militar tende mais a cometer homicídios do que a Polícia Civil. Esta conclusão está de acordo também com os dados da Secretaria da Segurança Pública do Estado sobre o número de civis mortos pelas duas forças policiais.

Em sua avaliação anual de 1997 sobre a prática de direitos humanos no mundo, o Departamento de Estado dos Estados Unidos creditou a Ouvidoria o aumento de abertura de sindicâncias policiais em São Paulo, de uma média anual de 40 para mais de 100, entre novembro de 1995 e junho de 1996.

O Secretário José Afonso da Silva disse à Human RightsWatch/Americas que ele e o governador Covas estavam estudando planos para tornar a Ouvidoria um cargo permanente na legislação estadual. Até o momento da elaboração deste texto, tal legislação ainda não havia sido aprovada pela Assembléia Legislativa de São Paulo.

Apesar dos avanços atestados acima, continuam a ocorrer casos sérios de violações de direitos humanos em São Paulo. Até mesmo nos casos acompanhados pela ouvidoria, as autoridades encarregadas com responsabilidade para investigar e processar criminalmente os policiais violentos costumam fracassar. Os casos abaixo são exemplos de homicídios e tentativas de homicídio que têm ocorrido em São Paulo nos últimos anos.

Anderson dos Santos Tossato

No dia 21 de novembro de 1996, Anderson dos Santos Tosato, 14 anos, e um amigo estavam brincando com arma de espoleta nas ruas perto da casa de Anderson, em São Bernardo do Campo, na grande São Paulo. Quando a espoleta acabou, os dois meninos se dirigiram a uma loja local para comprar mais. A loja não tinha espoleta. Os dois meninos dirigiram-se então para o campo de futebol local. Quando eles se aproximaram do campo, dois policiais militares numa viatura, Alexandre Dimopolous e Walter Novo, os pararam. O policial Dimopolous perguntou ao Anderson o que ele estava carregando no bolso de sua bermuda. Anderson levantou a camisa, como seu pai nos relatou mais tarde, para mostrar ao policial que ele estava carregando uma carteira e uma arma de brinquedo e depois colocou a arma na mão para mostrar que era de brinquedo e não de verdade. Antes que Anderson pudesse explicar que a arma era de brinquedo, ainda segundo seu pai, o policial Dimopolous atirou nele duas vezes.

Logo após o incidente, os policiais levaram Anderson para um hospital local. O pai de Anderson disse à Human

Rights Watch/Americas que a polícia inexplicavelmente chegou à clínica 26 minutos após o incidente, apesar do trajeto de carro normalmente levar entre 5 e 10 minutos. Quando eles finalmente chegaram à clínica Anderson já estava morto.

Segundo a polícia, Dimopolous atirou em Anderson somente após o menino ter atirado no policial. Os policiais mostraram uma pistola com a qual Anderson supostamente teria atirado neles. No dia da morte de Anderson, Júlio César Parruca, tenente encarregado pelo Inquérito da Polícia Militar, declarou à imprensa que: "Não temos dúvida de que ele atirou em direção aos policiais com uma arma de verdade".

No entanto, várias testemunhas disseram à Human Rights Watch/Americas que ouviram dois e não três tiros. Uma testemunha também nos disse que quando os policiais foram embora, não ativaram a sirene da viatura e dirigiram a uma velocidade normal, uma observação confirmada novamente pelas testemunhas durante o Inquérito da Polícia Civil. O delegado da Polícia Civil encarregado do caso, Wagner Lombisani disse à Human Rights Watch/Americas que logo após o incidente, os policiais retiraram as cápsulas da cena do crime, retardando portanto o tratamento médico de Anderson. Lombisani também nos disse que os policiais limparam o veículo antes de submetê-lo às autoridades para os testes apropriados.

O laudo médico oficial realizado em Anderson levantou dúvidas sobre a versão dos policiais militares. A bala que matou Anderson passou pelo seu dedo mindinho direito antes de entrar em seu peito. No entanto, nenhuma pólvora foi encontrada na pistola que o policial alegou ter sido usada por Anderson para atirar neles. Lombisani disse à Human Rights Watch/Americas que com base na proximidade dos policiais a Anderson e na trajetória ascendente dos tiros disparados, a bala que passou pelo dedo da mão com a qual Anderson teria atirado com uma arma real deveria ter atingido a parte de trás do revólver ou a palma da mão do garoto. Ao invés disso, a bala entrou no peito de Anderson sem deixar tais marcas. Lombisani considerou essa prova compatível com as afirmações das testemunhas, que afirmaram que Anderson tinha a palma de sua mão direita para cima, mostrando aos policiais que seu revólver era de brinquedo.

Até mesmo antes do resultado dos exames médicos, com base no depoimento das testemunhas, Lombisani disse à imprensa que suspeitava que Dimopolous havia atirado em Anderson sem ter sido provocado. Uma das testemunhas prestou depoimento afirmando que ouvira dois tiros e não três ou mais. De forma mais comprometedora para os policiais envolvidos na morte do Anderson, confirmou-se por exame de balística que a arma supostamente utilizada pelo garoto não havia sido usada e, na verdade, era inoperante.

Lombisani completou o seu inquérito em 10 de dezembro de 1996, concluindo que a versão dos policiais era conflituosa com a prova material e os depoimentos das testemunhas. Conseqüentemente, o Ministério Público denunciou Dimopolous por homicídio doloso. Até o momento da elaboração deste texto, um inquérito da Polícia Militar havia sido foi aberto mas estava pendente. Foi delegado ao Tribunal do Júri de São Bernardo do Campo determinar se a Justiça Militar ou a Justiça Comum deveria reter competência sobre o caso.

Carlos da Silva

Em 25 de fevereiro de 1995, Carlos da Silva furtou um automóvel em Santo Amaro, bairro de São Paulo, e foi perseguido por uma viatura da Polícia Militar. Na perseguição o carro de Silva capotou. Ele saiu do veículo com as mãos para cima, se rendendo à polícia. Mesmo assim, a polícia atirou atingindo-o com um tiro. Segundo Carlos, a polícia levou-o para um terreno baldio onde foi torturado. Entre outras formas de tortura os policiais bateram em seu pênis com cassetetes. Quatro policiais militares apontaram seus revólveres para cabeça de Carlos e pisaram em seus dedos. Dois policiais civis também estavam presentes na sessão de tortura.

A Folha de S. Paulo, reportou que, como resultado das alegações de tortura, o comando da Polícial Militar retirou de seus deveres ordinários dois policiais, um soldado e um sargento da 2º Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar. A Human Rights Watch/Americas escreveu ao Secretário de Segurança Pública para expressar sua preocupação quanto as graves violações alegadas por Carlos e para requisitar que o caso fosse cuidadosamente investigado e os responsáveis levados à justiça. Em 25 de abril de 1995, o Secretário respondeu que o inquérito policial não havia conseguido identificar conduta ilegal por parte dos policiais envolvidos, apesar da Polícia Militar continuar investigando as circunstâncias do tiro em Carlos. No momento da elaboração deste texto, o caso havia sido

transferido para a Justiça Militar.

Romildo da Silva e Antônio Carlos Silva

Em 28 de agosto de 1995, segundo testemunhas que falaram com a mãe de uma das vítimas, mas que pediram para não serem identificadas, cinco policiais militares pararam Romildo da Silva e Antônio Carlos Santana Silva que estavam dirigindo um automóvel Caravan pertencente a Alberto Aparecido da Silva, irmão de Romildo. Antônio Carlos e Romildo estavam a caminho da casa de Alberto para devolver o carro. Segundo as testemunhas anônimas, policiais militares pararam o carro na estrada para Guavirituba e prenderam Romildo e Antônio Carlos. Os corpos dos dois foram encontrados mais tarde numa clínica de primeiros socorros em Campo Lindo com ferimentos à bala.

O 100º Distrito Policial reportou que os dois foram mortos após furtar um automóvel e resistir à prisão. Elza Rosa Santana Silva, mãe de Antônio Carlos, reconheceu o corpo de seu filho no necrotério. Mais tarde, ela disse à Ouvidoria da polícia de São Paulo que o corpo de Romildo estava desfigurado. Um inquérito Policial Militar está em trâmite na Justiça Militar de São Paulo.

Em 12 de agosto de 1996, o Ministério Público requereu que o caso fosse tranferido para a Justiça Comum conforme a Lei 9.299/96. Em 23 de setembro de 1996, a Justiça Militar autorizou a tranferência do caso para a Justiça Comum. Apesar do processo do caso ter sido tranferido para o Fórum Regional de Santo Amaro no dia 11 de dezembro de 1996, pelo menos até o final de janeiro de 1997 o Ministério Público ainda não havia formulado a denúncia.

Marcos Paulo Coura de Souza

No dia 5 de julho de 1994, o estudante de 19 anos, Marcos Paulo Coura de Souza deixou sua escola e entrou num carro com três amigos. O carro partiu em direção a estação de metrô de Carandiru. Na estação, os policiais militares Paulo Sérgio Oliveira, César Augusto Fernandes e Samir Adolfo Kalil, todos do 5º Batalhão da Polícia Militar de São Paulo, ordenaram que o veículo parasse. O motorista tentou encostar o carro junto ao meio fio. Os policiais reagiram atirando no carro. O motorista, amedrontado tentou fugir. Os policiais atiraram então com uma metralhadora. Uma das balas atingiu uma vértebra de Marcos, que foi tratado no Hospital Mandaqui mas morreu oito dias depois, de parada cardíaca. Os pais de Marcos foram ao 9º Batalhão para registrar a queixa no dia do incidente, mas o coronel encarregado não permitiu que eles o fizessem. No entanto, a tia de Marcos, advogada em São Paulo, registrou a queixa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo. Até o presente momento, o processo judicial sobre o incidente está pendente na 4º Auditoria da Justiça Militar de São Paulo, registrado como caso nº 7597/94.

Antônio Marcos Teles Pinheiro

No dia 28 de maio de 1993, Antônio Marcos Teles Pinheiro, 17 anos, estava na casa de sua irmã Magali Teles Pinheiro em Butantã, São Paulo quando dois amigos, Jimmy Billafranca e Carlos Roberto Amaral Lima, chegaram num carro Verona e convidaram-no para dar um passeio. Antônio aceitou e os jovens partiram no carro. Ao passarem por uma praça, os policiais de uma viatura da Polícia Militar pertencente à divisão especializada ROTA (viatura número 91-108) pararam o carro dos jovens e ordenaram que eles saíssem e entrassem na viatura policial. Um dos policiais dirigiu o Verona. Ambos os carros partiram em direção a estrada Raposo Tavares. A mãe de Antônio, Elza Teles Pinheiro, foi ao Pronto Socorro Bandeirantes da vizinhança de Piri-Piri assim que ouviu falar do incidente. Lá, ela encontrou os corpos de três rapazes. Elza Pinheiro disse à OAB/SP que o corpo de seu filho mostrava sinais de afogamento, alguns de seus dentes estavam quebrados e haviam furos que pareciam ser ferimentos de balas em seu peito e cabeça.

Testemunhas teriam dito à Elza que viram a polícia parar o Verona e tratar os rapazes com violência. Em particular, notaram que a polícia bateu a cabeça de Billafranca contra o carro policial até ele desmaiar. A Ouvidoria da polícia informou à Human Rights Watch/Americas que o promotor da Justiça Militar denunciou oito policiais militares

pelos três homicídios. Apesar dos depoimentos dados por cinco civis que confirmaram a detenção dos três jovens, a Justiça Militar absolveu os acusados, aceitando a versão dos policiais de que os rapazes resistiram à prisão e morreram durante reação legítima da polícia. Sob a luz das provas contra os policiais, o promotor na Justiça Militar recorreu da sentença de absolvição em 18 de março de 1995. Em 19 de setembro de 1996, enquanto esse recurso ainda estava pendente de julgamento, o caso foi tranferido para a o Tribunal da Justiça do estado de São Paulo (instância de apelações da Justiça Comum), conforme a Lei 9.299/96. O caso foi registrado na Justiça Comum sob o número 218.579.3/7 e o recurso ainda estava pendente até o momento da elaboração deste texto.

V. PORTO ALEGRE

A frequência com a qual a polícia do Rio Grande do Sul e de sua capital, Porto Alegre, comete homicídios contra civis parece ser menor do que em outras cidades e estados brasileiros estudados neste relatório, refletindo o nível relativamente maior de profissionalização da Polícia Militar e Civil do estado. Mesmo assim, ambas as forças cometem abusos como espancamentos, uso indevido de armas de fogo e homicídios. Quando isso ocorre, as autoridades frequentemete fracassam em investigar e processar os responsáveis com o zelo apropriado.

Talvez uma das razões para a profissionalização das forças policiais do Rio Grande do Sul seja o fato que elas são mais bem pagas que as de outros estados. Enquanto em vários estados policiais militares iniciantes ganham menos do que o equivalente a US\$300 por mês, no Rio Grande do Sul, jovens policiais ganham aproximadamente US\$630 por mês, incluindo adicionais e bônus. Policiais civis iniciantes no Rio Grande do Sul ganham aproximadamente US\$750 por mês, maisdo que o dobro que seus colegas em vários outros estados brasileiros. Também importante é a intensidade de treinamento requerida dos policiais recrutas. O curso básico da Academia da Polícia Civil consiste de 960 horas/aulas. A Brigada Militar requer um período de treinamento mínimo de sete a oito meses. O treinamento dos cabos requer de quatro a seis meses adicionais; sargentos passam de oito a dez meses a mais que o período inicial. Em contraste, em outros estados, a Polícia Militar frequentemente requer apenas 3 meses de treinamento. Além disso, no Rio Grande do Sul, o curso de formação da Brigada Militar tem como requisito o conhecimento de direitos humanos desde 1983.

Em seus dois primeiros relatórios anuais sobre a violação dos direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Estadual documentou 33 casos de violações dos direitos humanoscometidas por policiais militares em 1994 e 1995. Essas violações incluem espancamentos, uso indevido de armas de fogo e homicídios. A Comissão concluiu que nos casos de abusos cometidos por policiais os inquéritos tendiam mais ao corporativismo do que ao esclarecimento das violações.

Uma pesquisa realizada pela equipe do Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, José Gomes — em particular por seu assessor, o sociólogo e ex-integrante da Brigada Militar Gilmar Nunes Corrêa — oferece uma pista para melhor compreender a violência da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Segundo esse estudo, os próprios integrantes da Brigada Militar estão sujeitos a condições violentas e degradantes em seu treinamento, e por sua vez, reproduzem esse treinamento em sua interação diária com os cidadãos. A taxa extremamente alta de suicídio entre os policiais, particularmente do baixo escalão, é um resultado concreto desses maus-tratos e do fracasso em lidar adequadamente com o estress envolvido no trabalho da Brigada Militar. Segundo a pesquisa, 48 integrantes da Brigada Militar suicidaram-se entre janeiro de 1983 e junho de 1995, enquanto 51 foram mortos em serviço. Ainda segundo o mesmo estudo, a taxa *per capita* de suicídio da Brigada Militar excedeu o da população geral em 61.3%. Nenhum desses que cometeram suicídio eram policiais de patente. Com base nesses dados, assim como em entrevistas com dezenas de efetivos da Brigada Militar, o autor do estudo nota que:

"...o perigo não está apenas no atendimento de ocorrências, no combate à criminalidade, mas também nos mecanismos internos de repressão e controle onde a força do regulamento disciplinar persiste independentemente dos avanços democráticos conquistados pela sociedade e dos direitos assegurados pela ordem constitucional. Vários...[regulamentos da Brigada Militar] excluem direitos fundamentais como a liberdade de expressão, de circulação (O PM pode ser detido pelos motivos mais torpes), de associação política, de organização sindical, etc. . . [A] organização de relações sociais verticalmente organizadas no interior da corporação abre a possibilidade de violência legal...Sentindo-se isolado e impotente para enfrentar esta estrutura

opressora, o PM reage, muitas vezes, agressivamente contra terceiros ou contra a própria vida . . [c]om isto. . . a violência policial vincula-se à estrutura burocrático-autoritária da corporação".

Luís Carlos Chagas da Rosa

Em 30 de julho de 1995, o agente de segurança Luís Carlos Chagas da Rosa e seu amigo Protásio Mack estavam empurrando a motocicleta do Luís numa rua na cidade de Guaporé, quando os policiais militares João Ludovico e Enrique Joel Gonçalves de Moraes se aproximaram numa viatura e pediram para ver os documentos da motocicleta. Luís disse ao policial que não estava com os documentos, mas que poderia pegá-los em casa. Os policiais recusaram a oferta e revistaram os dois homens. Luís, que estava carregando um revólver, explicou que era um agente de segurança, e portanto tinha permissão para carregar uma arma. Os policiais tiraram o revólver do Luís e lhe disseram para empurrar a motocicleta até a delegacia.

Ao passar por uma oficina mecânica, Luís perguntou se poderia deixar a motocicleta lá e ir em casa pegar os documentos. Os policiais negaram o pedido e ao invés disso bateram nele com a soleira de um rifle. Nesse momento, Protásio saiu da viatura e entrou numa casa nas proximidades para fazer uma ligação telefônica, enquanto uma segunda viatura se aproximava.

Os policiais entraram na casa e ordenaram que Protásio retornasse à viatura, onde Luís estava esperando. Os policiais dirigiram-se então para o Batalhão da Brigada Militar na cidade vizinha de Parobé, onde permaneceram por cerca de 15 minutos. Os policiais, então, levaram os dois homens a uma clínica médica onde Luíz foi tratado e solto com o diagnóstico de "embriaguez". Os policiais voltaram para a delegacia de Parobé de onde Luís foi enviadopara o Hospital Caridade.

No hospital, o médico atendente, ao ver a gravidade dos ferimentos de Luís, o transferiu para um hospital em Porto Alegre. Vinte dias depois Luís morreu em decorrência dos ferimentos provocados pelos policiais.

Luiz Alex Marins Nunes

No dia 17 de dezembro de 1994, policiais atiraram e mataram Luiz Alex Marins Nunes quando ele se escondia numa casa após escapar da Prisão Central de Porto Alegre. Segundo depoimentos de testemunhas, Luiz Alex tinha uma história de envolvimentos com drogas desde seus 14 anos. Segundo sua mãe, a polícia repetidamente extorquia sua família. Policiais vinham frequentemente ao bar pertencente à família, ameaçando prender o rapaz se a família não lhes desse algum dinheiro. Os policiais geralmente cumpriam sua ameaça, prendendo o rapaz e soltando-o horas mais tarde. Amedrontada, a família contratou um advogado para acabar com esse abuso, mas nunca conseguiu que a polícia realmente parasse.

Luiz Alex escapou da prisão em 7 de dezembro de 1994. Durante o período de dez dias entre a fuga e a execução, ele contactou sua mãe e pediu que lhe desse dez mil reais, (aproximadamente US\$ 11.000) com os quais ele iria pagar os agentes que haviam facilitado sua fuga. Esses agentes ameaçaram matar Luiz Alex caso ele não pagasse a quantia pedida; a família de Luiz Alex não possuia essa quantia.

Segundo o relatório do médico-legista, três tiros atingiram as costas de Luíz Alex. Isso comprova a versão da família, relatada à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, segundo a qual testemunhas viram um policial atirar em Luiz Alex quando este estava deitado no chão, rendido. Até setembro de 1995, nenhum inquérito policial sobre o caso havia sido aberto, o que só ocorreu após um pedido da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

Em 18 de dezembro de 1995, a Corregedoria da Polícia Civil enviou o inquérito para a Primeira Vara Criminal de Porto Alegre. No dia 14 de fevereiro de 1996, o inquérito foi devolvido solicitando investigações adicionais, inclusive, depoimentos de mais policiais. Em 11 de abril de 1996, a Polícia Civil enviou o inquérito novamente para Primeira Vara Criminal de Porto Alegre. O relatório da Polícia Civil concluiu que o inquérito não conseguia determinar a responsabilidade pela morte de Luiz Alex e, portanto, não recomendou o indiciamento de nenhum policial envolvido. A Polícia Civil, ao preparar o relatório do inquérito, se baseou na falta de provas periciais:

nenhuma bala havia sido retirada do corpo da vítima. Portanto, não foi possível fazer a comparação balística das armas usadas pelos policias e as balas que mataram Luiz Alex.

Jorge Siqueira de Oliveira

Na noite de 8 de março de 1995, 4 pessoas — Vítor de Oliveira, Isabel de Oliveira, Vera Lúcia de Oliveira e Jorge Siqueira de Oliveira — estavam indo de ônibus de Porto Alegre para Alvorada, cidade dos arredores de Porto Alegre. Durante a viagem eles começaram a fazer brincadeiras entre si.

Num certo momento, Vera Lúcia colocou um objeto sob sua blusa, fingindo estar grávida e que Jorge era seu marido. Ao fazer isso, ela esbarrou num outro passageiro, um vendedor de balas e doces que disse achar seu humor ofensivo. O grupo começou a discutir com o vendedor de balas. Logo em seguida, dois policiais intervieram na discussão. Um deles, Paulo Ricardo Bueno do Canto, estava fardado. Em meio à discussão, o policial Paulo Ricardo mandou que o motorista parasse o ônibus e que o grupo saltasse imediatamente. Enquanto desciam o PM atirou, atingindo Jorge no peito. Os dois policiais levaram a vítima ao hospital, onde ela morreu um pouco mais tarde.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa enviou um oficio ao Comandante da Brigada Militar em 23 de março de 1995, pedindo informações e solicitando a apuração do caso. Com o tempo, a Comissão perdeu contato com a família de Jorge. Sem o apoio desta, a Comissão tem sido incapaz de pressionar as autoridades para abrir um inquérito ou de levar os policiais envolvidos à Justiça. Em 3 de fevereiro de 1997, a Brigada Militar declarou que o caso tinha sido aberto contra o policial Paulo Ricardo, na Primeira Vara Criminal de Alvorada, mas o PM continua a servir como policial no 9º Batalhão.

VI. BELO HORIZONTE

Belo Horizonte tem uma longa história de violência policial. Segundo a Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte:

"A polícia da capital mineira trabalha quase exclusivamente fora do 'formalismo', para não dizer da 'legalidade'. Procedimentos arbitrários como operações de busca e invasões de domicílio, incluindo a prática de brutalidade e violência física; maus tratos e tortura aplicados de forma sistemática como instrumento de investigação; a generalização das detenções ilegais — tudo isto já se tornou rotina. Para o governo, a política de segurança pública é a política do 'vigiar e punir', da repressão explícita, do aumento do aparelho policial e de sua ferocidade".

Os representantes da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura disseram à Human Rights Watch/Americas que recebem, semanalmente, várias reclamações de tortura. Nos últimos 7 anos, a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte denunciou mais de 500 policiais civis — quase 15% da força total — por lesão corporal ou abuso de autoridade. Apenas nos últimos 3 anos, a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos ofereceu denúncias contra 439 policiais civis e 116 policiais militares por esses crimes. Na legislação brasileira, estes são os únicos crimes nos quais policiais podem ser enquadrados ao torturar detentos. Até a elaboração deste relatório, a tortura em si não é considerada como crime pelo Código Penal brasileiro.

A Chacina do Taquaril

Na madrugada de 15 de março de 1996, um grupo de policiais civis auto denominado *Grupo Reação* sequestrou Jamil Martins Romão, 15 anos, Júnior Sandro Marques Leal, 16 anos e Gilmar Ferreira de França, 14 anos na praça

Taquaril em Belo Horizonte. Logo após, um homem em ligação anônima para o jornal *O Estado de Minas* informou que o grupo havia capturado e matado três meninos de rua. O homem informou ao jornal onde os corpos e uma carta a respeito do incidente poderiam ser encontrados. Numa carta de quatro páginas, escrita com recortes de jornais, o *Grupo Reação* assumia a autoria do crime, reclamava dos baixos salários dos policiais, insultava o Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais, Santos Moreira, e prometia mais homicídios.

O jornal informou a polícia, que em seguida encontrou os corpos dos três meninos executados com tiros nas cabeças e as mãos amarradas com nailon.

Após vários meses, a investigação policial se concentrou no ex-policial Eduardo Alves Salgado, cuja prisão preventiva havia sido decretada pela 2ª Vara Criminal de Belo Horizonte em agosto de 1996. Mas, segundo depoimentos de testemunhas dados à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos — assim como ao promotor encarregado das investigações do caso — pelo menos quatro homens estavam envolvidos na detenção das vítimas. Após trinta dias, Salgado foi liberado. Até o momento da elaboração deste texto, ninguém está preso e o inquérito policial não foi finalizado.

O incidente de Taquaril não é único na história recente da polícia de Belo Horizonte. Um ano antes, na manhã de 13 de fevereiro de 1995, uma bomba foi jogada na garagem do policial militar aposentado Coronel Felisberto Egg, no bairro de Nova Suíça. Uma ligação telefônica anônima ao *Estado de Minas* responsabilizava o *Grupo Reação* pelo ataque. Acredita-se que a bomba tenha sido uma reação à participação do Coronel Felisberto na prisão de um policial civil que havia agredido um policial militar.

Carlos Fontecilla

No dia 9 de junho de 1992, Horacio Antonio Alfaro, um cidadão argentino, estava andando no centro de Belo Horizonte, quando ouviu dois homens falando espanhol com sotaque argentino e aproximou-se deles. Os dois argentinos, Carlos Fontecilla Bustos, Luiz Goni e um amigo brasileiro, José Maria Santana de Souza, se apresentaram. Segundo Horacio, os quatro homens estavam conversando numa esquina, quando um grupo de policiais civis os prenderam. Os policiais levaram os quatro homens à Delegacia de Roubos e Furtos. Segundo a polícia, Horacio, que residia em Belo Horizonte, trabalhava com outros três assaltantes, que moravam no Rio de Janeiro. O trabalho de Horacio era descobrir lojas vulneráveis, que Carlos, o líder do grupo, iria então atacar. Luiz e José Maria acompanhavam Carlos como escolta armada. Segundo as reportagens da imprensa, os homens haviam sido presos em conexão com o assalto de uma agência turística em Belo Horizonte quatro dias antes.

Segundo Horacio, num dado momento durante os primeiros dias de custódia do grupo, a polícia removeu Carlos de sua cela e o trouxe de volta quatro horas mais tarde, completemante molhado, incapaz de andar, com o corpo coberto de ferimentos e chicotadas. Quando Carlos começou a vomitar sangue, seus três companheiros de cela pediram para a polícia trazer um médico, mas o pedido foi negado. A condição de Carlos piorou continuamente. Seu corpo inchou, e ele mal conseguia respirar. A polícia finalmente trouxe um pequeno aquecedor de água para a cela, e Horacio tentou confortar Carlos colocando panos embebidos em água quente em seus ferimentos. Na madrugada do dia 17 de junho de 1992, a polícia levou Carlos ao Hospital João XXIII, onde ele morreu logo após chegar.

Horacio disse ao Ministério Público que permaneceu preso por mais três meses após a morte de Carlos. Durante esse tempo, a polícia o torturou repetidamente, batendo e humilhando-o. Mesmo após Horacio ter sido finalmente solto sem acusação, continuou a sofrer perseguições. Um policial civil que Horacio pôde identificar somente pelo apelido "China", que havia participado de sua prisão, ia com frequência à sua casa para extorquir dinheiro. Horacio declarou que China furtou seu passaporte e outros documentos de identificação e pedia quantias de dinheiro cada vez maiores para devolvê-los.

Policiais da Delegacia de Roubos e Furtos, a mesma onde os policiais envolvidos na detenção dos quatro homens e na morte de Carlos trabalhavam, iniciaram um inquérito policial sobre o caso. O inquérito concluiu que Carlos havia cometido suicídio. No entanto, a polícia ao finalizar esse relatório nunca o submeteu ao juiz supervisor, como previsto pela legislação brasileira.

O Consulado argentino, a Anistia Internacional e várias ONGs pediram uma investigação completa. Em 12 de

agosto de 1994, Maria Caiafa, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, pediu que o Ministério Público tomasse providências para processar os reponsáveis pela morte de Carlos e investigasse as reclamações de Horacio de extorsão. A Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte também pediu que a polícia abrisse uma segunda investigação sobre o caso. Em resposta, a Corregedoria da Polícia Civil re-examinou o assunto. No dia 3 de outubro de 1995, a Corregedoria relatou que a investigação concluía que Carlos morreu de morte natural, e que após ouvir depoimentos de policiais e delegados, "não há como indiciar os referidos policiais, por falta de provas concretas". Essa investigação baseou-se na conclusão do relatório do médico-legista que, apesar de documentar inúmeras feridas no corpo de Carlos, declarou a morte como "natural".

Em 5 de fevereiro de 1996, como resposta às conclusões da Corregedoria da Polícia Civil, o Ministério Público escreveu ao juiz responsável pelo caso, e solicitou providências. A Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte pediu que a Corregedoria tomasse os depoimentos dos médicos, testemunhas e suspeitos de haver toturado a vítima e entregasse todos os documentos relevantes sobre a detenção de Horacio.

Em resposta a esse pedido um segundo inquérito policial sobre o caso foi aberto. O inquérito foi dividido em dois casos separados. O de número 024.95.092.173-4 foi aberto para apurar a morte de Carlos e está em trâmite no Primeiro Tribunal do Júri de Belo Horizonte. O promotor do caso, Antônio Aurélio dos Santos, disse à Human Rights Watch/Americas que tem esperanças que o Ministério Público seja capaz de apresentar uma denúncia, já que os 7 policiais envolvidos são facilmente identificáveis. Todos os 7 — dois delegados e 5 detetives — trabalham na Delegacia de Roubos e Furtos.

No caso referente a Horacio, os dois promotores da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte apresentaram uma denúncia por abuso de autoridade, uso ilegal de violência e extorsão na 2ªVara Criminal de Belo Horizonte, caso No. 0249.6055.101-8.

Devido ao trabalho diligente da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte, esses casos ainda podem ser processados. No entanto, o fato de já terem se passado mais de quatro anos e o fracasso das autoridades policiais em investigar adequadamente a violência ilegal empregada contra os quatro detidos e o homicídio de Carlos, dificultam a condenação dos culpados.

Luiz Antônio Barbosa, Ivani Rosa Lipriman, e filho

No dia 21 de outubro de 1995, um grupo de policiais civis atirarou e matou Luiz Antônio Barbosa, alegadamente um traficante local de Belo Horizonte. Aparentemente, tratava-se de uma vingança pelo assassinato de Carlos César de Lima, um detetive policial, ocorrido na noite anterior. Após matar Luiz, os policiais colocaram seu corpo num lugar bem visível numa rua pública, onde foi encontrado na manhã seguinte.

Segundo Ivani Rosa Lipriman, viúva de Luiz Antônio, o detetive Lima a havia agredido sexualmente em sua casa no dia 20 de outubro. No meio da agressão sexual Luiz Antônio voltou para casa. Ivani disse à imprensa que seu marido, que estava armado no momento, atirou três vezes, matando o detetive. Independente das circunstâncias da morte do detetive Lima, a morte de um colega enfureceu os policiais civis. Liderados pelo inspetor José Maria de Paula, ("o Cachimbinho") que era amigo próximo do detetive Lima, os policiais civis invadiram a residência de Luiz Antônio. Não encontrando ninguém em casa, eles saquearam a casa e furtaram o equivalente a US\$400. O inspetor José Maria iniciou então uma busca pela família Barbosa. José Maria disse à imprensa que mais de 300 policiais civis participaram da busca. Entretanto, os promotores da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte disseram à Human Rights Watch/Americas que acreditavam que o número fosse de algumas dúzias. A polícia pegou Ivani Lipriman, que estava se escondendo na casa de uma amiga e a levou com o seu filho de 12 anos para a delegacia. Segundo a imprensa e o depoimento de Ivani à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte, ela foi sujeita a várias horas de espancamento e afogamentos pelo inspetor José Maria, até que finalmente confessou onde se encontrava seu marido. Essas fontes também alegaram que os policiais torturaram o filho dela. A imprensa relatou que a polícia colocou uma sacola de plástico na cabeça do menino e bateu nele, ameaçando colocá-lo numa cela onde seria estuprado por outros adolescentes a menos que revelasse o esconderijo de seu pai. O inspetor José Maria negou ter usado tortura para obter informações. No entanto, repórteres que entrevistaram e fotografaram Ivani Rosa no dia seguinte relataram que ela apresentava sinais visíveis de tortura.

No dia 29 de março de 1996, Ivani Rosa prestou depoimento detalhado às autoridades sobre as sua torturas. Em 10 de maio de 1996, ela reconheceu quatro policiais envolvidos nas sessões de tortura. Entre eles encontrava-se o detetive José Maria, que teria estado presente instruindo os outros policiais a lhe dar tapas.

"Desaparecimentos"

Os casos descritos abaixo indicam que essa prática cruel, o desaparecimento forçado de detidos pela polícia, tem sobrevivido em partes do Brasil, e especialmente em Belo Horizonte, mesmo após 12 anos de regime democrático. Enquanto a natureza das vítimas mudou, de pessoas suspeitas por motivos políticos para suspeitos de crimes comuns, a prática inclui, como no passado, a detenção ilegal, tortura, execução extrajudicial e encobrimento das provas. Segundo a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte, nos últimos 7 anos, eles receberam quase 100 denúncias de pessoas "desaparecidas" na capital mineira, onde alega-se que a polícia poderia estar envolvida. Na maioria dos casos os "desaparecidos" eram suspeitos de crimes.

A continuação da prática de desaparecimento forçado é uma aberração chocante no Brasil democrático à qual as autoridades estaduais e federais devem prestar atenção urgente. Em particular, o governo deveria ratificar a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas e incorporar em seu Código Penal o crime de desaparecimento forçado, atribuindo penalidades que reflitam a gravidade da ofensa. Os responsáveis deveriam ser processados e penalizados de forma severa.

Dary Pereira Mota

No dia 11 de fevereio de 1991, um grupo de três policiais civis armados da Delegacia de Roubos e Furtos, entraram na casa de Dary Pereira Mota no bairro de Jardim América em Belo Horizonte, sem mandado de busca ou prisão. Os policiais suspeitavam que Dary estivesse envolvido num estupro recente e queriam interrogá-lo. Segundo a família de Mota e vários vizinhos, os policiais arrastaram Dary como se ele fosse um animal para uma viatura. Dary tinha a reputação de ser honesto e bom trabalhador, e vários vizinhos protestaram fortemente contra sua prisão, acreditando que a polícia havia cometido um engano. Na delegacia local, a polícia bateu em Dary com cassetetes. O vizinho de Dary, Fernando José de Lima, que passou dois dias na delegacia, disse que testemunhou a polícia batendo em Dary e que ele tinha sinais de espancamento particularmente no rosto e no braço direito. Menos de um mês após a detenção de Dary, Fernando José disse ao Ministério Público que estava certo que havia visto Dary, quem conhecia bem, na delegacia. Fernando José disse aos promotores que temia por sua vida e pediu que seu depoimento não fosse divulgado. Segundo o pai de Dary, Ailton Pereira Mota, Fernando José foi morto após seu depoimento.

Nas três semanas subsequentes, o pai de Dary tentou em vão obter informações sobre seu filho. Em 1º de março de 1991, o delegado da Roubos e Furtos informou à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte que Dary Mota havia sido detido, interrogado sobre o estupro de Luciléia Maria Batista, e solto. No entanto, Dary nunca retornou à sua casa, e ninguém viu ou ouviu falar dele depois da semana de sua prisão. O pai de Dary começou a temer que um corpo queimado encontrado logo após o desaparecimento de seu filho, com o dizer "Eu não estupro mais", fosse de seu filho.

Nas semanas subsequentes à detenção, a mãe, o pai, a irmã e vizinhos de Dary relataram o caso às autoridades. O pai de Dary prestou depoimentos sobre a detenção ilegal e abusos sofridos por seu filho à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte em 27 de fevereiro de 1991, 27 de agosto de 1991 e 19 de fevereiro de 1992. Nesses depoimentos, Ailton Mota reconheceu a Delegacia de Roubos e Furtos de onde eram os policiais que detiveram Dary. Ele também informou que o número da viatura usada na detenção de seu filho era 2208 ou 0822. A Corregedoria da policia civil encaminhou um inquérito policial sobre o caso no dia 19 de agosto de 1991 à 5a. Vara Criminal de Belo Horizonte. Depois, o promotor do caso pediu que o inquérito retornasse para a Corregedoria para mais investigações.

Desde então, o próprio inquérito policial desapareceu. No momento da elaboração deste texto, a Corregedoria estava em processo de reconstituir a investigação policial sob o número 19.689/96. Segundo o promotor Aurélio dos Santos da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte, quando o inquérito for

concluído, será encaminhado para a 5a. Vara Criminal de Belo Horizonte. Neste ponto, o Ministério Público poderá apresentar a denúncia. Dr. Aurélio disse à Human Rights Watch/Americas que suspeitava que não fosse possível indiciar os policiais envolvidos no homicídio dado que o corpo de Dary nunca fora achado. Como, o crime de abuso de autoridade já tinha prescrito e o corpo do Dary nunca fora encontrado, ele achava que poderia indiciar os policiais envolvidos apenas pelos crimes de invasão de domicílio e uso arbitrário de violência. Apesar dos esforços da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte em relação ao caso, o fato das autoridades policiais não terem apurado o caso de forma diligente e dentro do prazo, além da prescrição de alguns dos crimes, torna muito difícil a punição dos responsáveis pelo desaparecimento de Dary.

Ronilson Ribeiro Alves

No dia 20 de agosto de 1992, a Polícia Militar prendeu Ronilson Ribeiro Alves, 22 anos, dois jovens de 17 anos, e outros três homens no bairro Taquaril, Belo Horizonte, sob suspeita de porte ilegal de armas e formação de quadrilha. Os policiais militares levaram os homens para a Delegacia de Roubos e Furtos em Belo Horizonte, onde foram tranferidos para a Polícia Civil, que os manteve em celas separadas. Ronilson foi colocado na cela 15 com dois de seus amigos, Vandercil José Ferreira Prudente e Juracy Gonçalves Silva. Cerca de cinco dias após a detenção, Juracy foi transferido da cela 15.

Vanderil afirmou para os investigadores da Corregedoria da Polícia Civil que dois policiais levaram-no para um pequeno quarto especialmente equipado para torturas. O quarto tinha um pau de arara, uma barra onde detidos são dependurados para sessões de tortura. No dia 24 de agosto de 1992, policiais bateram e chutaram Vandercil e o colocaram no pau de arara onde o torturam com choques elétricos e afogamentos. No dia 1º de setembro, os dois policiais foram à cela 15 e levaram Ronilson.

No dia seguinte, um policial que Vandercil conhecia como "Marquinhos" retornou à cela 15 e disse aos presos que Ronilson havia fugido. Os companheiros de cela de Ronilson se recusaram a acreditar na história pois no dia anterior Ronilson estava fraco demais até mesmo para ficar em pé por conta própria. Eles acreditaram que Ronilson havia morrido como resultado da tortura a qual fora submetido. Mais tarde, Valdercil ouviu de outros presos que Ronilson havia morrido no pau de arara. Um mês mais tarde, um detetive policial, que pediu para ficar anônimo, confirmou essa alegação numa entrevista à imprensa.

No dia do "desaparecimento" de Ronilson, 1º de setembro, aproximadamente às 19 h., duas viaturas foram para a casa dos pais de Alves, no bairro do Alto Veracruz em Belo Horizonte para comunicar que seu filho havia fugido da custódia policial durante as investigações. Os policiais deram uma busca na casa e interrogaram a família. A família de Ronilson não acreditou na história sobre a fuga de seu filho que a polícia lhes contou, em particular porque os detalhes da versão que lhes foi contada em 10 de setembro diferiam significativamente da de 1º de setembro. Segundo a primeira versão, Ronilson teria sido deixado sem algemas e teria escapado um pouco antes da polícia ter chegado na residência da família Alves às 19 horas. Na segunda versão, de 10 de setembro, Ronilson teria escapado às 5 horas, algemado e no meio de uma sessão de interrogatório. Além disso, no dia 3 ou 4 de setembro um policial civil, identificado apenas como "Toninho", disse a Vanilda Ribeiro Alves, irmã da vítima, que Ronilson não havia escapado da delegacia e que ainda estava lá. No dia 17 de setembro, a polícia retornou novamente à casa da família Alves para interrogar o pai do jovem e para intimá-lo a depor sobre a fuga de seu filho.

No dia 28 de setembro de 1992, Valdercil e Juracy foram soltos. Os dois homens informaram a família Alves, assim como ao Ministério Público, sobre a tortura sofrida pelos presos da cela 15, e sobre a provável morte de Ronilson. Os dois homens também solicitaram proteção às autoridades, por temerem por sua segurança após denunciarem a Polícia Civil.

Segundo a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte, os policiais civis envovidos no caso foram denunciados na Primeira Vara Criminal de Belo Horizonte por possibilitar à fuga, caso número 024.930.974.77-9. Os crimes mais sérios atribuídos aos policiais, como a tortura e o desaparecimento forçado não estão sendo objeto de processo judicial.

Mauro Cândido da Silva

Na manhã de 20 de dezembro de 1994, os detetives policiais Amilze Cristina de Souza e Jair José Sabino foram assaltados no bairro Independência em Belo Horizonte. A Polícia Civil organizou então uma operação policial, chamada Operação Barba Branca para encontrar os ladrões. Foram mobilizadas as forças das Polícias Militar e Civil para a operação, que dispunha também de um helicóptero para dar cobertura às forças terrestres.

Naquela tarde, Mauro Cândido da Silva estava andando numa rua ao lado de um campo de futebol perto de sua casa no bairro Independência. Mauro visitava Belo Horizonte uma vez por mês para ajudar seu pai e irmã, que estavam doentes e recebendo tratamento médico em casa. Às 15 horas, quando Mauro atravessava o campo de futebol, um grupo de policiais da operação Barba Branca cercou o campo e fechou as ruas em volta. A detetive Amilze se aproximou do Mauro e pediu seus documentos de identificação. Mauro explicou que havia deixado seus documentos em casa, o que levou a detetive a prendê-lo e levá-lo para a delegacia local. Várias testemunhas confirmaram a prisão de Mauro e o fato dele ter sido levado para a delegacia numa viatura de placa GMG-5607. Mauro nunca mais voltou para casa.

Segundo o delegado José da Silva Filho, nunca, ninguém com o nome de Mauro Cândido da Silva foi levado para qualquer delegacia em Belo Horizonte. O delegado José da Silva negou a participação do carro de palca GMG-5607 na operação Barba Branca, por estar com defeitos mecânicos. Dois anos mais tarde, o *Estado de Minas* relatou que esse veículo esteve envolvido na morte de três rapazes, em 15 de março de 1996, no bairro Taquaril, em Belo Horizonte, e publicou uma fotografia na qual a placa do carro podia ser claramente vista.

Em 26 de dezembro de 1995, Antônio Aurélio Santos, da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte enviou um oficio ao juiz encarregado do caso, requerendo que os policiais do carro de placa GMG-5607 fossem reconhecidos e intimados para depor no inquérito. O oficio também requeria que a detetive Amilze, a última pessoa a ser vista com Mauro antes de seu "desaparecimento", fosse intimada para interrogatório. No momento da elaboração deste texto, a falha do juiz em determinar que os detetives Amilze e Jair dessem informações sobre o caso e a falha da Polícia Civil em dar prosseguimento às investigações paralisaram o caso. O inquérito policial foi encaminhado à 13a. Vara Criminal para reconhecimento dos policiais envolvidos na operação de 20 de dezembro de 1994.

Em 29 de novembro de 1996, advogados da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte apresentaram uma denúncia contra quatro policiais, incluindo José Maria de Paula. A denúncia acusava os policiais de prisão ilegal, lesão corporal e abuso de autoridade. Os promotores disseram à Human Rights Watch/Americas que, como o corpo de Mauro Cândido nunca foi encontrado, um processo por homicídio teria sido quase impossível sob a legislação brasileira.

Aldair José Barbosa de Almeida

Em 22 de novembro de 1990, policiais civis de Justinópolis, bairro de Belo Horizonte, responderam a uma ligação telefônica de Maria de Fátima Costa que dizia que um ladrão havia estado ou ainda se encontrava em seu apartamento. A polícia chegou e confirmou a ocorrência do furto. Suspeitando que o ladrão fosse um jovem órfão chamado Aldair José Barbosa de Almeida, os policiais se dirigiram à sua casa. Ao lá chegar, Aldair não se encontrava. Frustrados, os policiais perguntaram a Luiza Firmino de Santo Agostinho, que cuidava de Aldair, onde ele poderia ser encontrado. Luiza disse não saber onde Aldair estava e, em resposta, segundo informações, cinco policiais bateram nela. Impacientes, os policiais pegaram vários objetos que alegaram pertencer a Maria de Fátima, assim como outros bens de Luiza. Além disso, levaram Luiza, contra sua vontade, à delegacia para interrogatório.

Na delegacia, segundo Luiza, o Inspetor José Maria de Paula bateu nela e a chicoteu, até que ela revelasse onde Aldair poderia ser encontrado. A polícia entãoprendeu Aldair, que estava na casa da filha mais nova de Luiza, Cléria, e trouxe os dois jovens para a delegacia. Lá, segundo Luiza, três policiais, liderados pelo Inspetor José Maria, bateram e chicotearam os jovens. Luiza e sua filha foram soltas na manhã seguinte, mas Aldair permaneceu detido, segundo informações para mais interrogatórios. Aldair, no entanto, nunca foi oficialmente solto e está desde então "desaparecido". A polícia relatou que Aldair fugiu ao ser transferido para uma delegacia especial para adolescentes.

O Inspetor José Maria e três outros policiais foram denunciados por abuso de autoridade, prisão ilegal e tortura de um menor em 17 de junho de 1992. Três anos mais tarde, em 18 de maio de 1995, o juiz José Luis Gouvéa Rios, da 9a. Vara Criminal de Belo Horizonte absolveu os quatro homens. Segundo o juiz, não haviam provas suficientes para condená-los. A acusação foi prejudicada pela mudança nos depoimentos das testemunhas. Luiza e sua filha, quando questionadas durante o julgamento, negaram todas as suas alegações anteriores contra os policiais. O juiz se recusou a especular sobre os motivos pelos quais as testemunhas teriam negado suas declarações anteriores. Em sua sentença, o juiz José Luís Gouvéa Rios aproveitou a oportunidade para revelar seus sentimentos pessoais sobre direitos humanos. "O enunciado 'direitos humanos' só existe para proteger o infrator da norma penal quando, na verdade, deveria existir para proteger o cidadão honesto contra a ação do bandido".

No dia 13 de junho de 1995, advogados da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público em Belo Horizonte recorreram da sentença. Em 29 de fevereiro de 1996, o Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais indeferiu o recurso, confirmando a absolvição dos policiais.

VII. SALVADOR

Acredita-se que grande parte da mórbida violência policial em Salvador, Bahia, seja cometida por policiais fora do horário de serviço atuando em grupos de extermínio que visam a execução de suspeitos de crimes. Além disso, a polícia fardada de Salvador também cometeu, recentemente, sérias violações aos direitos humanos. De acordo com organizações não-governamentais locais e a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Estadual, a Polícia Militar é responsável pela maior parte da violência cometida em serviço. O presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Estadual, Nelson Pellegrino, que tem atuado de forma efetiva na luta contra o abuso e a corrupção na polícia, disse à Human Rights Watch/Americas que, nos últimos anos, as autoridades policiais do estado — com as pressões da sociedade civil e da Comissão — obtiveram sucesso na remoção de mais de 200 policiais corruptos ou violentos.

Ainda assim, em várias ocasiões nos últimos anos, a polícia de Salvador tem empregado força letal para eliminar suspeitos de crimes. O incidente mais violento desse tipo ocorreu no dia 16 de janeiro de 1996, quando mais de cem policiais de várias divisões invadiram a favela de Jaguaribe matando nove suspeitos de serem membros de uma gangue. Este, e vários outros incidentes em que a polícia matou civis, são detalhados abaixo.

Jaguaribe

Na noite do dia 16 de janeiro de 1996, mais de cem policiais da Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis, da12ª. Delegacia de Itapoã, da 4ª. Delegacia de São Caetano e de outras unidades policiais invadiram a favela de Jaguaribe, em Salvador, procurando membros da quadrilha liderada por Amaro da Silva Rodrigues, conhecido como "Amadinho". De acordo com reportagens da imprensa, a polícia já havia planejado a operação dois meses antes da data da incursão e entrou na favela à noite, detendo dúzias de moradores. Durante a incursão, a polícia matou nove pessoas com as quais alegou ter travado um tiroteio. Os policiais também invadiram várias residências, saqueando, destruindo e maltratando quem encontravam no caminho. A Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Salvador tomou o seguinte depoimento de um morador de Jaguaribe, testemunha de alguns abusos, que pediu para não ser identificado:

"Naquele dia, eu, J.R.S., levei meu filho para o médico e, quando voltei, por volta das 16h, a comunidade estava cheia de policiais (uns 150) que fiquei sabendo que eram da Delegacia de Furtos e Roubos, da Delegacia de furtos de Veículos e das de Liberdade e Cajazeiras. Quando cheguei em casa, encontrei policiais lá, minha esposa espancada e a casa de cabeça para baixo. A polícia então deu dois tapas na minha cara perguntando por dois irmãos meus que são envolvidos com o crime. Nós não podíamos responder porque tememos não só a polícia mas também os bandidos. Os policiais então arrastaram minha esposa pelos cabelos para a frente da igreja onde outros moradores estavam detidos. Meus filhos estavam desesperados pois viram a mãe ser espancada pela polícia em casa e depois arrastada de forma muito violenta. Mais ou menos 55 pessoas foram

detidas na frenta da igreja sem que tivessem qualquer envolvimento com os marginais procurados pela polícia. Essas pessoas foram levadas para a Delegacia de Furtos e Roubos onde foram fichados, fotografados, tiveram as impressões digitais colhidas e foram vítimas de espancamento e tortura com choque elétrico, cabo de vassoura na cabeça, palmatória de pregos e todo tipo de "porrada". Durante toda a tarde em que durou a ação policial, muitas casas foram invadidas e pessoas espancadas na comunidade sem qualquer motivo. Os policiais gritavam, chingavam [sic] pessoas, agrediam senhoras e atiravam para cima".

A Polícia Civil abriu um inquérito sobre os eventos e operações da polícia na favela de Jaguaribe no dia 16 de janeiro de 1996. No entanto, de acordo com grupos de direitos humanos que acompanharam o caso, o inquérito, conduzido pela mesma delegacia policial da qual a maioria dos policiais envolvidos na invasão pertencia (Roubos e Furtos de Automóveis), concluiu que a polícia atuou de forma legítima e que todas as mortes ocorreram durante tiroteios entre a polícia e os suspeitos de prática criminosa.

Luis Cláudio Santos Pereira (Lula) e Jeová Pires dos Santos

Em 25 de janeiro de 1990, um grupo de dez policiais militares prendeu os estudantes Luis Cláudio Santos Pereira (Lula), de 17 anos, e Jeová Pires dos Santos, de 15, acreditando equivocadamente que eles eram parte da quadrilha "Bebê a Bordo". Os policiais sabiam que um dos membros da quadrilha tinha o apelido "Lula" e acreditavam que os ferimentos de Jeová dos Santos eram resultado de um confronto com a polícia, quando na verdade eram mordidas de um cachorro. A polícia algemou os dois jovens, forçou-os a entrar dentro do porta-malas de um carro e levou-os para trás do Superbox, um supermercado na periferia de Salvador.

Chegando lá, os policiais deixaram os rapazes sair do carro e ordenaram que eles se deitassem no asfalto. Espancaram e torturaram os garotos, mutilaram seus corpos, amputaram suas genitálias e finalmente executaram os dois jovens com três tiros em cada um.

Esse caso chamou a atenção nacional de forma significativa. A Procuradoria Geral da República, a Central de Inquéritos do Ministério Público e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia (CEDECA, uma ONG que defende os direitos das crianças e dos adolescentes no estado) acompanharam o decorrer do caso. Ao todo, quarenta testemunhas prestaram depoimento. Como os policiais estavam fora de serviço, o caso foi julgado na Justiça Comum ao invés da Justiça Militar. Em 11 de abril de 1995, o juiz José Cícero Landin Neto determinou que haviam provas suficientes para ir a julgamento pelo Tribunal do Júri. De acordo com a pronúncia, uma testemunha atestou que os policiais que aparentemente dispararam os tiros fatais, Adilson Pereira Nepomuceno e Josemário Batista Duarte, tinham participado em outros assassinatos e abusos policiais. Os outros oito policiais militares suspeitos, segundo várias testemunhas, foram envolvidos como cúmplices da tortura e assassinato de Luis Cláudio e Jeová. A defesa contestou a decisão judicial de encaminhar o caso ao Júri no dia 22 de fevereiro de 1996. Em 13 de junho de 1996, esse recurso foi indeferido. O juiz, no entanto, não determinou uma data específica para o julgamento, nem tampouco ordenou prisão preventiva dos policiais militares indiciados. Ninguém está sob custódia por esse crime. Segundo o corpo jurídico do CEDECA, muitos recursos judiciais ainda precisam ser examinados antes do julgamento e, somente então, o juiz poderá designar uma data para o julgamento.

A Chacina do Lobato

Em 26 de agosto de 1993, dois policiais militares, Carlos Augusto da Silva Gallo e Jurandir Santos Franco, e um terceiro homem não identificado, mas que acredita-se tratar do detetive da Polícia Civil chamado de "Rambo", mataram quatro adolescentes em um viaduto próximo à estação de trem da central de Salvador. Os adolescentes Luiz Fernando da Conceição, José Jorge da Silva, Edmilson Pereira da Silva e Gilmar Oliveira dos Santos estavam a caminho da escola quando foram mortos.

Enquanto José e Gilmar caminhavam para a escola à noite, três policiais os interceptaram e os forçaram a deitaremse. Os policiais, então, chamaram Luiz e Edmilson, que estavam embaixo do viaduto, e ordenaram que eles se deitassem próximos aos outros dois adolescentes. Os policiais pisaram, revistaram e mataram os garotos com vários tiros de revólveres calibre 38. O inquérito e os procedimentos jurídicos deste caso avançaram de forma relativamente rápida, em grande parte devido à natureza horrenda do crime e ao fato de ter ocorrido apenas um mês após a chacina da Candelária no Rio de Janeiro, amplamente divulgada e condenada.

Em 13 de setembro de 1995, o juiz Carlos Roberto Santos Araújo determinou que havia provas suficientes associando os policiais militares Carlos Augusto e Jurandir a esse crime, que ele qualificou como um ato cruel que exterminou adolescentes indefesos, e ordenou o julgamento. O juiz Araújo também determinou a prisão preventiva dos dois policiais, que aguardam julgamento detidos. Em 29 de outubro de 1996, o recurso de apelação, contestando a sentença de pronúncia, foi indeferido. Até o presente momento, nenhuma data foi marcada para o julgamento.

Valter Pimentel Souza Hufnagel

Em 21 de janeiro de 1992, às 23 horas, policiais militares participavam de uma operação no bairro de Santo Antônio de Jesus, em Salvador, para prender os responsáveis por pixações na cidade. Valter Pimentel Souza Hufnagel, de 17 anos, estava dirigindo um Fusca com dois amigos, Michel Soares Silva e Fabiano Diniz, dono do carro, quando policiais ordenaram que ele parasse. Quando ele ignorou a ordem policial e fugiu, o sargento Izaias Tupinambá Araújo atirou com sua metralhadora. Quatro oficiais, Jorge Galdino Barbosa Alves, Pedro Almeida de Jesus, Edvaldo Teixeira da Silva e Luis Carlos de Brito Cunha, também abriram fogo. Os três adolescentes foram atingidos. Michel e Fabiano sofreram pequenos ferimentos, mas Valter morreu antes de chegar ao hospital.

A polícia alega que eles pararam o carro porque a placa estava coberta com um retalho e que os garotos pareciam "suspeitos". Segundo o sargento Tupinambá, ele atirou porque os garotos não atenderam a ordem de parar prontamente.

Em 14 de julho de 1993, a promotora Maria Christina Andrea Bastos indiciou os cinco policiais na Justiça Militar ao invés da Justiça Comum porque eles estavam em serviço na noite do incidente. Segundo a denúncia, o tenente Buziel, do comando da Polícia Militar, levou o Fusca imediatamente para o Batalhão do Comando Militar, ao invés de aguardar o exame da perícia no local, previsto por lei. Não se tem conhecimento de qualquer medida disciplinar aplicada aos policiais envolvidos. A Justiça Militar não ordenou que os policiais fossem detidos até o julgamento.

Cerise Hufnagel Gonçalves, mãe de Valter, disse que houve audiências no caso em 20 de dezembro de 1993 e em 27 de dezembro de 1994. A polícia também fez uma reconstituição do crime como parte da investigação. Não houve nenhuma audiência desde dezembro de 1994. Todos os sete policiais continuam a servir na polícia. O caso continua pendente na Justiça Militar sem data marcada para julgamento.

VIII. NATAL

A violência policial no estado do Rio Grande do Norte e em particular na capital, Natal, tornou-se notícia nacional em meados de 1995, quando grupos locais de direitos humanos denunciaram a participação do Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros, na coordenação de um grupo de extermínio conhecido como "Meninos de Ouro". Segundo esses depoimentos, os "Meninos de Ouro", um grupo de policiais civis e funcionários da Secretaria de Segurança Pública sob a direção de Maurílio, cometeu uma série de crimes incluindo tortura e assassinato. As revelações sobre as operações do grupo emergiram após um incidente particularmente cruel no qual um dos membros, o policial Jorge Luiz Fernandes, conhecido pelo apelido de "Jorge Abafador", matou duas pessoas e feriu três outras na madrugada de 5 de março de 1995. Três testemunhas sobreviventes relataram à Human Rights Watch/Americas os detalhes do que mais tarde ficou conhecido como a Chacina da Mãe Luiza.

A Chacina da Mãe Luiza

Segundo o Ministério Público, no dia 3 de março de 1995, Jorge e outros oficiais mataram Marconi Barroca Paixão, um amigo de Roberto Nascimento Ferreira (de apelido "Pezão"). No funeral, Roberto comentou com a esposa de

Marconi que o policial Jorge seria o responsável pela morte de seu marido.

Aparentemente tendo tomado conhecimento sobre o comentário de Roberto, Jorge apareceu na casa dele por volta de 1h. 30min. da madrugada do dia 5 de março, gritando que era um policial e mandando que os ocupantes abrissem a porta imediatamente. A esposa de Roberto, Maria Lúcia Costa, abriu a metade de cima da porta e o oficial chutou a metade de baixo. Embora Jorge estivesse usando um capuz, Maria Lúcia o reconheceu por sua voz e seu físico. "Eu quero Pezão (Roberto)," disse à Maria Lúcia que respondeu, "Jorge, você quer meu marido a esta hora?" Jorge, então, apontou um revólver para o rosto de Maria Lúcia e atirou. A bala entrou por sua bochecha esquerda e saiu pela sua orelha direita. Depois de atirar em Maria Lúcia, Jorge levantou seu capuz rapidamente (hora em que Maria Lúcia, ferida mas não morta, confirmou sua identidade) e então entrou no quarto. Maria Lúcia conseguiu escapar para a casa de um vizinho.

No quarto, Roberto estava dormindo. Em camas próximas estavam Marlon Silva da Costa, de 16 anos, sua irmã Ana Carla Melo da Costa, de 18 anos, e Magaly Helena Pinheiro do Nascimento. Não encontrando Roberto no quarto, Jorge atirou em Ana Carla, Marlon e Magaly, acertando Ana Carla duas vezes no braço e uma vez no quadril e Marlon duas vezes, uma vez em seu rosto. Quando Jorge encontrou Roberto, que estava dormindo atrás de uma cortina, disparou oito tiros em seu corpo, matando-o. Jorge deixou a casa. Marlon, Ana Carla e Magaly sobreviveram ao incidente.

Uma vez do lado de fora da casa, Jorge passou pela casa vizinha onde Maria Lúcia estava escondida. Sempre atirando, tentou chutar a porta. Nesse ponto ele notou Lucimar Alves da Silva Souza, que parecia estar assistindo ao que estava acontecendo da janela de um apartamento adjacente. Jorge atirou nela duas vezes, matando-a e fugiu correndo.

A chacina de Mãe Luíza provocou indignação em Natal e uma significativa reação da mídia local. Na cobertura dada ao incidente descobriu-se outros crimes de Jorge. Muitos desses crimes tinham sido apurados por inquéritos policiais que não foram completados. À luz do crescente número de reclamações contra Jorge e outros policiais civis, o Ministério Público, em 12 de maio de 1995, estabeleceu uma comissão especial composta por cinco membros para investigar numerosas denúncias de envolvimento policial em atividades do grupo de extermínio. Jorge foi detido e sua prisão preventiva foi ordenada por ser acusado de matar Roberto e Maria Lúcia e por ter ferido Marlon, Ana Carla e Magaly. Como descrito mais adiante neste capítulo, mesmo com essa ordem de detenção Jorge foi solto em várias ocasiões desde meados de 1995.

A Comissão Especial: Investigações e Conclusões

A Comissão Especial ouviu mais de cem testemunhas e divulgou dois relatórios. Antes do lançamento de seu primeiro relatório interino, a comissão investigou nove incidentes de homicídios envolvendo uma ou mais vítimas cada, um caso de tortura e um desaparecimento forçado. A comissão concluiu que a polícia tinha cometido todos os crimes investigados e que os policiais civis nomeados faziam parte no grupo chamado de Meninos de Ouro e estavam diretamente ligados ao Secretário Adjunto Maurilio Pinto de Medeiros.

Em resposta à gravidade das conclusões contidas no relatório da Comissão Especial, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados visitou Natal para ouvir as testemunhas e investigar as alegações de abusos cometidos pela polícia no Rio Grande do Norte.

Em 18 de dezembro de 1995, a Comissão Especial do Ministério Público emitiu seu segundo relatório no qual reiterava a conclusão que o Secretário Adjunto de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros, liderava um grupo conhecido como os Meninos de Ouro composto por policiais civis e funcionários da Secretaria de Segurança Pública, e que esse grupo estava envolvido em homicídios, num caso de "desaparecimento", torturas e outras violações.

A Comissão Especial investigou 31 crimes atribuídos à Polícia Civil e a funcionários da Secretaria de Segurança Pública no Rio Grande do Norte. Até 18 de dezembro de 1995, a comissão tinha concluido suas investigações em nove casos, outros 21 continuam pendentes.

Um dos casos investigados pela Comissão Especial tratava da tortura de um suspeito no próprio gabinete do Secretário Adjunto. Arivone Gonçalves da Silva, que sobreviveu à sessão de tortura, relatou ao Centro de Diretos Humanos e Memória Popular em um depoimento reconhecido e assinado, enviado à Human Rights Watch/Americas, que dois policiais e um terceiro homem o levaram para dentro do escritório do filho de Maurílio para interrogá-lo em abril de 1993. Os três homens, dos quais um era o filho de Maurílio, interrogaram Arivone. Insatisfeitos com suas respostas, eles chutaram e bateram nele. Como esses abusos foram insuficientes para obter a confissão, Maurílio deu aos homens um aparelho elétrico de tortura, direcionando-os a usá-lo em Arivone. Os policiais ligaram o aparelho e conectaram os fios em Arivone, emitindo choques elétricos por todo seu corpo. Eles começaram a prender os fios em suas costas. Durante o curso do interrogatório, eles moviam os fios pelo seu rosto, em sua língua e finalmente em seus testículos.

Em uma entrevista televisionada para todo o estado do Rio Grande do Norte, Maurílio respondeu a questão relativa ao seu apoio à violência policial nos seguintes termos:

"Como eu disse, isso aí eu nunca escondi de ninguém, eu sempre fui favorável notadamente aos meus policiais mesmo sendo espancamento de marginais, mesmo sendo por espancamento. O espancamento de marginais eu sempre fui favorável. Quando o espancamento é contra pessoas de bem, eu trato de tomar medidas violentas e apurar com todo o rigor. Agora, isso não vou esconder de ninguém, eu seria um cretino se chegasse aqui e dissesse que não estou a favor dos meus policiais. Eu estou a favor dos meus policiais sim, o meu jeito de ser é esse e ninguém vai me mudar".

Hamilton Fernando Faria, de 21 anos, apareceu no mesmo programa de televisão mostrando hematomas e contusões no rosto, ombros, peito e costas. O jovem identificou um dos membros do Meninos de Ouro como seu torturador.

A Comissão Especial investigou mais de 30 casos, entre os 50 crimes relatados pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, variando de lesões corporais graves até homicídios. Como resultado dessas investigações, a Comissão Especial apresentou sete denúncias contra membros do grupo de extermínio Meninos de Ouro. O Ministério Público também encaminhou duas denúncias contra o Secretário Adjunto de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros. Em um dos casos, o Ministério Público denunciou Maurílio, seu filho, dois policiais civis e um policial militar pela participação na detenção ilegal de João Maria Targino da Silva. No curso dessa detenção ilegal, Targino (que a polícia tinha amarrado com sua própria camisa) conseguiu se soltar e tentou escapar. Um dos dois policiais civis, Júlio Cézar Rodrigues Furtado, atirou em Targino pelas costas ferindo-o na perna direita e no lado esquerdo de seu peito. No outro caso, Maurílio ordenou a quatro homens — três dos quais não policiais — que prendessem um suspeito no estado vizinho, Paraíba. Os quatro homens detiveram dois suspeitos e invadiram a casa de um outro, Valdemir Tavares de Souza. Os policiais acabaram baleando Valdemir quando ele tentou fugir. (Ver o caso de Valdemir Tavares de Souza, abaixo).

Impunidade

Infelizmente, logo depois do relatório de 18 de dezembro de 1995, a comissão foi desfeita. Os casos sob investigação da comissão foram redistribuídos ao Ministério Público, onde foram de fato abandonados, aparentemente por falta de apoio institucional do próprio Ministério e ameaças de morte contra vários procuradores.

Em 4 de julho de 1996, a Human Rights Watch/Americas reuniu-se com o coronel Sebastião Américo, o Secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Norte, em Natal. Mesmo com as evidências acumuladas contra Maurílio, o coronel Américo nos afirmou que não tinha a intenção de remover seu Secretário Adjunto porque "não havia nada contra ele." Coronel Sebastião Américo acrescentou que Maurílio — que havia servido na Polícia Civil por quase 20 anos antes da designação do coronel Sebastião Américo — era um "grande policial e muito trabalhador." Ele explicou à Human Rights Watch/Americas, que quando assumiu o cargo, ele disse, "Ele é um patrimônio do Estado. O povo o apóia".

O Assassinato de Gilson Nogueira de Carvalho

Uma das pessoas cujos esforços diligentes trouxeram os crimes dos Meninos de Ouro à tona foi Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, advogado do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular. No auge desse clima de impunidade, em 20 de outubro de 1996, Gilson foi assassinado enquanto voltava para sua casa em Macaíba, no Rio Grande do Norte. Segundo informações, foram atiradas 17 balas contra o veículo de Nogueira. Exames médicos estabeleceram que os ferimentos de Nogueira foram causados por uma espingarda calibre 12 e um rifle de 9 mm.

Um dos 31 casos investigados pela Comissão Especial do Ministério Público tratava das ameaças de morte contra Gilson pelo policial civil Jorge Luiz Fernades, cujo envolvimento em graves violações de direitos humanos foi descrito acima. Devido às ameaças, Gilson obteve proteção policial desde 6 de setembro de 1995. No entanto, por decisão do Ministério da Justiça, essa proteção foi cancelada em 4 de junho de 1996.

O assassinato de Nogueira provocou uma grande reação dos grupos de direitos humanos locais, nacionais e internacionais, bem como de autoridades federais. Representantes da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados viajaram ao Rio Grande do Norte durante a semana de 28 de outubro de 1996 para investigar o incidente e pressionar autoridades locais para investigar o caso plenamente e processar os responsáveis. Investigações realizadas durante a visita da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados revelaram que embora Jorge Luiz Fernandes tivesse sido preso por sua participação em uma dúzia de homicídios, ele foi solto na noite de 19 de outubro, retornando à custódia em 21 de outubro.

O agente da Polícia Federal Plácido Medeiros de Souza contou à Human Rights Watch/Americas que sua investigação no quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, onde Jorge Luiz Fernandes foi detido, mostrava que Jorge tinha sido solto em várias ocasiões antes do assassinato de Gilson. Em um depoimento assinado entregue à Human Rights Watch/Americas e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Plácido afirmou que, como parte de sua investigação da morte de Gilson, visitou o centro de detenção em que Jorge estava detido. Em 27 de outubro, Plácido perguntou sobre Jorge e lhe foi afirmado que este havia partido. Indagando mais, Plácido pôde ver o registro da partida de Jorge do Centro de Detenção. Em seu depoimento, Plácido escreveu:

"Verifiquei [no registro] que o JORGE ABAFADOR [Jorge Luiz Fernandes] saía constantemente sempre acompanhado do senhor Francisco Gomes de Souza, e algumas outras vezes acompanhado pelo Sr. Maurílio Pinto Júnior, sendo estes acompanhantes, motorista e filho respectivamente do Dr. Maurílio Pinto de Medeiros, atual Secretário Adjunto da Segurança Pública, pessoa denunciada pelo Dr. Gilson Nogueira como sendo o chefe do grupo de extermínio responsável por vinte e oito homicídios".

Plácido também declarou em seu depoimento que o livro de registro incluia uma entrada, confirmando a saída de Jorge Luiz Fernandes da prisão um dia antes da morte de Gilson (19 de outubro) e seu retorno no dia posterior (21 de outubro).

O histórico de Jorge indicava que ele claramente representava um perigo para a sociedade e não deveria ser solto antes do julgamento. Além disso, a infelicidade da coincidência entre as datas de sua breve liberação no fim de outubro e o assassinato do advogado que investigava seus crimes, Gilson, sugere fortemente algum envolvimento no assassinato. Seguindo uma investigação profunda, todos aqueles responsáveis pelas diversas vezes em que Jorge foi solto e pelo assassinato de Gilson deveriam ser processados e punidos.

Em 31 de outubro de 1996, Maurílio foi removido provisoriamente de sua posição de Secretário Adjunto de Segurança Pública durante as investigações da morte de Gilson.

O Massacre de Nova Natal

Em 29 de janeiro de 1993, o então sub-chefe da Polícia, Maurílio Pinto de Medeiros, ordenou que quatro policiais liderados por Jorge Luiz Fernandes fossem até a favela José Sarney, em Nova Natal . Maurílio enviou vários

policiais (acredita-se amplamente que estes faziam parte do grupo de extermínio Meninos de Ouro) para prender dois homens, Maurício Ferreira da Silva (conhecido como "Catombo") e Mário César Silva de Lima (conhecido como "Beto Olho de Gato"). Catombo, 22 anos, e Beto,18, eram suspeitos de ter roubado um casal e seu carro. Maurílio tentou trazê-los para interrogatório e obter uma prova válida com a prisão deles. Aparentemente, a prova era baseada na semelhança entre Beto e Catombo e a descrição dos assaltantes dada pelas vítimas, assim como o fato do carro roubado ter sido encontrado nas redondezas da favela José Sarney, onde os rapazes residiam.

Por volta de 4h.30min. da madrugada, Jorge, acompanhado por Ranulfo Alves de Melo, João Gilvan de Araújo e Admilson Fernades de Melo, chegou à casa de Catombo. Segundo Jorge, o policial anunciou sua presença e então os moradores da casa abriram fogo. Os policiais atiraram de volta. Quando o tiroteio cessou, três pessoas da casa — Catombo, Beto Olho de Gato e um outro homem com o nome de Flávio Roberto de Assis — tinham sido mortos. Uma quarta pessoa da casa, Jeane Souza de Lima, foi seriamente ferida e levada pela polícia para o Hospital Santa Catarina, onde morreu logo depois de chegar. Nenhum dos policiais envolvidos foi morto ou ferido.

A investigação na cena do crime encontrou um revólver calibre 32 na mão de Catombo com cinco cartuchos vazios, sugerindo que Catombo talvez tivesse de fato atirado contra os policiais. Outra hipótese seria a de que os policiais teriam colocado uma arma ao lado do seu corpo. Um buraco de bala também foi encontrado na porta da frente. Como o buraco não foi examinado de forma apropriada, não foi possível determinar a origem do tiro que o produziu. Catombo foi atingido quatro vezes, aparentemente enquanto tentava escapar pela porta dos fundos. Nenhuma outra arma foi encontrada na casa. Flávio foi encontrado na cama, baleado quatro vezes à queima roupa, sugerindo uma execução deliberada ao invés de uma morte no tiroteio. Beto foi encontrado na sala de estar, baleado duas vezes. Jeane Souza de Lima foi atingida por pelo menos cinco tipos diferentes de fragmentos, o que levou os policiais especializados em balística a concluir que eles foram causados por um tiro só de uma arma de alto calibre e poderiam ter vindo de uma espingarda que Jorge admitiu portar naquela noite.

A investigação da Polícia Civil foi completamente inadequada. Não foi pedido aos policiais envolvidos que explicassem as contradições em seus depoimentos. As paredes da casa de Catombo não foram examinadas com cuidado na busca de balas e as balas encontradas perto da casa de Catombo não foram examinadas para que fosse determinada sua origem (os policiais usaram armas de calibre 38 e a arma encontrada na mão de Catombo foi um revólver de calibre 32).

Em 10 de dezembro de 1993, o Ministério Público denunciou quatro policiais envolvidos nos homicídios. O promotor do caso, Luiz Lopes de Oliveira Filho, sustentou que o número extraordinário de feridas nas vítimas indicava o uso excessivo de força por parte dos policiais. Segundo os documentos da defesa enviados pelo advogado Francisco Dantas, o delegado havia elogiado sua ação, dizendo que a polícia agiu rigorosamente dentro da lei.

No entanto, após a denúncia ser apresentatda, o caso permaneceu parado até 7 de agosto de 1995, quando o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular formalmente assumiu o papel de assistente de acusação. Como o Centro pressionou o Ministério Público a prosseguir com o caso, foi marcada uma data para o julgamento em setembro de 1996. Mas, um pouco antes desta data, o promotor do caso, Luiz Lopes de Oliveira Filho, desistiu. No momento de elaboração deste texto, ainda não havia sido estipulada nenhuma outra data.

Walderley Dantas Marques e Jefferson do Nascimento

Durante muitos anos, Alberto Guedes da Silva, conhecido como "Manoelzinho", batia em sua esposa, Maria de Lourdes Marreiros, por acreditar que ela o traía. Um dia, Manoelzinho recebeu uma carta anônima, dizendo que sua mulher tinha um amante chamado Walderley Dantas Marques, que morava na sua rua. Manoelzinho decidiu pôr fim ao relacionamento e começou a ameaçar Walderley de morte abertamente. Este, por sua vez, estava sendo procurado por furto de carros e era cúmplice do assassinato de um homem conhecido como "Beto Barbudo".

O relacionamento entre Maria de Lourdes e Walderley aparentemente continuou e tornou-se conhecido em toda a vizinhança. Acredita-se que em seguida Manoelzinho tenha contratado dois policiais civis, Ranulfo Alves de Melo Filho e Jorge Luiz Fernandes para matar Walderley — por um preço de CR\$200.00 — e fazer com que o assassinato parecesse relacionado ao envolvimento de Walderley em outros crimes.

Em 16 de dezembro de 1993, Walderley foi seguido por Jorge mas conseguiu escapar. Dois dias mais tarde, Walderley foi novamente seguido, desta vez por um Gol brancoem que estavam Jorge e Ranulfo. Aproximadamente às 21h., Ranulfo estacionou o carro e Jorge saiu, deu a volta no quarteirão e surpreendeu Walderley, que gritou "sujou" e tentou correr de volta para o salão de jogos de onde acabara de sair. Acredita-se que Jorge sacou a arma e atirou na cabeça de Walderley. Em seguida, Jorge andou lentamente em direção ao corpo caído e atirou mais duas vezes.

Segundo várias fontes, Jorge olhou então para a rua, viu um grupo de pessoas fazendo um churrasco em frente a uma casa e atirou naquela direção. A bala não atingiu ninguém, alojando-se numa parede. As pessoas do grupo se abaixaram, à exceção de Jefferson do Nascimento, um rapaz de 17 anos, que, em pânico, atravessou a rua correndo e foi baleado por Jorge. A bala passou pelo braço direito do rapaz e entrou na lateral de seu tronco. Jorge colocou o revólver de volta na cintura e correu em direção ao Gol branco, onde Ranulfo o aguardava. Jorge entrou no carro e os dois homens partiram.

Jefferson do Nascimento e Walderley foram levados ao hospital mais próximo, onde morreram em seguida. Jeane do Nascimento, irmã de Jefferson, informou aos policiais em serviço no hospital sobre os homicídios, mas a polícia não investigou o incidente: ninguém visitou a cena do crime, nenhuma prova foi coletada, e nenhuma testemunha foi ouvida. Segundo Jeane do Nascimento, seu primo tentou relatar o incidente na delegacia local, sem sucesso, e várias semanas mais tarde a mãe de Walderley relatou o acontecido à Secretaria de Segurança Pública. Aparentemente, essas autoridades não investigaram o caso. Nenhum inquérito policial foi aberto.

Após a chacina da Mãe Luíza, mais de uma dúzia de casos de homicídios foram relacionados entre si, e Jorge Luiz Fernandes foi identificado como o assassino na maioria deles. Jeane do Nascimento disse à Human Rights Watch/Americas que havia visto Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, advogado do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, na televisão e procurou o Centro para relatar o caso. Outras testemunhas já haviam identificado o mesmo Gol branco com os mesmos dois homens no seu interior. Cerca de dois anos após o crime, devido à pressão do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, as autoridades públicas finalmente tomaram os depoimentos das testemunhas que haviam procurado a polícia e a Secretaria de Segurança Pública à época dos homicídios. No dia 7 de agosto de 1995, o Ministério Público denunciou Ranulfo e Jorge e requeriu a prisão preventiva dos dois, que foi então deferida. Quatro meses mais tarde, Ranulfo foi solto. Jorge permaneceu detido por causa desse e de dois outros casos, mas foi autorizado a deixar a prisão periodícamente. Apesar de Manoelzinho ter sido denunciado e pronunciado, sua prisão preventiva não foi decretada e não foi determinada nenhuma data para seu julgamento.

Luiz Carlos de Lima Nascimento

Segundo a Comissão Especial do Ministéiro Público, em 29 de dezembro de 1992, Jorge Luiz Fernandes matou Luiz Carlos de Lima Nascimento com três tiros. O seguinte relato consta na denúncia do Ministéiro Público contra Fernandes:

"O crime se deu porque meses antes, a vítima assaltara o acusado e a namorada dele, em Ponta Negra. Nos meses que transcorreram entre o referido assalto e a morte da vítima, o acusado, na companhia de outros policiais civis, invadiu por três vezes a residência da vítima, levando-a presa e mantendo a mesma em delegacias de polícia por vários dias, sem poupá-la de constantes espancamentos. Na data do homicídio, estava a vítima conversando com familiares na calçada de sua residência, quando viu passar um automóvel gol, de cor verde, com dois ocupantes. Os familiares notaram que Luiz Carlos ficou apreensivo com a passagem do referido veículo, tendo se retirado da calçada, só retornando minutos depois. Nesse ínterim, o carro parou alguns metros após o local em que o grupo conversava, sob os galhos de um cajueiro. Poucos minutos depois, saiu do carro o

acusado, trajando um casaco de motoqueiro, tentando cobrir o rosto com o mesmo, e caminhou, margeando uma cerca de arame, na direção do grupo no qual se encontrava Luiz Carlos. As pessoas que viram o acusado aproximar-se por trás da vítima pensaram que se tratava de um amigo desta querendo fazer uma brincadeira. No entanto, aquele sacou o revólver e disparou um tiro na nuca da vítima, que caiu, tendo Jorge Luiz efetuado outros dois disparos contra a mesma, atingindo-a igualmente na cabeça, retirando-se em seguida. Embora as pessoas presentes não conhecessem o autor do crime, apesar de terem visto o mesmo nitidamente, poucos dias depois, uma delas assistindo a um programa de televisão, reconheceu o policial civil Jorge Luiz Fernandes como sendo o autor dos disparos que ocasionaram a morte de Luiz Carlos de Lima Nascimento."

Segundo grupos locais, apesar da prisão preventiva de Jorge ter sido decretada, um juiz de Natal autorizou a sua saída da detenção para visitas conjugais uma vez por semana. A legislação brasileira permite que os presos recebam visitas conjugais mas eles não podem sair do local de detenção. Grupos de direitos humanos locais disseram à Human Rights Watch/Americas que Jorge teria aproveitado as suas saídas para intimidar testemunhas e outros envolvidos nos processos contra ele. Sem dúvida, este não era um caso em que se pudesse negligenciar as exigências legais, já que o detento representava um perigo à sociedade. Em 5 de junho de 1996, um Júri absolveu Jorge do homicídio de Luiz Carlos. Ele permanece preso aguardando julgamento por pelo menos seis outras ações criminais, incluindo três pronúncias por homicídio.

Valdemir Tavares de Souza

Em 14 de outubro de 1994, Maurílio Pinto de Medeiros emitiu uma ordem autorizando vários homens a viajarem até a Paraíba, estado vizinho, para prender Marcos Antônio Ribeiro. Três das quatro pessoas indicadas não eram policiais. Quando o grupo de três civis e um policial (denominados aqui "agentes de Maurílio") chegaram à Paraíba, solicitaram ajuda da polícia local. Juntamente com três policiais da Paraíba, os agentes de Maurílio prenderam Marcos Antônio e outro homem e em seguida se dirigiram para a casa de um terceiro suspeito, Valdemir Tavares de Souza. O Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte apresentou uma denúncia contra Maurílio pelo crime de falsificação de documentos públicos. Abaixo, reproduzimos trechos da denúncia:

02. "Consoante narra a supra aludida representação o denunciado na qualidade de Coordenador Geral da Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública, emitiu em 14 de outubro de 1994, documento, denominado "ORDEM DE MISSÃO", inserindo neste, declaração falsa da que deveria ser escrita, nos seguintes termos:

"O Bel. <u>MAURÍLIO PINTO DE MEDEIROS</u>, Coordenador Geral da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, <u>determina aos policiais civis Admilson Fernandes de Melo</u>, José Nunes da Silva, <u>Luiz Pedro de Souza e Carlos Patrício Macedo de Melo</u>, dirijam-se até a cidade de João Pessoa PB, e efetuem a prisão do indivíduos [sic] MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO, vulgo "Marcos Baleia"(...).

- 03. Ocorre que três das quatro pessoas a quem o acusado atribuiu a condição de policial civil, não são efetivamente do quadro da polícia civil do Rio Grande do Norte, a saber: <u>Admilson Fernandes de Melo, Luiz</u> Pedro de Souza e Carlos Patrício Macedo de Melo.
- 04. Da diligência referida na "ordem de missão" mencionada, foi morto pelos falsos policiais designados pelo denunciado, a pessoa de Valdemar Carvalho de Souza, crime ocorrido na cidade de Santa Rita, PB, e cuja ação penal por tal homicídio se encontra em tramitação naquela cidade e comarca, tendo a Promotora de Justiça, Dra. Suammy Braga da Gama Carvalho, que subscreveu a denúncia, afirmando, entre outras coisas, que:

"Constata-se que <u>foram efetuados diversos disparos de revólveres nos membros inferiores da vítima, bem como nas costas</u> a indicarem que realmente estava em fuga à perseguição policial o que realmente aconteceu, <u>a</u> indicar verdadeiro fuzilamento."

Cícera Garcia de Souza disse às autoridades que ela e seu marido, Valdemir Tavares de Souza, estavam em casa na manhã do dia 15 de outubro de 1994, quando, aproximadamente às seis e trinta da manhã, um grupo de policiais arrombou a porta. Ela declarou que seu marido fugiu correndo e um policial atirou nele. De acordo com os depoimentos dos quatro agentes de Maurílio, Valdemir atirou nos policiais e fugiu. Os agentes disseram que perseguiram Valdemir e conseguiram alcançá-lo, já ferido pelos disparos que efetuaram. Quando aproximaram-se de Valdemir, ele teria jogado sua arma no mato. Os agentes de Maurílio, assim como os dois policiais da Paraíba, em depoimentos praticamente idênticos, afirmaram que não conseguiram encontrar a arma, a qual, portanto, não fez parte da investigação.

O Ministério Público apresentou uma denúncia contra José Nunes da Silva, Admilson Fernandes de Melo, Luiz Pedro de Souza e Carlos Patrício Macedo de Melo. O julgamento do caso pelo Tribunal do Jurí está previsto ainda para 1997. Até o momento da elaboração desse texto a ação criminal contra Maurílio ainda estava pendente em Natal.

João Ricardo Dantas Capistrano e Alexandre Balista da Silva

Em 5 de novembro de 1995, o estudante João Ricardo Dantas Capistrano, 17 anos, encontrava-se perto do Centro Comunitário em Santa Catarina, bairro da zona norte de Natal. João Ricardo, sua namorada e mais um casal estavam dançando em frente a um bar. Aproximadamente às 20 horas, um carro, ao parar perto do bar, bateu em Alexandre Batista da Silva, amigo de João Ricardo que dançava próximo a ele e sua namorada. Quando isso aconteceu, o motorista e dois passageiros, ambos policiais militares, saíram do carro. Um deles começou a bater em Alexandre, enquanto o outro sacou sua arma e atirou em seu peito. João Ricardo então correu para socorrer seu amigo ferido. Em reação, os policiais atiraram em João Ricardo, também no peito.

Os tiros chamaram a atenção das pessoas que estavam no centro comunitário, que correram para fora para ver o que estava acontecendo. Quando chegaram ao local do incidente encontraram Alexandre e João Ricardo feridos e os levaram para o Hospital Santa Catarina, a menos de um kilômetro do local do incidente. João Ricardo chegou ao hospital morto; Alexandre sobreviveu. Segundo o irmão de João Ricardo, o Inquérito Policial Militar sobre o caso resultou somente na expulsão de um dos policiais.

IX. RECIFE

Nos últimos anos, as autoridades de Pernambuco têm avançado no tratamento da questão da criminalidade policial. O Programa de Proteção às Testemunhas pode ser considerado como a medida mais significante neste sentido. Em vários relatórios anteriores, a Human Rights Watch/Americas observou que o medo de sofrer retaliações por parte das testemunhas que se recusam a depor contra policiais — que elas sabem serem responsáveis por crimes graves — é central para o problema da impunidade nos casos de violência policial.

Em resposta a essa constatação, o governo estadual de Pernambuco deu um passo importante ao criar o Programa de Proteção e Apoio às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência, PROVITA, em janeiro de 1996. O programa é financiado pelo estado, mas é operacionalizado inteiramente pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, GAJOP, uma das organizações não-governamentais mais conceituadas no Brasil. O Programa PROVITA protege testemunhas dos incidentes de abuso policial, bem como as testemunhas da violência cometida por grupos de extermínio e pelo crime organizado. O PROVITA trabalha com uma rede de organizações

não-governamentais, além de associações comunitárias e igrejas no estado, para prover moradia temporária para as testemunhas em perigo. A rede do PROVITA inclui 15 profissionais e 34 voluntários, e engloba 3 centros de proteção situados em áreas rurais do estado de Pernambuco.

Em setembro, o GAJOP assinou dois acordos — um com o Poder Executivo e outro com o Ministério Público — para priorizar os casos envolvendo testemunhas incluidas no programa PROVITA. Esses acordos procuram minimizar o período de tempo entre o crime e a data do julgamento, para assegurar que as testemunhas possam depor. Em 1996, o programa proporcionou proteção à 52 testemunhas e vítimas. Apesar dos números sobre os processos criminais ainda não estarem disponíveis — devido principalmente à sua lentidão no Brasil — os resultados iniciais parecem indicar que o programa tem obtido sucesso. Até onde sabemos, nenhuma testemunha do programa foi morta, e algumas informações sugerem que o programa inspirou a confiança necessária para encorajar testemunhas amedrontadas a prosseguir. No momento da elaboração desse texto, o GAJOP, o Ministério da Justiça e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas estavam implementando um plano para desenvolver programas em cinco outros estados, tendo por base o PROVITA.

Desde outubro de 1996, o GAJOP e o Centro Dom Helder Câmara de Direitos Humanos, (CENDHEC) têm organizado cursos de duas semanas sobre os direitos humanos para a polícia civil e a polícia militar. Os cursos consistem de 40 horas/aula em que são apresentadas as normas internacionais de direitos humanos, os direitos individuais protegidos pela Constituição de 1988, os procedimentos policiais apropriados e os direitos especiais de crianças e adolescentes. Os cursos também incluem visitas a organizações não-governamentais e análises de casos de violações de direitos humanos. Até janeiro de 1997, mais de 132 policiais tinham assistido ao curso. Apesar de ser um passo importante, esse número representa menos de 1% das forças policiais do estado.

Autoridades da polícia civil e militar disseram à Human Rights Watch/Americas que haviam afastado policiais violentos, mas que tais decisões administrativas haviam sido revertidas pela Justiça. No Brasil, os policiais estão entre os servidores públicos que possuem estabilidade de cargo — apesar da sua participação em atos criminais — até o término do lento processo administrativo. Os números fornecidos pelas autoridades estaduais, no entanto, não permitiram uma avaliação cuidadosa da percentagem de casos onde policiais acusados de violações aos direitos humanos tenham sido afastados.

Apesar desse esforço para realizar reformas, a brutalidade policial prossegue, e 51% dos 507 residentes em Recife, entrevistados em setembro de 1996, disseram ao *Jornal do Commercio* que não confiavam na ação da polícia para diminiur a violência; 31% responderam que confiavam plenamente, enquanto 17% relataram que confiavam parcialmente.

Reportagens preliminares sugerem que a polícia pôde estar envolvida na execução extrajudicial de vários suspeitos criminais no início deste ano. Segundo fontes da imprensa, aproximadamente às 4 horas de 14 de janeiro de 1997, aproximadamente 20 policiais da Delegacia de Roubos e Furtos entraram no bairro de Alto São Sebastião em Jaboatão para prender os homens que acreditavam ser os responsáveis pelas mortes de Moisés Francisco de Melo Júnior, um policial da Delegacia de Roubos e Furtos, e José Carlos Passos, um informante da polícia, dois dias antes.

O delegado titular da Delegacia de Roubos e Furtos, Eduardo Porto, disse à imprensa que a polícia respondeu a tiros dos marginais, matando cinco homens, todos criminosos procurados. Nenhum policial foi ferido. Parentes dos mortos, no entanto, disseram à imprensa que não houve troca de tiros e que os policiais algemaram pelo menos três das vítimas e executaram-nas no meio da rua. Segundo o GAJOP, a polícia não abriu um inquérito sobre o caso imediatamente (como requerido pela lei). Apesar disso, no dia seguinte ao incidente, o Secretário de Segurança Pública reinterou a versão oficial do tiroteiro. Um inquérito policial foi subsequentemente aberto com previsão de ser finalizado até fevereiro de 1997.

Vários outros casos de violência policial continuam pendentes em decorrência da falha da Justiça em julgar e punir os policiais responsáveis por tentativas de homicídios e homicídios contra civis. Em incidentes mais recentes de violência policial, advogados de grupos de direitos humanos de Recife servem como assistentes de acusação, pressionando efetivamente as autoridades da Justiça Militar e Comum para processar os policiais violentos.

Os casos a seguir ilustram o padrão de tentativa de homicídio e homicídio sem justificativa que envolve a polícia em Recife e arredores.

Carla Gomes do Nascimento

Em 7 de maio de 1995, Robson Batista da Costa e seu irmão Roberto Batista da Costa foram ao Bar da Mira no bairro de Barra de Jangada em Recife. Segundo os irmãos, eles estavam bebendo drinks com suas namoradas quando um jovem no bar pediu um cigarro ao policial militar Paulo Sérgio Monteiro. Monteiro recusou e disse para o rapaz se mandar. Roberto, que estava sentado perto, chamou o rapaz e lhe deu um cigarro. Isso enfureceu o PM Paulo Sérgio, que pensou que Roberto estava tentando o ridicularizar na frente dos outros. Paulo Sérgio, que parecia intoxicado, levantou-se e aproximou-se de Roberto. Os dois começaram a discutir e a se insultar. O PM sacou sua arma e, segundo depoimentos de testemunhas, Roberto, para se defender deu um tapa na cara de Paulo Sérgio fazendo ele perder o equilíbrio. Antes que Roberto pudesse desarmá-lo, Paulo Sérgio atirou várias vezes, atingindo Roberto no braço e na perna. Robson, que se aproximou para defender seu irmão, foi balead por Paulo Sérgio que atirou em seu abdomen e área púbica à queima roupa, e fugiu do bar. Os ferimentos de Roberto não foram sérios, mas Robson foi para o hospital em estado crítico. Apesar de sobreviver, Robson ficou permanentemente paralítico.

Os irmãos Batista iniciaram uma ação legal cível contra Paulo Sérgio e contrataram um advogado criminal como assistente de acusação. Além disso, os depoimentos da garçonete Carla Gomes do Nascimento, testemunha mais importante do caso, e de sua irmã, Patrícia Gomes do Nascimento, foram marcados para 31 de janeiro de 1996. Em várias ocasiões antes dessa data, o irmão de Paulo Sérgio, Valdemar Monteiro, visitou os irmãos Batista para desecorajá-los a entrar com a ação. Nesses encontros, Valdemar explicou que a cachaça tinha sido a culpada do incidente. Como as tentativas de persuasão falharam, Valdemar começou a ameaçar Carla e Patrícia. Valdemar e sua irmã Auta Cecília Monteiro visitaram as irmãs Gomes do Nascimento e ameaçaram matá-las caso testemunhassem contra Paulo Sérgio.

Em 27 de janeiro de 1996, quatro dias antes da data marcada para as irmãs Gomes do Nascimento testemunharem, um homem não identificado entrou no Bar da Mira e pediu um conhaque. Quando Patrícia foi preparar o drink, o estranho atirou na cabeça e no abdomen de Carla, que caiu no chão. O homem correu então na direção da porta e fugiu num Chevette marrom que esperava por ele. Carla Gomes do Nascimento morreu devido aos ferimentos. Segundo depoimentos de testemunhas, o Chevette marrom parecia o de Valdemar, irmão de Paulo Sérgio. A perícia realizada no carro de Valdemar identificou arranhões na tinta na área da placa, que o perito acreditou terem sido causados pela inserção de uma placa falsa. O delegado encarregado do inquérito policial concluiu em seu relatório de 15 de março de 1996 que Paulo Sérgio e sua família haviam contratado um pistoleiro para assassinar Carla. O delegado recomendou que Paulo Sérgio e seus dois irmãos fossem indiciados.

Desde abril de 1996, logo após o assassinato de sua irmã, Patrícia Gomes do Nascimento tem estado sob proteção do PROVITA. Em 8 de abril de 1996, o Ministério Público denunciou Paulo Sérgio e seu irmão Valdemar pelo assassinato de Carla Gomes do Nascimento. Em 10 de abril de 1996, o juiz Edvaldo José Palmeira decretou a prisão preventiva de Paulo Sérgio, Valdemar e sua irmã, Auta Cecília. O fato de Valdemar e Auta Cecília terem ameaçado de morte Carla e sua irmã, bem como o fato de o carro usado na fuga ser muito parecido com o de Valdemar, serviram para apontar Paulo Sérgio e sua família como responsáveis pelo assassinato.

Em 31 de janeiro de 1996, Paulo Sérgio e outros quatro policiais armados, estiveram no Fórum, à paisana, e tentaram intimidar as testemunhas depondo contra Paulo Sérgio. Como resultado desse incidente, a Sindicância da Polícia Militar puniu Paulo Sérgio com 30 dias de prisão por haver solicitado que outros policiais o acompanhassem para intimidar as testemunhas. Os outros quatro policiais receberam uma pena de 15 a 20 dias de prisão.

Até hoje, as respostas da Justiça Militar e da Justiça Comum tem sido relativamente rápida neste caso. Os procedimentos e investigações têm sido acelerados tanto neste caso quanto em outros em que as organizações não-governamentais de direitos humanos trabalham como assistentes de acusação.

Romualdo dos Santos

Em nosso relatório de 1994, *Final Justice*, documentamos o assassinato de Romualdo dos Santos, pela polícia, nos seguintes termos:

...em 12 de outubro de 1991, a polícia invadiu a casa de Rosinaldo Sátiro dos Santos, no bairro Nova Descoberta, em Recife. Durante a invasão, policiais atiraram em um dos filhos do Sr. Rosinaldo, Romualdo Sátiro dos Santos, de 17 anos, espancaram e prenderam seus dois outros filhos, Ronaldo, de 16 anos, e Rosenildo, de 25.

A invasão, que foi conduzida por policiais militares do 11º Batalhão, parece ter ocorrido em retaliação a uma discussão entre Romualdo e o sobrinho de um dos policiais. Vários dias antes do incidente, Romualdo acusou o menino Emerson, de 12 anos, de furtar algumas frutas. Emerson reclamou com sua mãe que por sua vez contou a história a seu irmão, o policial militar Tadeu de Farias. Tadeu ameaçou Romualdo, e no dia seguinte participou da invasão em sua casa.

Após disparar 16 balas de metralhadora e matar Romualdo, um dos policiais supostamente atingiu Ronaldo com o cano da arma ainda quente. Ronaldo foi então preso e levado para o Centro de Acolhimento Provisório (CAP) enquanto Rosenildo foi levado para a delegacia. O pai fez uma denúncia ao Centro Dom Helder Câmara de Direitos Humanos (CENDHEC) sobre o incidente, e disse que havia visto Rosenildo em péssimas condições físicas na delegacia. Após vários dias o CENDHEC conseguiu libertar Ronaldo e Rosenildo.

Pouco depois do incidente de outubro de 1991, o CENDHEC começou a participar como assistente de acusação no caso, fazendo pressão sobre os promotores da Justiça Militar para que as investigações fossem rigorosas. O inquérito do assassinato revelou que três outros policiais participaram do crime. Um deles, Gilson Francisco do Nascimento, foi preso logo após o incidente e detido no Centro de Reeducação da Polícia Militar. Em 2 de abril de 1994, Gilson Francisco foi tranferido para a Penitenciária Aníbal Bruno, em Recife, onde continua cumprindo prisão preventiva. Segundo o CENDHEC, Gilson Francisco foi afastado da Polícia Militar.

Em 14 de maio de 1993, o Ministério Público apresentou uma denúncia à Justiça Militar contra Gilson. Em abril de 1994, a Justiça Militar autorizou a participação do CENDHEC no caso, como assistente de acusação. Em 25 de abril de 1996, Gilson prestou o seu primeiro depoimento. Em 11 de julho de 1996 foram ouvidas as primeiras testemunhas de acusação. Outra audiência foi marcada pela Justiça Militar para 17 de setembro de 1996. Cinco anos após o incidente, o caso encontrava-se estagnado na Justiça Militar. No entanto, devido à aprovação da Lei 9.299, de 7 de agosto de 1996 (transferindo da Justiça Militar para a Justiça Comum a competência sobre homicídios dolosos cometidos por policiais militares), esta audiência foi suspensa por ordem judicial. Até o momento da elaboração deste texto, o caso estava em processo de transferência para a Justiça Comum.

Carlos Pablo de Holanda

Em 19 de janeiro de 1994, José Gomes da Silva e o policial militar David José da Silva mataram Carlos Pablo de Holanda e feriram gravemente André Luiz de Souza e José David Gonzaga da Silva. O processo inclui quase 300 páginas de depoimentos e investigações, mas as circuntâncias em que se deu o crime e as motivações para o ocorrido permanecem obscuras. O que é certo, no entanto, é que os dois assassinos estavam bebendo num bar no bairro de São José, aproximadamente às 16 h.30min., e dirigiram-se em seguida para a ponte do trem na Avenida Sul, no bairro de Afogados.

Lá, depararam-se com os três rapazes, que supostamente estariam cheirando cola. José Gomes mandou que José David se abaixasse e atirou três vezes contra ele: no ombro esquerdo, no peito e no estômago. José Gomes então empurrou José David da ponte, que fica cerca de três metros acima do rio. José David conseguiu fugir, apesar dos ferimentos. Após José Gomes ter atirado em José David Gonzaga, o policial David José atirou em Carlos Pablo, matando-o, e também empurrou-o da ponte. Depois, David José atirou em André Luiz três vezes. José Gomes atirou em André Luiz mais uma vez, e empurrou-o da ponte, mas ele conseguiu sobreviver.

Advogados do GAJOP participaram desse caso como assistentes de acusação. David José da Silva e José Gomes da Silva foram acusados de homicídio qualificado na pronúncia do juiz Roberto Ferreira Lins, em 15 de setembro de

1994. David José da Silva apelou da pronúncia, que autoriza o julgamento em Tribunal do Júri, sem sucesso. Em 10 de outubro de 1996, o Ministério Público submeteu um libelo acusatório contra o policial militar David José da Silva. Advogados do GAJOP esperam que o julgamento seja marcado para este ano.

Em 23 de março de 1996, após um julgamento no Segundo Tribunal de Júri de Recife, José Gomes da Silva foi condenado e sentenciado a 25 anos de prisão. Ele não recorreu da decisão e está cumprindo pena na penitenciária Anibal Bruno. Essa condenação foi um importante resultado dos esforços mútuos das autoridades estaduais e das organizações não-governamentais de Pernambuco para acabar com a impunidade.

Alexandre Marcolino dos Santos

Em 21 de junho de 1994, Alexandre Marcolino dos Santos, 13, e seu amigo, Ionildo Fagundes dos Anjos, 16, furtaram um pacote de biscoitos do supermercado Economia na Avenida Barreto de Menezes.

Os meninos foram seguidos até um segundo supermercado por Maciste Roque da Silva, um soldado da Polícia Militar. Apesar das leis do estado proibirem a polícia de ter outros empregos, Maciste trabalhava como segurança para o supermercado Economia. Maciste pegou os meninos e levou-os a um pequeno quarto nos fundos do segundo supermercado. Após espancá-los brutalmente, Maciste forçou os meninos a ajoelharem-se e atirou à queima roupa em Alexandre. Ionildo escapou e correu para a casa de Alexandre a fim de avisar sua família. Alexandre morreu mais tarde no hospital.

Em 11 de agosto de 1994, a Polícia Civil concluiu o inquérito, passando-o para o juiz e depois para o Ministério Público. Cinco dias depois, em 16 de agosto de 1994, o Ministério Público denunciou Maciste, assim como Ivan José da Silva (gerente do supermercado) e Bartolomeu Guilherme dos Santos (dono do supermercado), pela morte de Alexandre e ferimentos sofridos por Ionildo. A promotora Marina Gadelha Simas Accetti resumiu os fatos e suas implicações da seguinte forma: "O crime se deu pelo fato de o acusado, que, mesmo sendo policial trabalhava como vigilante do mercado da Economia, haver pegado o menor Alexandre com um pacote de biscoito, sob a camisa, furtado daquele estabelecimento. Por essa razão... [o acusado] arrebatou violentamente o mesmo para abatê-lo sem que tivesse a menor chance de defender-se."

Uma pronúncia foi proferida contra os três acusados, ordenando seu julgamento perante o Segundo Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes. Todos os três acusados apelaram ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Por ocasião da pronúncia, o juiz autorizou o relaxamento da prisão preventiva de Maciste, que continua trabalhando como policial militar em Pernambuco. O Tribunal de Justiça indeferiu as acusações contra Bartolomeu Guilherme dos Santos e Ivan José dos Santos, em 19 de janeiro de 1995. Até o momento da elaboração deste texto, o Tribunal de Justiça ainda não havia decidido sobre o recurso de Maciste contra a pronúncia. Segundo advogados do CENDHEC, o pai de Alexandre pretende entrar com uma ação cível contra o supermercado, com base no assassinato de seu filho pelo segurança. O fato de Maciste ter continuado a trabalhar como policial sublinha a necessidade de acelerar os meios administrativos para afastar policiais violentos durante o andamento dos processos criminais.

Casos encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Em ambos os casos resumidos a seguir — relatados em nosso relatório de 1994 sobre homicídios cometidos pela polícia e grupos de extermínio contra adolescentes no Brasil — policiais militares atiraram contra adolescentes, ferindo-os gravemente. Apesar das vítimas terem sobrevivido, ambas ficaram paralíticas da cintura para baixo como resultado dos ferimentos sofridos. Uma vez que a Justiça Militar de Pernambuco não condenou os responsáveis, a Human Rights Watch/Americas, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), levaram estes casos para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, onde encontram-se em trâmite.

Roselândio Borges Serrano

Na noite de 17 de janeiro de 1991, Roselândio Borges Serrano e um amigo estavam andando a cavalo na favela de Peixinhos, nos arredores de Recife, quando se depararam com alguns policiais militares. Roselândio disse mais tarde à Human Rights Watch/Americas que os policiais ordenaram que eles parassem. Enquanto Roselânidio tentava parar o seu cavalo, um policial atirou contra ele. Seu amigo, por sua vez, fugiu depois de abandonar o seu cavalo, que foi atingido e morreu.

Ao depor para o inquérito, vários policiais militares disseram que tinham ouvido dois disparos de metralhadora e que, ao chegar ao local, viram o policial militar Sandro Tadeu da Silva com uma metralhadora e dois cartuchos vazios nas mãos. Segundo os depoimentos destes policiais, Sandro teria dito: "Eu assumo o que fiz". No entanto, inicialmente Sandro disse no inquérito que havia ouvido vários tiros e visto um rapaz no chão, perto de um cavalo ferido. Ainda em seu primeiro depoimento, Sandro disse ter perguntado ao rapaz quem havia atirado nele, e a resposta teria sido: "os caras".

As investigações sobre o incidente, em que o GAJOP atuou como assistente de acusação, revelaram uma prova chave: uma das balas que atinjiu o cavalo do amigo de Roselândio foi disparada por uma metralhadora calibre 9mm, arma usada pela Polícia Militar e proibida para civis. À luz desta evidência, Sandro alterou sua versão dos fatos. No depoimento para o inquérito, Sandro relatou que dois indivíduos vinham cavalgando em sua direção, ignoraram sua ordem para que parassem, e atiraram nele. Sandro relatou ainda que revidou aos tiros fazendo uso da metralhadora.

O Inquérito Policial Militar sobre o incidente, concluído em 16 de maio de 1991, recomendou o indiciamento de Sandro, por atirar em Roselândio, e de Hugo Tadeu dos Santos, seu comandante, por não tomar a iniciativa de relatar ou investigar o incidente.

O processo durou apenas 70 dias. Apesar das provas que surgiram durante a investigação segundo as quais o comandante Hugo dos Santos teria instruído um subordinado para que desse um falso testemunho durante o inquérito, ele não foi denunciado por este crime. Pior ainda, a acusação apresentou apenas duas testemunhas — o acusado Sandro e um morador da favela, que havia acompanhado a polícia. Os juizes absolveram o réu acolhendo a tese de legítima defesa.

O GAJOP recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 25 de novembro de 1992. Esse recurso detalhava os erros e contradições da sentença inicial na Justiça Militar. Na decisão, emitida em 27 de abril de 1994, o Tribunal de Justiça indeferiu o recurso confirmando assim a decisão de primeira instância.

A Human Rights Watch/Americas encaminhou uma petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando violações da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 22 de fevereiro de 1994. A Comissão Interamericana, por determinação de 10 de junho de 1994, abriu o caso número 11.290 contra o Brasil, que ainda está pendente no momento da elaboração deste texto.

Edson Damião Calixto

Edson Damião Calixto, um adolescente de 14 anos que tendo fugido de casa, vivia e trabalhava num ferro-velho, informou a Human Rights Watch/Americas que em 28 de dezembro de 1991, ele estava retornando para casa de uma festa quando outro menino veio correndo em sua direção. Esse menino lhe deu um pacote contendo um revólver e então pulou o muro para o lado da rua e correu para dentro de um matagal. Logo em seguida, um grupo de policiais militares se aproximou e interrogou Edson sobre o revólver e sobre o dinheiro proveniente de um assalto a um supermercado. Eles revistaram Edison, chutaram-no e bateram nele, e depois o levaram para um terreno onde continuaram com o interrogatório. Os policiais forçaram Edson a se ajoelhar virado para a parede, atiraram nele três vezes e foram embora. A viatura retornou mais tarde. Um dos policiais, percebendo que Edson ainda estava vivo atirou mais duas vezes antes de ir embora. Ao retornar pela segunda vez, horas mais tarde, os policiais carregaram e jogaram o que acreditavam ser o corpo morto de Edson num depósito de lixo. Mais tarde, um outro grupo de policiais achou Edson, ainda vivo, e o levou a um hospital.

Em 30 de dezembro de 1991, a Polícia Civil abriu um inquérito sobre a tentativa de homicídio do garoto Edson. No final de janeiro de 1992, haviam coletado provas suficientes que indicavam o envolvimento da Polícia Militar e

então transferiram o caso para a Justiça Militar. O Inquérito Policial Militar concluído em 18 de outubro de 1993, indiciava três policiais militares: Antônio Pedra da Silva, Edvaldo Santiago de Azevedo e Josenildo José Caldas Lins

Quase cinco anos após o quase-fatal ataque a Edson, o processo da Justiça Militar ainda está na fase preliminar de ouvir as testemunhas de acusação. No momento da elaboração deste texto, duas audiências para tomar depoimento de testemunhas marcados para 16 de julho de 1996 e 30 de agosto de 1996, foram adiadas, e ainda não foi designada nova data.

Em 22 de fevereiro de 1994, a Human Rights Watch/Americas entregou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil com base no atentado à vida de Edson e a falha do governo em processar o crime cometido contra o garoto. Em 20 de maio de 1994, a Comissão abriu o caso número 11.285 contra o Brasil. No momento da elaboração deste texto, a Comissão ainda estava analisando este caso.

